



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 20/2023

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **11 de julho de 2023**. -----

Aos **onze** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. ----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Francisco José Malveiro Martins**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião, tendo apresentado comunicação escrita da sua ausência nesta reunião ao abrigo do artº 78º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e sete de junho** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **onze de julho**, que acusava um saldo de **vinte e sete milhões duzentos e quatro mil novecentos quarenta e nove euros e dezanove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e quatro milhões oitocentos sessenta e dois mil quatrocentos cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos**,

referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos quarenta e dois mil quatrocentos noventa e três euros e sessenta e nove cêntimos**, referente a operações não orçamentais.

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Esteve presente na reunião a dra. Maria João Estorninho que interveio para solicitar a sensibilização do sr. Presidente e dos srs. Vereadores, relativamente à aprovação de projetos de arquitetura, dizendo que aprovadas as áreas de cedência, a prática deste município é substituir as mesmas por compensações, e que encontrava incoerência relativamente ao regulamento de taxas e compensações, no que respeita ao valor, não fazendo sentido aplicar uma taxa de compensação com base no valor por metro quadrado, nesse sentido, solicitou a melhor ponderação para sanar a referida incoerência, propondo a aceitação de espaços verdes ou o seu condicionamento através de celebração de protocolo.-----

Seguidamente interveio o sr. Eugénio Pina para esclarecer questões dos corredores da praia do Carvoeiro e de um apoio marítimo. Informou que solicitou através de requerimento datado de 13.03.2023 um posto de informação e venda de bilhetes de atividades e passeios marítimo turísticos, dizendo que esta banca é necessária para o negócio avançar, uma vez que a sua empresa atravessa uma situação económica difícil também motivada pela concorrência.-----

Alertou ainda para a situação do corredor marítimo de Carvoeiro, que é misto e se encontra por ele colocado, assim como os equipamentos da sua concessão. Informou que o corredor a leste não se encontra instalado e que outro operador marítimo-turístico instalou um corredor que com o mau tempo partiu e enrolou-se no seu provocando danos que obrigam a uma reparação em cerca de trezentos euros. -----

Mais informou que a época balnear estava a iniciar mas a praia do Carvoeiro não tinha segurança nenhuma.

Disse ainda que na barraca de apoio de Vale Centeanes, ia começar a operar com embarcação e boias, não podia deixar o barco fundeado. Como tem barraca de apoio em Vale Centeanes solicitou autorização para a guarda de material. -----

A seguir interveio o sr. José Bento da empresa Expandesboço, Lda., que disse que a empresa tem um terreno sito no Parchal, o qual dispõe de licença válida, mas não iniciou os trabalhos sem previamente dar conhecimento do início dos mesmos de modo a fazer tudo correto. Contudo, informou que não concordava com o teor do parecer jurídico que esteve na base da deliberação da Câmara Municipal da declaração de caducidade, designadamente o interesse público invocado e a upu 2013, julga que estar mal concebido porque coloca em causa o artº 121º do RGEU, tendo sido apresentado o respetivo recurso hierárquico.-----

Seguidamente o sr. Presidente passou a responder às questões suscitadas pelos intervenientes, tendo mencionado o seguinte:-----

Relativamente às questões suscitadas pela dra. Maria João Estorninho e pelo sr. José Bento as mesmas serão objeto de deliberação na segunda parte da presente reunião, com a presença do chefe de divisão de urbanismo.-----

Relativamente à questão do sr. Eugénio Pinto com o sr. João Raposo informou que é assunto a dirimir entre as partes.-----

O sr. Vereador ruben palma informou que a questão do posto de informação e venda de bilhetes deveria estar em apreciação na divisão de ambiente, no entanto entende que se o senhor tem um stand no areal, não deverá ter mais nenhum fora do mesmo.-----

Seguidamente o sr. Vereador mário guerreiro informou que o senhor não tem autorização para o uso da barraca de vale centeanes, a qual deveria ter sido desmontada no final da época balnear, pelo que se verifica um uso indevido da mesma.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

DELIBERAÇÃO Nº 958

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Religião	Paróquia Lagoa	06/08/2023	50	Lagoa	16:00	20:00	15454	09/05/2023
Social	Centro Paróquial de Estombar	04/08/2023	15	Lisboa	6:00	20:00	17019	26/05/2023
Religião	Paróquia Lagoa	04/08/2023	15	Lisboa	6:00	9:30	15454	09/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	03/08/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12602	14/04/2023
Cultura	Escuteiros 371 Baixa da Banheira	02/08/2023	40	Estação de Estômbar	14:00	14:30	20496	23/06/2023
Religião	Paróquia Lagoa	01/08/2023	15	Lisboa	8:00	11:30	15454	09/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	01/08/2023	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12599	14/04/2023
Cultura	Escuteiros 371 Baixa da Banheira	31/07/2023	40	Zoomarine	9:00	19:30	20496	23/06/2023
Religião	Paróquia Lagoa	30/07/2023	50	Estádio do Algarve	13:30	19:30	19955	19/06/2023
Cultura	Escuteiros 371 Baixa da Banheira	29/07/2023	40	Lagoa>Estômbar	14:00	14:30	20496	23/06/2023
Cultura	Artis XXI	29/07/2023	70	Praia do Carvoeiro	17:00	17:30	21534	03/07/2023
Outros	Luana Velasquez	29/07/2023	20	Venda do Pinheiro Lisboa	7:00	23:00	20685	26/06/2023
Desporto	Artis XXI	29/07/2023	80	Carvoeiro	16:30	17:00	17198	30/05/2023
Desporto	Lac Piscinas	27/07/2023	8	Coimbra	9:00	20:30	20725	26/06/2023

Desporto	GDL	27/07/2022 3	34	Badoka	7:00	17:2 0	18241	06/06/2022 3
Cultura	Artis XXI	26/07/2022 3	80	Slid & Splash	9:30	17:2 0	21534	03/07/2022 3
Desporto	Artis XXI	26/07/2022 3	80	Slid & Splash	9:00	13:3 0	17198	30/05/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/07/2022 3	32	Estômbar	13:4 5	15:4 5	17264	30/05/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/07/2022 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	25/07/2022 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:0 0	12593	14/04/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	25/07/2022 3	27	Praia da Angrinha	10:0 0	11:4 5	12486	13/04/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	24/07/2022 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:0 0	12592	14/04/2022 3
Desporto	Lac Piscinas	23/07/2022 3	8	Albufeira	8:00	13:0 0	29667	03/11/2022 2
Desporto	Lac Piscinas	22/07/2022 3	8	Albufeira	14:0 0	19:0 0	29667	03/11/2022 2
Desporto	Lac Piscinas	20/07/2022 3	10	Famalicão	9:00	0:00	18430	09/06/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	20/07/2022 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	20/07/2022 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:0 0	12590	14/04/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	20/07/2022 3	27	Praia da Angrinha	10:0 0	11:4 5	12485	13/04/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	19/07/2022 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	19/07/2022 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:0 0	12587	14/04/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	18/07/2022 3	32	Praia da Angrinha	13:4 5	15:4 5	17264	30/05/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	18/07/2022 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:0 0	12586	14/04/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	17/07/2022 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:0 0	12585	14/04/2022 3
Desporto	CF Estombarenses	16/07/2022 3	27	Congr. Arade Parchal	20:3 0	0:00	16929	26/05/2022 3
Município	U. Freguesias Estômbar-Parchal	16/07/2022 3	0	Cong. Arade Parchal	20:0 0	0:00	16673	25/05/2022 3
Desporto	Lac Piscinas	16/07/2022 3	25	Loulé	7:30	19:3 0	29667	03/11/2022 2
Cultura	Ass. Cul. Caballet	15/07/2022 3	51	Auditório de Lagoa	7:30	22:4 0	19078	13/06/2022 3
Cultura	Ass. Cul. Caballet	15/07/2022 3	50	Auditório de Lagoa	7:30	22:3 0	16676	25/05/2022 3
Desporto	Lac Piscinas	15/07/2022 3	25	Loulé	7:30	19:3 0	29667	03/11/2022 2
Cultura	Ass. Cul. Caballet	14/07/2022 3	51	Auditório de Lagoa	7:30	20:3 5	19078	13/06/2022 3
Desporto	Lac Piscinas	14/07/2022 3	20	Porto	14:0 0	21:0 0	19001	13/06/2022 3

Cultura	Ass. Cul. Caballet	14/07/202 3	50	Auditório de Lagoa	7:30	18:5 0	16676	25/05/202 3
Cultura	Ass. Cul. Caballet	13/07/202 3	51	Auditório de Lagoa	7:30	20:3 5	19078	13/06/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	13/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 959

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ADR Quinta S. Pedro	01/08/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	31/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3
Social	Centro Popular de Lagoa	31/07/202 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:0 0	12597	14/04/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	27/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	26/07/202 3	32	Estômbar	13:4 5	15:4 5	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	26/07/202 3	60	Praia da Angrinha	9:45	16:4 5	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	26/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/07/202 3	60	Monchique	9:45	16:4 5	17264	30/05/202 3
Desporto	AA Bela Vista	24/07/202 3	30	Ferragudo	9:30	12:1 0	19826	19/06/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/07/202 3	32	Estômbar	13:4 5	15:4 5	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/07/202 3	60	Monchique	9:45	16:4 5	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3

Desporto	AA Bela Vista	21/07/202 3	30	Quarteira	9:00	17:4 5	19826	19/06/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	21/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3
Educação	Apexa	20/07/202 3	8	Lagos	9:10	16:0 0	21091	26/06/202 3
Desporto	AA Bela Vista	19/07/202 3	30	P.Grande Ferragudo	9:30	12:1 0	19826	19/06/202 3
Desporto	GDL	19/07/202 3	34	V.N.St. André	8:00	18:3 0	18241	06/06/202 3
Desporto	AA Bela Vista	18/07/202 3	30	Portimão	9:30	12:4 5	19826	19/06/202 3
Social	Centro Popular de Lagoa	18/07/202 3	27	Praia da Angrinha	10:0 0	11:4 5	12483	13/04/202 3
Desporto	AA Bela Vista	17/07/202 3	30	P.Grande Ferragudo	9:30	12:1 0	19826	19/06/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	17/07/202 3	32	Estômbar	13:4 5	15:4 5	17264	30/05/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	17/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3
Desporto	Lac andebol	15/07/202 3	25	Odemira	14:0 0	22:0 0	21148	28/06/202 3
Desporto	ACD Che Lagoense	15/07/202 3	14	Peniche	5:00	22:3 0	15482	10/05/202 3
Desporto	Universo dos Misterios	15/07/202 3	30	Peniche	5:00	22:0 0	34085	21/12/202 2
Desporto	AA Bela Vista	14/07/202 3	30	Slide & Splash	9:30	17:3 0	19826	19/06/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	14/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3
Desporto	Lac Piscinas	14/07/202 3	25	Loulé	7:30	19:3 0	29667	03/11/202 2
Desporto	AA Bela Vista	12/07/202 3	30	Marina de Portimão	9:30	17:3 0	19826	19/06/202 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	12/07/202 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:0 0	17264	30/05/202 3

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos. -----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 960

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:--

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Social	Centro Popular de Lagoa	11/07/2022 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12581	14/04/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	11/07/2022 3	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12479	13/04/2022 3
Social	Centro Popular de Lagoa	10/07/2022 3	51	Praia Grande Ferragudo	9:00	13:00	12580	14/04/2022 3
Desporto	Lac Piscinas	09/07/2022 3	20	Loulé	7:50	20:15	29667	03/11/2022 2
Desporto	Kayak Castores	08/07/2022 3	32	Gemeses	9:00	1:00	17030	26/05/2022 3
Desporto	AA Bela Vista	08/07/2022 3	8	Lagoa de Santo André	14:00	23:30	21812	05/07/2022 3
Social	Rancho F. Calvário	08/07/2022 3	35	Murcia de Espanha	4:00	0:00	20258	21/06/2022 3
Desporto	Universo dos Misterios	08/07/2022 3	8	Évora	6:00	21:00	19791	16/06/2022 3
Desporto	S.R Capricho Estombarenses	08/07/2022 3	32	Silves	20:00	20:30	17229	30/05/2022 3
Desporto	ACD Che Lagoense	08/07/2022 3	14	Caldas da Rainha	5:00	22:30	15482	10/05/2022 3
Desporto	Universo dos Misterios	08/07/2022 3	8	Caldas da Rainha	5:00	22:00	34084	21/12/2022 2
Desporto	Lac Piscinas	08/07/2022 3	20	Loulé	7:50	20:15	29667	03/11/2022 2
Desporto	ACD Ferragudo	07/07/2022 3	55	Slide & Splash - Lagoa	9:30	18:15	20786	26/06/2022 3
Desporto	AA Bela Vista	07/07/2022 3	30	Piscina Monchique	9:30	17:45	19826	19/06/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	07/07/2022 3	32	Estômbar	13:45	15:45	17264	30/05/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	07/07/2022 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2022 3
Educação	Centro Popular de Lagoa	06/07/2022 3	49	P.Grande Ferragudo	9:00	13:00	16854	25/05/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	06/07/2022 3	32	Estômbar	13:45	15:45	17264	30/05/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	06/07/2022 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2022 3
Educação	Centro Popular de Lagoa	05/07/2022 3	49	P.Grande Ferragudo	9:00	13:00	16854	25/05/2022 3
Desporto	GDL	05/07/2022 3	34	Algoz	9:30	17:00	18241	06/06/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	05/07/2022 3	32	Estômbar	13:45	15:45	17264	30/05/2022 3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	05/07/2022 3	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2022 3

Desporto	AA Bela Vista	04/07/2023	30	P.Grande Ferragudo	9:30	12:10	19826	19/06/2023
Educação	ADR Quinta S. Pedro	04/07/2023	32	Estômbar	13:45	15:45	17264	30/05/2023
Educação	ADR Quinta S. Pedro	04/07/2023	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2023
Social	Centro Popular de Lagoa	04/07/2023	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12477	13/04/2023
Educação	ADR Quinta S. Pedro	03/07/2023	32	Estômbar	13:45	15:45	17264	30/05/2023
Educação	ADR Quinta S. Pedro	03/07/2023	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/2023
Educação	Espamol	03/07/2023	44	Mosteiro da Batalha	6:00	22:00	EPE-3444	23/05/2023
Desporto	AA Bela Vista	02/07/2023	4	Leiria	5:00	17:00	21341	30/06/2023
Desporto	Lac andebol	01/07/2023	55	Estarreja	6:00	0:00	20153	21/06/2023
Religião	Paróquia Lagoa	01/07/2023	15	Quarteira	8:00	18:30	19952	19/06/2023
Desporto	GDL	30/06/2023	18	Portimão	16:50	19:30	21437	30/06/2023
Desporto	GDL	30/06/2023	14	Portimão	8:00	10:30	21379	30/06/2023
Desporto	GDL	30/06/2023	14	Portimão	11:30	14:15	21379	30/06/2023
Desporto	GDL	30/06/2023	14	Portimão	10:00	12:30	21379	30/06/2023
Desporto	CF Estombareense	30/06/2023	27	Portimão	21:15	0:30	16929	26/05/2023
Educação	Jardim Inf Estombar	29/06/2023	27	P.Grande Ferragudo	9:15	13:45	20475	23/06/2023
Desporto	GDL	29/06/2023	14	Armação de Pêra	8:40	11:20	20427	22/06/2023
Desporto	GDL	29/06/2023	20	Estádio de Messines	8:00	11:45	20427	22/06/2023
Social	Ass.Cultural Desp. Recrea. De Porches	29/06/2023	51	ACDR Porches	20:45	1:00	19807	19/06/2023
Social	Ass.Cultural Desp. Recrea. De Porches	29/06/2023	32	ACDR Porches	20:00	0:30	19807	19/06/2023
Social	Ass.Cultural Desp. Recrea. De Porches	29/06/2023	29	ACDR Porches	20:00	0:30	19807	19/06/2023
Social	Ass.Cultural Desp. Recrea. De Porches	29/06/2023	22	ACDR Porches	19:45	0:30	19807	19/06/2023
Desporto	GDL	28/06/2023	14	Armação de Pêra	16:40	18:50	20427	22/06/2023
Desporto	GDL	28/06/2023	14	Estádio de Messines	15:30	18:15	20427	22/06/2023
Desporto	GDL	28/06/2023	20	Odiaxere	9:00	12:40	20427	22/06/2023
Desporto	GDL	28/06/2023	28	Estádio de Messines	8:20	12:40	20427	22/06/2023

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 961

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/07/202	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/202
		3				0		3
Desporto	AA Bela Vista	10/07/202	30	P.Grande Ferragudo	9:30	12:10	19826	19/06/202
		3				0		3
Educação	ADR Quinta S. Pedro	10/07/202	32	Praia da Angrinha	9:00	12:00	17264	30/05/202
		3				0		3
Social	Centro Popular de Lagoa	06/07/202	27	Praia da Angrinha	10:00	11:45	12478	13/04/202
		3			0	5		3

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

DELIBERAÇÃO Nº 962

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA FÉRIAS DESPORTIVAS DA PÁScoa

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 20273 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU JORGE MARIGUESA A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Entre os dias 10 e 14 de abril decorreram no pavilhão Municipal Jacinto Correia as férias desportivas da Páscoa do Município de lagoa. Esta atividade, que surge para ocupar de forma ativa e proveitosa os dias de



interrupção letiva das nossas crianças e jovens contou com várias atividades e experiências. Sendo um parceiro fundamental para a boa prossecução deste projeto, pois assegura várias valências do mesmo (monitores, atividades e alimentação) proponho a atribuição de um apoio de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros) aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa.”-----

A câmara deliberou, por unanimidade, conceder aos serviços sociais, culturais e desportivos da câmara municipal de lagoa, subsídio no valor de 2.300,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120408.-----

DELIBERAÇÃO Nº 963

PEDIDO DE APOIO À REALIZAÇÃO DO 28º ENCONTRO NACIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Foi presente uma carta da confederação nacional de organizações de pessoas com deficiência, (mgd nº 19744 de 16.06.2023) solicitando apoio para fazer face à organização do evento em epígrafe, que irá decorrer em Évora, no dia 21 de outubro. -----

Sobre o assunto foi prestada informação pela técnica Cláudia Estorrado, a qual é do seguinte teor: -----

“cumpre informar que o município de Lagoa já tem celebrado, protocolo de cooperação técnica e concessão financeira com a associação de apoio à pessoa excecional (apexa), pelo que não se considera pertinente o contributo para o evento em apreço.” -----

A câmara apreciando o pedido, e tendo em conta a informação prestada pela técnica, deliberou, por unanimidade indeferir o pedido de apoio solicitado.-----

DELIBERAÇÃO Nº 964

PEDIDO DE APOIO PARA VII FESTA DO ARADE

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA

Foi presente uma carta da associação académica da bela vista, (mgd nº 20281 de 22.06.2023) solicitando, em nome da associação académica da bela vista e da sociedade boa união parchalense, apoio financeiro para a realização conjunta da VII festa do arade nos dias 21 e 22 de julho de 2023, no parque de estacionamento do pavilhão do arade, no parchal.-----

Sobre o assunto a secretária do senhor presidente, Ângela Bento, prestou a seguinte informação: -----

“A Associação Académica da Bela Vista e a Sociedade Recreativa Boa União Parchalense, uniram-se uma vez mais e pretendem realizar nos dias 21 e 22 de julho a VII Festa do Arade, no parque de estacionamento do Centro de Congressos do Arade. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho e contribui para a dinâmica do movimento associativo, continuamente atenta às suas necessidades e dificuldades. -----

Desta forma, para garantir o cumprimento deste projeto, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) às referidas coletividades para apoiar nas despesas inerentes à realização da VII Festa do Arade, nomeadamente, nos custos de manutenção e logística, animação musical e segurança do local. "-----

A câmara deliberou, por unanimidade, conceder à associação académica da bela vista subsídio no valor de 10.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120413.-----

DELIBERAÇÃO Nº 965

ATRIBUIÇÃO DE APOIO PELA REALIZAÇÃO DA II TAÇA REGIONAL DE CADETES E JÚNIORES

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 20243 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU JORGE MARIGUESA A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

"No passado dia 15 de abril teve lugar em Lagoa a segunda edição da taça regional de ciclismo em cadetes e juniores. Este evento contou com a presença de sete dezenas de corredores subdivididos pelas duas categorias acima referidas e pelos dois géneros. -----

As provas tiveram lugar num dia primaveril o que ajudou à criação de uma boa moldura humana para assistir a esta prova em circuito fechado na zona a sul do parque Municipal de feiras e exposições da cidade.

Este evento trata-se de uma manifestação desportiva competitiva de carácter pontual, pelo que à luz do artigo 26º do regulamento de apoio ao associativismo desportivo é passível de apoio por parte do Município para com a entidade organizadora. Na perspetiva de fomentar o desenvolvimento desportivo no concelho e auxiliar nos custos de realização do evento apresentado (staff envolvido, custos organizativos, juízes de prova, motas, estruturas de apoio e promoção/divulgação) proponho a atribuição de um apoio de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Associação de Ciclismo do Algarve, entidade organizadora da II taça regional de cadetes e juniores em ciclismo." -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER, UM SUBSÍDIO NO VALOR DE 3.500,00€ À ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO ALGARVE, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O Nº 120404.-----

DELIBERAÇÃO Nº 966

PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO DE DANÇA *GRAND JETÉ INTERNATIONAL DANCE AWARDS 2023* – ASSOCIAÇÃO CULTURAL CABALLET

Foi presente uma carta da associação cultural caballet, (mgd nº 13532 de 21/04/2023) solicitando apoio para fazer face à organização do evento em epígrafe, que irá decorrer nos dias 13, 14 e 15 de julho no auditório carlos do carmo.-----

Sobre o assunto a secretária do senhor presidente, ângela bento, prestou a seguinte informação:-----

“O Grand Jeté International Dance Awards é uma Competição Internacional de Dança nas vertentes de ballet clássico e estilo contemporâneo que acolhe estudantes e dançarinos de todas as nacionalidades com idades entre os 5 e 25 anos, de vários contextos económicos, étnicos e geográficos, proporcionando oportunidades de desempenho e educação e bolsas de estudo a Instituições de Dança de prestígio, de especial relevância para os mais jovens que encontram nas artes uma forma de expressão e de formação pessoal e social.-----

Nos dias 13, 14 e 15 de julho, o Auditório Carlos do Carmo, irá acolher a 4ª Edição do Grand Jeté International Dance Awards 2023, para que a Associação Cultural Caballet possa desenvolver uma vez mais este projeto de reconhecimento internacional e igualar a qualidade das edições anteriores, dada a relevância Cultural e económica do evento, solicitam o apoio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Desta forma e atendendo à estratégia de Desenvolvimento desportivo do Município de Lagoa, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 7.600,00€ (sete mil e seiscentos euros) à Associação Cultural Caballet para apoiar nas despesas tidas para a realização da Competição Internacional de Dança Grand Jeté International Dance Awards 2023.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER, UM SUBSÍDIO NO VALOR DE 7.600,00€ À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CABALLET, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O Nº 120441.-----

DELIBERAÇÃO Nº 967

PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO SARAU GÍMNICO CIDADE DE LAGOA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE LAGOENSE

Foi presente uma carta da acd da che lagoense (mgd nº 20683 de 26/06/2023) solicitando apoio para fazer face à organização do evento em epígrafe, que decorreu no passado dia 1 de julho de 2023.-----

Sobre o assunto a secretária do senhor presidente, ângela bento, prestou a seguinte informação:-----

“Decorreu no dia 1 de julho no Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia o “Sarau Gímnico Cidade de Lagoa” desenvolvido e organizado pela Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense. Considerado um evento cultural e desportivo, em que os atletas mostram ao público todo o trabalho desenvolvido ao longo do ano, sendo este o culminar de muitas horas de sacrifício e empenho em prol de um espetáculo para a comunidade.-----

Num clima de festa e com o pavilhão repleto de público, que contou com a participação de 12 equipas, num total de cerca de 200 atletas de diferentes clubes e escolas que proporcionaram um espetáculo enriquecedor de cultura desportiva. -----

Desta forma, considera-se que o “Sarau Gímnico Cidade de Lagoa”, se enquadra na estratégia de desenvolvimento desportivo deste Município, integrado no III Eixo da Estratégia de Desenvolvimento Desportivo – “Lagoa Acolhe Grandes Eventos”, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 800,00€ (oitocentos euros) à Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense, para apoiar nas despesas tidas inerentes à realização deste evento, nomeadamente, ao serviço técnico de iluminação e som.”-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER, UM SUBSÍDIO NO VALOR DE 800,00€ À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE LAGOENSE, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O Nº 120442.-----

DELIBERAÇÃO Nº 968

PEDIDO DE APOIO PARA EQUIPAMENTO DE ATLETISMO

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA

Foi presente uma carta da associação académica da bela vista, (mgd nº 21139 de 28/06/2023) solicitando apoio para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos desportivos (fatos de treino) para os seus atletas. -----

Sobre o assunto a secretária do senhor presidente, ângela bento, prestou a seguinte informação: -----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento cultural, pessoal e social dos jovens do nosso concelho. Atenta à dinâmica e à realidade competitiva e cultural dos atletas da Associação Académica da Belavista reconhece que é importante apoiar e proporcionar condições para a prática da atividade desportiva.-----

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, particularmente na modalidade de Atletismo que tem demonstrado uma boa evolução e excelentes resultados alcançados. A aquisição de material e equipamento de treino é conducente à melhoria das condições físicas para a prática da modalidade, favorecendo a motivação e a captação de novos atletas. -----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à Associação Académica da Bela Vista, para a aquisição de novos fatos de treino, a fim de dignificar o Clube, os Atletas, e promover e divulgar o Município de Lagoa nas suas deslocações e idas ao pódio. “-----

A câmara deliberou, por unanimidade, conceder, um subsídio no valor de 3.500,00€ à associação académica da bela vista, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120444.-----

DELIBERAÇÃO N.º 969

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA APOIO NAS DESPESAS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CRIAÇÃO

RANCHO FOLCLÓRICO DO CALVÁRIO

Foi presente a informação nº 21639 da secretária do sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:

“relativamente ao assunto em epígrafe, e considerando que o rancho folclórico do calvário, pessoa coletiva nº 501351337, de acordo com o seu objeto social desenvolve ações culturais e proporciona conjunto de ações de promoção, fomento e desenvolvimento cultural, de defesa e difusão de valores tradicionais, de animação sociocultural e ocupação de tempos livres das populações.-----

Considerando, também, que ao município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e educativa ou outra, compete, ainda, a participação, em cooperação com instituições que proporcionam à população conhecimento na área cultural.-----

Somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€ (três mil quinhentos euros) ao rancho folclórico do calvário, com vista a colmatar as despesas com apoio necessário ao desenvolvimento do seu projeto criação, despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

A câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 3.500,00€ à associação rancho folclórico do calvário, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120471.-----

DELIBERAÇÃO Nº 970

PREPARAÇÃO DO ANO LETIVO 2023-2024 NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR: APOIO ALIMENTAR, CADERNOS DE FICHAS E TRANSPORTE

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM APREÇO FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO N.º 20652 DA DIRIGENTE INTERMÉDIA DE 2º GRAU, SANDRA GENEROSO:-----

“No âmbito da preparação do ano letivo 2023/2024 e nos termos do previsto no artigo 55º do decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro reuniu no passado dia 21 de junho o Conselho Municipal de Educação de Lagoa, instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. -----

Neste âmbito foi discutida a política de ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, o que **inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou**

comparticipados, abrangendo medidas de **apoio alimentar** e **transporte** entre outras, destinadas às crianças da educação pré-escolar e aos estudantes dos ensinos básico e secundário que frequentam as escolas públicas. -----

A Ação Social Escolar, enquanto **modalidade de apoios e complementos educativos**, no sentido de assegurar o exercício efetivo do **direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar**, rege o seu funcionamento e atribuição pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social. -----

Assim e considerando a inflação crescente que tem afetado as famílias e o número considerável de refeições servidas a crianças beneficiárias de ação social escolar no concelho, cerca de 41,2%, foi facultado parecer favorável pelo Conselho Municipal de Educação à atribuição de refeições gratuitas do ensino pré-escolar ao ensino secundário aos estudantes que beneficiam até ao **3.º escalão de abono de família (Escalões A, B e C)** durante o próximo ano letivo 2023/2024, para tal, os respetivos Encarregados/as de Educação deverão efetuar a submissão da candidatura, anexando a declaração comprovativa do escalão de abono de família.

NESTE ÂMBITO PROPÔS-SE AINDA O REFORÇO DA ATRIBUIÇÃO GRATUITA DOS **CADERNOS DE FICHAS PARA TODAS AS CRIANÇAS**, QUER DANDO CONTINUIDADE À OFERTA AO 1º CICLO NAS DISCIPLINAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, ESTUDO DO MEIO, MATEMÁTICA E INGLÊS, ALARGA-SE NO PRÓXIMO ANO LETIVO A ATRIBUIÇÃO DE CADERNOS DE FICHAS AOS ESTUDANTES DO 2º CICLO NAS DISCIPLINAS DE PORTUGUÊS, INGLÊS E MATEMÁTICA, O QUE MERECEU IGUALMENTE PARECER POSITIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.-----

No que diz respeito aos transportes e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 37.º da Lei 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico de Transportes, **cabe aos municípios, no âmbito das suas competências, a organização e o financiamento do serviço público de transporte escolar** dentro da respetiva área geográfica, sem prejuízo da possibilidade de delegação ou partilha dessas competências, assim e de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, **o Plano de Transportes Escolares do Município de Lagoa e o Plano Intermunicipal de Transportes Escolar 2023/24 (PITEAlg)** também obtiveram parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, conforme documentos que se anexam e fazem parte integrante da presente informação. -----

Nesta matéria destaca-se a **política de incentivo à frequência do ensino secundário no Agrupamento ESPAMOL** que tem vindo a garantir o aumento da população escolar deste equipamento educador, pelo que o município prevê continuar a **disponibilizar gratuitamente o transporte escolar aos alunos residentes no concelho de Lagoa que frequentam o ensino secundário na escola secundária de Lagoa e até ao termo da escolaridade obrigatória, independentemente da idade**, bem como aos que integram o **projeto UAARE**, mesmo oriundos de outros concelhos. Pretende-se facilitar ainda a comparticipação dos títulos de transporte aos estudantes do ensino profissionalizante para frequência dos estágios curriculares



mesmo que sejam desenvolvidos noutros concelhos, de forma a garantir uma maior taxa de sucesso e cumprimento da escolaridade obrigatória de 12 anos. -----

Relativamente aos **estudantes do ensino secundário que pretendam frequentar escolas de outros concelhos**, desde que estejam cumpridas as regras de matrícula e seu encaminhamento, aplicar-se-á o disposto na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, ou seja, o **transporte será participado em 50% do valor do bilhete mensal**, sendo que para alunos **com escalão A a participação é de 100%** e com **escalão B é de 75%**. -----

Dá-se continuidade à atribuição de **transporte escolar gratuito** às crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e secundário residentes no concelho com **mobilidade e/ou autonomia reduzidas e com medidas de educação inclusiva**, a frequentar unidades de intervenção educativa fora do concelho de Lagoa, cumprindo as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas, operacionalizando este apoio através de atribuição de subsídio aos Agrupamentos de Escolas responsáveis pelas unidades especializadas, sempre que possível. O transporte é realizado entre a casa/escola e vice-versa, adaptado consoante as necessidades dos alunos e alunas. -----

Quanto aos estudantes que pretendam frequentar **escolas de outros concelhos** e que **não cumpram as regras de matrícula e seu encaminhamento**, terão de assumir a **totalidade do valor do bilhete mensal** ou adquirir o **cartão passe 4-18** no terminal da empresa transportadora mediante a apresentação de uma declaração de matrícula. -----

No que diz respeito ao **Plano Intermunicipal de Transportes Escolar 2023/24 (PITEAlg)** é de destacar que o único estabelecimento de Ensino de influência supramunicipal em Lagoa é o Agrupamento ESPAMOL, sendo que a Rede Intermunicipal de Transporte Escolares está contratualizada com a Eva Transportes – VAMUS. Estima-se em cerca de 49% as deslocações realizadas dentro do mesmo concelho e 51% as deslocações entre concelhos diferentes com recurso a linhas de âmbito intermunicipal, destes, cerca de 23% têm origem no concelho de Lagoa. -----

Por último informa-se que no próximo ano letivo o será adotado pelos dois agrupamentos de escolas da rede pública do concelho o **calendário semestral**, estruturado por 2 semestres. No ano letivo 2023/2024 prevê-se o **início das atividades letivas** em ambos os agrupamentos de escolas **no dia 12 de setembro de 2023**, sendo que as interrupções letivas decorrerão nos seguintes períodos:-----

Descrição	Período
1ª Pausa letiva	30 de outubro a 3 novembro
Férias do Natal	21 de dezembro a 2 de janeiro
Mudança de semestre	29 de janeiro a 2 de fevereiro
Carnaval	12 a 14 de fevereiro

Páscoa	28 março a 5 de abril
---------------	-----------------------

O TERMO DAS ATIVIDADES LETIVAS POR CICLO DE ESTUDOS PREVÊ-SE NAS SEGUINTE DATAS:

Ano de Escolaridade	Data do termo das atividades letivas
9º, 11º e 12º anos de escolaridade	4 de junho
2º, 7º e 8º anos do ensino básico e 10º ano de escolaridade	14 de junho
Pré-Escolar, 1º ciclo do ensino básico	28 junho

NO CASO DOS CURSOS PROFISSIONAIS, AS PAUSAS LETIVAS PODERÃO SER AJUSTADAS PERANTE A NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DE AULAS. E A FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (ESTÁGIO), SENDO UMA FORMAÇÃO PRÁTICA COMPLEMENTAR À ATIVIDADE LETIVA A REALIZAR NOUTROS LOCAIS FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, PROLONGA-SE PARA ALÉM DO CALENDÁRIO ESCOLAR, SENDO REALIZADA NOS MESES DE JULHO E AGOSTO, CUJO TRANSPORTE SERÁ GARANTIDO E COMPARTICIPADO PELO MUNICÍPIO.”-----

Com vista a um melhor esclarecimento do assunto relativo aos preços das refeições a fornecer nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública do Concelho de Lagoa no ano letivo 2023/2024, foi ainda presente a informação n.º 21461, prestada pela Dirigente Intermédia de 2.º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

"No âmbito do processo de transferência de competências no domínio da educação concretizada pelo decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, efetivada no Município de Lagoa a 1 de abril de 2023, a ação social escolar (ASE) assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial para o combate à exclusão social e para a promoção do sucesso escolar e a igualdade de oportunidades. -----

Nas suas diferentes modalidades, a ação social escolar inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, abrangendo as refeições escolares. -----

Assim e nos termos do art.º. 35º do supracitado diploma, o fornecimento das refeições escolares em refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pela câmara municipal e o preço das refeições a fornecer às crianças e aos alunos nos refeitórios escolares é fixado pelo Despacho n.º 8452-A de 2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho 5296/2017 de 16 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 451/2017 de 11 de julho e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho e o preço das refeições a fornecer aos adultos é fixado pela Portaria 421/2012, de 4 de setembro. --

Considerando também que a refeição escolar, para além de dar resposta às necessidades energéticas e nutricionais, também pretende responder a objetivos pedagógicos, de saúde, ambientais, culturais e sociais, sendo o refeitório escolar o espaço de excelência para o desenvolvimento de competências relacionais entre

estudantes e entre estes e os professores e os assistentes operacionais, mas também um espaço promotor de regras de convivência, facilitado pelo pessoal docente e não docente; -----

Considerando por fim a auscultação efetuada junto das Direções dos dois Agrupamentos de Escolas da rede pública e junto dos membros do Conselho Municipal de Educação, somos a propor superiormente os seguintes preços para as refeições a fornecer nos refeitórios escolares Município de Lagoa dos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Lagoa no próximo ano letivo 2023/2024:-----

DESIGNAÇÃO DO/A BENEFICIÁRIO/A DAS REFEIÇÕES ESCOLARES	Preço Unitário a cobrar pelo Município de Lagoa
Crianças e jovens da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário com escalão A, B e C (1º, 2º e 3º escalão do abono de família)	Isenção de pagamento
Outos Escalões do Abono de Família	1,46€
Pessoal docente e não docente dos Agrupamentos de Escolas da rede pública do concelho (Refeição completa)	2,75€
Pessoal docente e não docente da rede pública do concelho (Refeição simples: sopa, pão e fruta)	1,50€
Pessoas externas aos Agrupamentos de Escolas da rede pública	4,10 €

A câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o plano municipal de transportes escolares relativo ao letivo 2023/2024, conforme proposto, o qual se dá aqui como reproduzido, ficando a fazer parte integrante da presente ata e remetê-lo à comunidade intermunicipal do algarve – amal.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar os preços propostos para o fornecimento de refeições nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de lagoa no ano letivo 2023/2024.-----

DELIBERAÇÃO Nº 971

ALTERAÇÃO DA MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL NO APOIO AOS UTENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE FERRAGUDO

Na sequência da aprovação do Protocolo em apreço na reunião de 11.04.2023, foi presente a seguinte informação n.º 9072 da senhora Vice Presidente, Anabela Simão Correia Rocha:-----

"O **Acordo de Cooperação Atípico -Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** foi celebrado a 1 de setembro de 1999 entre o **Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Segurança Social de Faro e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, tendo desde dessa data o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** assegurado o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos.-----

O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, possibilitando os Municípios a celebrar acordos específicos com instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fim idêntico, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento utentes do SAAS, conforme o disposto no nº 4 o artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria.-----

A transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social para o **Município de Lagoa** teve lugar *ope legis* no dia 1 de abril de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24º do Decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto, atendendo à necessária estabilidade de apoio e acompanhamentos pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos e que o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo** tem assegurado a referida resposta social desde 1 de setembro de 1999, pelo que foi proposto a celebração do **Acordo de Cooperação Atípico - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)** com o **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, Instituição Particular de Solidariedade Social, abrangendo 200 a 350 agregados familiares.-----

No âmbito do **Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)**, importa dar apoio e acompanhamento das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, que se traduz em respostas urgentes a nível de diversas despesas.-----

Pelo que, foi aprovado no dia 11 de abril deste ano na reunião da Câmara Municipal de Lagoa a minuta do **Protocolo de Concessão Financeira no Âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no Apoio Aos Utentes entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Idosos de Ferragudo**, cuja se minuta se anexa, cuja comparticipação financeira do **Município de Lagoa** é no montante global de € 29 383,45 (**vinte e nove mil trezentos e oitenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos**), correspondendo:-----

- a) no ano de 2023 ao valor de € 22 039,45 (**vinte e dois mil trinta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos**);-----

b) no ano de 2024 ao valor de € 7 344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro euros).-----

Na referida minuta do protocolo encontra-se como **Segundo Outorgante**: o **Centro Apoio Idosos de Ferragudo**, representado por **Agostinho Santos Custódio** e **Sílvia Maria Rochate Marques**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição.-----

Em virtude do falecimento do Presidente da Direção do **Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo**, **Agostinho Santos Custódio**, importa alterar a Minuta do **Protocolo de Concessão Financeira no Âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social no Apoio Aos Utentes entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Idosos de Ferragudo** para o nome da Vice-presidente da Direção, **Marina Isabel Caetano Sanches**, conforme documentação junta pela Instituição aos dias 31 de maio e 1 de junho de 2023."-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A ALTERAÇÃO DA MINUTA, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO DA SENHORA VICE-PRESIDENTE. -----

DELIBERAÇÃO Nº 972

SUSTENTABILIDADE AO NÍVEL LOCAL - REDE CESOP LOCAL - PROPOSTA DE CARTA DE COMPROMISSO

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM APREÇO FOI PRESENTE A SEGUINTE INFORMAÇÃO Nº 19913 DA ASSISTENTE TÉCNICA VERA JACQUES:-----

“Relativamente ao assunto supracitado e considerando que no ano de 2023 a autarquia continua empenhada no desenvolvimento de medidas tendentes a atingir tendencialmente as 169 metas previstas nos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), subscritos pelos países presentes na Organização das Nações Unidas no âmbito da AGENDA 2030, somos a propor superiormente a continuação da cooperação do Município de Lagoa na Rede CESOP – Local; -----

Trata-se de um observatório autárquico da Universidade Católica Portuguesa, dinamizado através da Unidade de Investigação Aplicada da CESOP - Local, com o objetivo de monitorizar o grau de sustentabilidade do território, o grau de satisfação das pessoas e o grau de desempenho organizacional de cada município aderente, com base num modelo de funcionamento que visa a partilha de informação, a avaliação de resultados e ações de formação e sensibilização dos diversos atores e agentes locais. -----

O Município de Lagoa como membro da rede continuará a ter acesso à plataforma digital (<https://cesop-local.ucp.pt/>), a seminários, a fóruns locais de discussão, bem como a vários produtos facilitadores da gestão da coisa pública e da implementação dos pilares estratégicos defendidos por esta autarquia, através da análise de diversas áreas de intervenção, tais como a inclusão, a cidadania, a justiça, o ambiente, a cultura, a inovação, a economia, a solidariedade e a sustentabilidade, com a elaboração de relatórios por parte do Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica, que contribuem para a

monotorização do Índice de Sustentabilidade Municipal e gradualmente, a implementação do Índice de Satisfação do Cidadão e do Índice de Desempenho Municipal. -----

NESTE SENTIDO SOMOS A PROPOR A CELEBRAÇÃO DA CARTA DE COMPROMISSO CUJO TEOR DA MINUTA SE ANEXA PARA APRECIACÃO, CUJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO VALOR DE 4.920,00€ (QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE EUROS JÁ SE ENCONTRA COMPROMETIDA CONFORME REQUISIÇÃO TAMBÉM ANEXA. -----

FOI TAMBÉM PRESENTE A CARTA DE COMPROMISSO RELATIVA AO ASSUNTO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR: -----

No contexto dos processos de globalização, vários desafios têm sido colocados às pessoas e às instituições, nomeadamente quanto à necessidade de definir novos modelos de desenvolvimento global para a humanidade. A evolução recente tem mostrado que, mais do que uma discussão em torno da ideia de desenvolvimento sustentável, neste momento, é a questão prática de fazer acontecer a transição para a sustentabilidade que está na ordem do dia.-----

Considerando que é comumente aceite que os contributos dos cidadãos são fundamentais para a definição e hierarquização das necessidades das comunidades bem como para a eficiente implementação das suas decisões, e que o aproveitamento desses contributos permite às autarquias trabalhar de forma mais eficiente e objetiva, poupando recursos ao Estado, entende-se como oportuno e útil para as autarquias aprofundar e desenvolver estudos na área da participação e da sustentabilidade;-----

Considerando que a CATÓLICA-CESOP (Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa) reúne as competências e as condições necessárias para desenvolver processos de auscultação dos cidadãos, não só porque é detentora de mecanismos devidamente experimentados na recolha de opinião das pessoas, como defensora da exigência e rigor nos procedimentos metodológicos utilizados, e reconhecida pela qualidade dos dados produzidos e dos resultados obtidos, e pela isenção na produção de conhecimento numa experiência capitalizada ao longo de 25 anos a criar conhecimento no campo das realidades políticas, sociais e culturais da sociedade portuguesa, entendem-se assim ter este conhecimento e a vontade para levar a cabo esses estudos; -----

Considerando que as AUTARQUIAS são a representação político-administrativa das comunidades locais e são instituições públicas vocacionadas para servir o interesse público local materializado nas ambições, preocupações e necessidades dos cidadãos que representam; que exercem um papel fundamental na promoção do desenvolvimento local, nomeadamente: (1) por disporem de um conjunto relevante de funções cuja implementação pode contribuir para melhorar a qualidade de vida das suas comunidades; (2) por estarem muito bem posicionadas (proximidade) para influenciar os outros agentes de desenvolvimento e envolverem toda a comunidade; (3) porque são empregadores e consumidores, com a responsabilidade de organizar de forma sustentável a sua própria unidade produtiva local.-----

No âmbito da prestação de serviços com a Universidade Católica Portuguesa através do Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP), pessoa coletiva nº 501 082 522 e representada por Professor Doutor, Ricardo Ferreira Reis, estabelece-se que entre esta unidade e o Município de Lagoa, pessoa coletiva com o nº 506 804 240, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves de Encarnação, adiante designados, respetivamente, por CESOP e por AUTARQUIA, um compromisso conjunto, baseado nas seguintes cláusulas: -----

I. CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e âmbito)

Constitui objeto da presente carta-compromisso a regulamentação da relação de cooperação entre o CESOP, na qualidade de promotor de um projeto de investigação que tem como objetivo a criação de um observatório autárquico, de acordo com os objetivos definidos na Clausula 2ª, e a AUTARQUIA, na qualidade de aderente à Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis. -----

Cláusula 2ª

(objetivos)

O projeto Territórios Sustentáveis do grupo CESOP-Local da unidade CESOP da Universidade Católica Portuguesa, é uma oportunidade de investigação conjunta, onde técnicos municipais e investigadores da academia trabalham com o objetivo principal de criar instrumentos de medição quantitativa das múltiplas dimensões da atividade dos municípios com enfoque na sustentabilidade dos territórios.-----

O sucesso deste projeto depende, por isso, do envolvimento efetivo dos municípios para o que se cria a Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis, onde os municípios aderentes têm oportunidade, em simultâneo, de ver os seus técnicos mais qualificados e ter a oportunidade de ajudar a pautar a vanguarda dos desenvolvimentos no domínio da medição de políticas públicas. -----

Para o feito, a equipa de investigadores do CESOP-Local, identifica domínios de investigação que coloca ao escrutínio da Rede de municípios que, de acordo com a suas necessidades, define a prioridade dos desenvolvimentos.-----

É objetivo último da Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis constituir-se como um observatório autárquico para monitorizar o grau de sustentabilidade do território, a dinâmica de envolvimento das partes interessadas e o grau de desempenho organizacional de cada município.-----

Do lado da equipa de projeto, as ações de colaboração a desenvolver vão incidir sobre todos os domínios que se manifestarem úteis e relevantes para o projeto, para o que identifica três eixos prioritários:-----

I. Índice de sustentabilidade municipal (ISM): construção de um índice de sustentabilidade municipal, baseado em métricas objetivas do cumprimento das metas que concretizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.-----

II. Dinâmica de envolvimento das Partes Interessadas (DEP): medir a relação dinâmica entre a autarquia e as partes interessadas: para os informar, para os auscultar e para poder integrar a sua posição na estratégia e na ação do município.-----

III. Índice de Desempenho Municipal (IDM): construção de um terceiro índice, que mede a evolução do município no caminho para a excelência com base na metodologia CAF (Estrutura Comum de Avaliação), adaptada às características e especificidades das autarquias locais e que decorre em parceria que inclui a DGAEP (Direção Geral da Administração e Emprego Público). -----

Para dar suporte ao projeto, está considerado o desenvolvimento, manutenção e atualização de uma plataforma digital, promotora da interatividade entre os diversos stakeholders (Líderes, Cidadãos e Investigadores) e de um benchmarking imparcial que permita aos Decisores políticos, Residentes, Visitantes e Investidores, compararem de forma fiável a sustentabilidade, a satisfação e o desempenho da organização, tendo como referência os parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a metodologia de auscultação das partes interessadas desenvolvida pela Católica-CESOP e a ferramenta CAF (Estrutura Comum de Avaliação), desenvolvida no âmbito da União Europeia; -----

Cláusula 3ª

(Período de vigência da Carta-compromisso / Alterações)

A presente Carta-compromisso entra em vigor no dia da assinatura e tem a duração de um ano, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias, não poderá comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo. -----

II. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Cláusula 4ª

(Obrigações e direitos das partes)

1. É da responsabilidade do CESOP: -----
 - a) Manter uma equipa de investigação constituída por pessoas qualificadas para os propósitos enunciados na cláusula 2ª; -----
 - b) Criar um conselho estratégico (CE) com a missão de acompanhar a evolução do projeto, avaliar o desempenho e os resultados, bem como, apresentar propostas corretivas, tendo em linha de conta os propósitos deste projeto; -----
 - i. Integram o CE o Presidente de Câmara ou o seu representante legal, de cada uma das Autarquias aderentes (Gestor Municipal) e personalidades de reconhecido mérito na área do desenvolvimento local convidadas pela Católica-CESOP. -----
 - ii. O Conselho Estratégico é um órgão de caráter consultivo; -----
 - iii. É expectável que os elementos do Conselho Estratégico possam motivar e mobilizar autarcas para a causa da sustentabilidade, ou seja, para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações; -----
 - iv. Compete ao CESOP convidar as personalidades a integrar o Conselho Estratégico; -----
 - v. O Conselho Estratégico, presidido pelo CESOP, reunirá pelo menos uma vez por ano; -----
 - c) Criar um grupo de trabalho que integre operacionais de cada AUTARQUIA integrante da Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis; -----
 - d) Procurar meios complementares de financiamento pelo concurso a fundos de investigação; -----
 - e) Organizar anualmente um seminário de apresentação do progresso da investigação; -----

- f) Promover a divulgação pública do projeto, nomeadamente em redes sociais e através de media partners;
- g) Promover o envolvimento de entidades e/ou investigadores internacionais antecipando ligações que sustentem uma parceria de investigação que possa vir a apresentar uma candidatura a financiamento; ---
- h) Manter informados os membros da rede do trabalho realizado;-----
- i) Fazer uma planificação anual do desenvolvimento do projeto que apresentará aos parceiros da rede depois de auscultado o Conselho Estratégico;-----
- j) Executar os trabalhos definidos pelo Conselho Estratégico, nomeadamente os definidos na cláusula 5ª do presente compromisso. -----

2. É da responsabilidade da AUTARQUIA:-----

- a) O Presidente da Autarquia aderente integrar, por inerência, o Conselho Estratégico;-----
 - i. Pode nomear o seu representante legal para o seu lugar no Conselho Estratégico;-----
 - b) Nomear coordenador e equipa de técnicos municipais para o grupo operacional; -----
 - c) Nomear coordenador e operacionais da equipa local de mediadores societais;-----
 - d) Criar condições de implementação das iniciativas desenvolvidas; -----
 - e) Pagar a sua contribuição financeira de acordo com a cláusula 7ª.-----

3. São direitos da AUTARQUIA: -----

- a) Ter representação nos grupos de trabalho estratégico e operacional; -----
- b) Ter acesso a toda a informação relacionada com o andamento dos trabalhos; -----
- c) Apresentar propostas corretivas melhorativas, tendo em linha de conta os propósitos deste projeto;---
- d) Ser membro e promotor de um processo líder na investigação sobre participação e sustentabilidade nos Territórios; -----
- e) Ter o seu nome associado em todas as comunicações relacionadas com o projeto;-----
- f) Ter na Página oficial da Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis um destaque com breve historial e link para o site da AUTARQUIA; -----
- g) Dinamizar ações locais de sensibilização com base nos propósitos da Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis; -----
- h) Acesso aos resultados do trabalho, referente ao seu território administrativo e onde constam os seus resultados comparados com outras autarquias da mesma dimensão e/ou região; -----
- i) Acesso a resultados globais dos projetos desenvolvidos pela rede, através da plataforma digital;-----
- j) Acesso, através da plataforma digital, a experiências relevantes, no âmbito das dinâmicas societais, implementadas em territórios administrativos;-----

Cláusula 5ª

(Regime de Execução dos Trabalhos)

- 1. Manter e atualizar a plataforma digital (<https://cesop-local.ucp.pt/>), com o objetivo de promover as atividades desenvolvidas pela Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis e potenciar o processo de comunicação, dinâmico e consistente, entre e com as partes interessadas da rede. Na perspetiva de promover a transferência de conhecimento, dar 6/7 enfoque à conciliação dos interesses comuns, definindo

como 'comum' o desenvolvimento local sustentável, tendo como referência central a Agenda 2030, em quatro dimensões de análise: Governança, Social, Economia, Ambiente.-----

2. Assumir a coordenação geral e científica do projeto. Neste âmbito, destaca-se a construção de indicadores, a criação de métricas e a auscultação de autarcas, cidadãos e organizações da sociedade civil. A competência técnica do CESOP, complementada com os contributos das AUTARQUIAS, integrantes da Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis, permitirá melhorar, manter e acompanhar os desenvolvimentos, garantindo assim a continuidade dos projetos.-----

3. Adotar um modelo de implementação com metodologia Investigação-ação. Este é um projeto de investigação aplicada que tem os territórios administrativos como laboratório de estudo e implementação de mudanças. Do terreno para a mesa de trabalho e da mesa de trabalho para a formação, divulgação e consequente ação política concreta no terreno. -----

4. Fontes de informação complementares. Três eixos centrais definem o projeto quanto às fontes de informação que alimentam a investigação.-----

a) Informação estatística disponível que permita aferir o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030. Com base na informação recolhida pela autarquia e disponibilizada ao INE, o CESOP propõe-se construir um índice de sustentabilidade que permita avaliar o cumprimento das metas que concretizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. -----

Este é um índice composto sustentado nas dimensões da sustentabilidade: governança, economia, social e ambiente, assim como, nos seus cinco pilares: Pessoas, Paz, Planeta, Parcerias, Prosperidade. -----

b) Informação recolhida através de auscultação às partes interessadas. O CESOP propõe-se também elaborar um relatório anual sobre a Dinâmica de envolvimento das Partes Interessadas (DEP), através da auscultação de cidadãos e restantes partes interessadas.-----

Este relatório permitirá ao município conhecer a opinião, ansiedades e expetativas dos cidadãos e restantes partes interessadas, passando a dispor de meios para delinear as suas estratégias de comunicação para o envolvimento de todos na causa da sustentabilidade. -----

Esta tarefa pressupõe duas componentes, uma de auscultação via online e outra de trabalho de campo com entrevistas presenciais. Na componente online compete à AUTARQUIA disponibilizar os endereços eletrónicos das suas partes interessadas; na componente do trabalho de campo, a realizar por equipas de mediadores sociais, cuja responsabilidade pela sua contratação ou disponibilização é da AUTARQUIA. O CESOP garantirá a produção do questionário, o desenho amostral, a formação aos mediadores sociais e a produção de relatórios de estatísticas de frequências univariadas e multivariadas quando isso se justificar. Este trabalho, para lá da utilidade que encerra em si mesmo, pode ser utilizado no contexto do IDM, bem como, para atualização de informação de documentos estruturantes do território, como é exemplo a Agenda 21 Local. -----

i. As equipas de mediadores sociais têm o papel de comunicadores-ouvintes da sustentabilidade. Comunicadores, porque estão preparados para difundir a mensagem da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e para informar sobre as medidas de transição para a sustentabilidade implementadas ou a implementar no território pelo município. Ouvintes, porque estão preparados para auscultar as necessidades e anseios das famílias residentes no concelho em apreço. -----

Para tal, devem ter um claro conhecimento do meio e da linguagem de comunicação usual no concelho, bem como, sobre o trabalho desenvolvido pela rede CESOP-Local no âmbito da Agenda Global de Desenvolvimento das Nações Unidas. -----

c) Informação recolhida para auscultação das partes interessadas da AUTARQUIA. A parceria poderá, ainda, proporcionar a construção de um índice de desempenho municipal, baseado nas visões institucional e das partes interessadas do município. O CESOP garantirá a produção do questionário, o tratamento da informação e a produção de relatório de estatísticas univariadas, ficando a cargo da AUTARQUIA a disponibilização de contactos email das partes interessadas. A construção deste índice é realizada com base na metodologia CAF (Estrutura Comum de Avaliação). -----

5. Organização de Workshops de formação. A utilização da plataforma, a atualização do potencial gerado pelas ferramentas e metodologias de recolha de informação desenvolvidas pelo CESOP e as estratégias de desenvolvimento local, com vista ao cumprimento dos Objetivos 2030 e dos princípios da CAF (Estrutura Comum de Avaliação), são temas de seminários e sessões de trabalho que o CESOP promoverá pelo menos cinco sessões anuais. -----

a) Embora o CESOP assuma a responsabilidade pela organização destes eventos, todas as AUTARQUIAS integrantes da Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis poderão participar, seja na qualidade de organizadoras, formadoras ou formandas. -----

b) Aos técnicos municipais que participarem nos Workshops de formação será entregue, referente a cada uma das sessões, um certificado de participação. -----

6. No final de cada ano civil será entregue, a cada uma das autarquias integrantes da Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis: -----

a) Os relatórios referentes ao ISM. -----

b) Os relatórios de IDM e DEP, desde que cumpridos os requisitos da sua responsabilidade, indicado na descrição de cada um dos projetos c) Será entregue a cada município um certificado distintivo de território sustentável Nota) à medida que os trabalhos de investigação vão sendo desenvolvidos, e na medida em que os municípios os adotam, outros relatórios se vão sendo concebidos e entregues.-----

Independentemente destes relatórios, a disponibilização digital através da Plataforma CESOPLocal para os Territórios Sustentáveis será sempre assegurada-----

Cláusula 6ª

(Modelo de gestão)

1. O projeto tem sede na Universidade Católica Portuguesa em Lisboa e é gerido pela Direção do CESOP. O CESOP cria uma unidade de projeto constituída por técnicos da área da Estatística, Psicologia Social, Gestão

Autárquica que, sempre que necessário, será coadjuvada por especialistas da área da Matemática Aplicada e da Sociologia. -----

2. Será constituído um grupo operacional que integrará a unidade de projeto do CESOP um representante de cada AUTARQUIA. Será este grupo operacional que apresenta à Direção do CESOP uma proposta de plano anual de atividades e orçamento. A Direção do CESOP analisa e submete a parecer do Conselho Estratégico. Na sequência deste processo é aprovado o plano de atividade e respetivo orçamento. O grupo de trabalho dará início às atividades de acordo com o plano estabelecido. -----

3. De acordo com o plano de atividades poderão ser criados grupos mais pequenos que se ocuparão de tarefas específicas, nomeadamente para apresentação pública de resultados (sob proposta – rotativa – entre as autarquias aderentes).-----

4. O CESOP garante a divulgação regular, através da Plataforma Digital e das redes sociais, das atividades desenvolvidas no âmbito da Rede CESOP-Local para os Territórios Sustentáveis.-----

Anualmente será organizado um seminário de apresentação de resultados com convidados 9/7 nacionais e/ou estrangeiros, estabelecendo ligações com o desenvolvimento da investigação neste domínio noutros países e territórios.-----

Cláusula 7ª

(Pagamentos)

Participação financeira por parte da Autarquia através do pagamento de um valor anual. Esta participação é fundamental para o desenvolvimento do projeto e é obrigatória. -----

O montante para o ano de 2023 é de 4.920,00 Euros (quatro mil, novecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), conforme Ajuste Direto Simplificado – Prestação de Serviços com o registo nº 8585 no processo: 2023/300.10.005/349, emitida a requisição nº 51/2023 mediante compromisso nº 121984. -----

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª

(Denúncia do Contrato)

1. A presente carta-compromisso pode ser denunciada nas seguintes condições: -----

a) por mútuo acordo, sob forma escrita, em qualquer momento da execução do contrato; -----

b) por declaração unilateral de qualquer uma das partes, sob forma escrita, desde que com fundamento em não cumprimento pela outra parte de qualquer das obrigações que lhes cabem nos termos das cláusulas anteriores; -----

c) por declaração unilateral de qualquer uma das partes, sob forma escrita, desde que com fundamento em caso fortuito ou de força maior ou em outro tipo de alteração anormal das circunstâncias que tornem objetivamente impossível a uma das partes o cumprimento que lhe cabe das suas obrigações contratuais.

2. Pode, ainda, haver lugar a denúncia do compromisso nos casos em que forem modificados os “Termos de Referência” da intervenção do CESOP, desde que tais modificações impliquem redefinição dos postos de trabalho inicialmente admitidos e, bem assim, sempre que a AUTARQUIA revele, face à apreciação do

CESOP, incapacidade técnica para realizar, adequadamente, as suas funções ou inadaptação às condições de trabalho existentes. -----

3. A denúncia só poderá ter lugar após a parte informar a outra, com antecedência mínima de 30 dias, das razões que fundamentarão a denúncia (e caso não venha a dar-se, nesses prazos, a satisfação das pretensões da primeira) -----

Cláusula 9ª

(Casos Duvidosos e Omissos)

1. Os casos duvidosos serão resolvidos por acordo das partes segundo o princípio do equilíbrio de interesses. -----

2. Os casos omissos serão resolvidos segundo ditames de boa-fé e de harmonia com o que as partes teriam acordado se os houvessem previsto em cláusula especial. -----

Cláusula 10ª

(Lei aplicável - Foro competente)

1. A presente carta-compromisso rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para os litígios que não tenham podido ser resolvidos nos termos das cláusulas 8ª e 9ª ----- anteriores, ou por compromisso acordado, as partes fixam o foro competente da Comarca de Lisboa, Portugal. -----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A RENOVAÇÃO DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL COM A UNIVERSIDADE CATÓLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NA REDE CESOP LOCAL, NO SENTIDO DE TRABALHAR OS INDICADORES PERMITEM AFERIR O CONTRIBUTO DO CONCELHO PARA AS METAS DA AGENDA 2030 PARA A SUSTENTABILIDADE E APROVAR A RESPECTIVA CARTA DE COMPROMISSO. -----

DELIBERAÇÃO Nº 973

PEDIDO DE CERTIDÃO – AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

ANA ISABEL FREIRE LIMA FRANCO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 18506 DA COORDENADORA TÉCNICA, TERESA OLIVEIRA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela Srª Ana Isabel Freire Lima Franco, registado nestes serviços sob o n.º 18143, em 06 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bloco L 4 , Frac. M, Cercas de S. José, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bloco L 4, Frac. M, Cercas de S. José,

em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro a Marian Monique Vanneste, pelo valor de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), o qual foi construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense C.R.L, através de escritura celebrada em 21/12/1989;-----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em “Cerca de S. José”, Lagoa, à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 21.12.1989, verifica-se que consta da mesma o prazo de 50 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau; -----

Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência;-----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:

- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte;-----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado.-----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 34 de 1987/02/09 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo; -----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de:-----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 28.06.2023, que autorizou a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

DELIBERAÇÃO Nº 974

PEDIDO DE CERTIDÃO - AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA

NA SEQUÊNCIA DA DELIBERAÇÃO Nº 882 DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20.06.2023 FOI NOVAMENTE PRESENTE O PROCESSO EM EPÍGRAFE, DOCUMENTADO COM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO IMÓVEL SITO NO BAIRRO DAS CERCAS DE S. JOSÉ, BLOCO L. 3ª, 2º dtº, EM LAGOA, QUE INICIALMENTE FORAM INDICADOS SAMANTHA PORTELA FERREIRA E MANUEL

GONÇALO GONÇALVES PERES E QUE PRETENDE QUE PASSE A SER APENAS O SR. MANUEL GONÇALO GONÇALVES PERES.-----

A CÂMARA MUNICIPAL, FACE À ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO NEGÓCIO, DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANTER A DELIBERAÇÃO DE NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA TRANSMISSÃO DO IMÓVEL EM CAUSA. -----

Deliberação nº975

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 19914 de 19/06/2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, no dia 17 de junho, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de atividade de SBBQ. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“O presente pedido foi submetido no dia 17 de junho (sábado) às 15:13 horas, motivo pelo qual só foi tramitado hoje. Assim, somos a propor a cobrança das devidas taxas para o evento/jantar ao sol posto na praia Grande, com 116 participantes, realizado a 17 de junho, pela empresa Varzeamar, Lda. com a embarcação ESPIRITO OCEANICO (PT-106325-AC).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 26/06/2023, que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº976

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 20671 de 26/06/2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PM-649-AC, nos dias 23, 24 e 25 de junho, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de atividade BBQ e SBBQ. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Não tendo sido possível tramitar em tempo útil o pedido de licenciamento para desembarques com eventos na praia Grande, submetido pela empresa VARZEAMAR, LDA., verificou-se que os desembarques entre dia 23/6 (sexta) e 25/6 (domingo) foram realizados com ocupação privativa do areal.-----

Assim, somos a propor a cobrança das respetivas taxas tendo em conta: -----

- Dia 23/06, desembarque c/ jantar, embarcação ESPIRITO OCEANICO, 115 pessoas;-----
- Dia 24/06, desembarque c/ almoço, embarcação ESPIRITO OCEANICO, 115 pessoas;-----
- Dia 24/06, desembarque c/ jantar, embarcação ESPIRITO OCEANICO, 115 pessoas;-----
- Dia 25/06, desembarque c/ almoço, embarcação ESPIRITO OCEANICO, 115 pessoas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, que autorizou a pretensão, nas condições da informação da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº977

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo – Algarve Charters e Turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº18418 de 09/06/2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Finismar, com conjunto de identificação 5770PM4, nos dias 12, 13, 14, 15, 16,17 e 18 de Junho, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 12.00 e as 15.00 horas, para almoço na praia com ocupação de 20 m². -----

Pela Divisão de Ambiente foi prestada a seguinte informação:-----

“Tendo presente que dos vários desembarques solicitados para almoço na praia grande, apenas de confirmou o desembarque/almoço no dia 17 de junho com a embarcação FINISMAR - 5770PM4 (14 pessoas), sou pelo presente a propor a cobrança das respetivas taxas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30/06/2023, que deferiu o pedido, nas condições da informação da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº978

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Algarve Charters e Turismo, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 17713 de 01/06/2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros das embarcações FINISMAR, com conjunto de identificação 5770PM4 e MARA Q-63-AC, nos dias 5,6,7,8,9 e 10 de junho, na Praia Grande em Ferragudo, para almoço na praia.-----
Sobre o assunto foi também presente a informação nº 19265 do Técnico Superior Hélder Romão :-----

“Sou pelo presente a informar que apenas se realizaram os desembarques e eventos solicitados para dia 10 de junho, pelo que deverão ser cobrados as taxas relativamente a: -----

- Embarcação FINISMAR (5770PM4), ???, em almoço/evento das 12:00 às 15:00 horas-----
- Embarcação MARA (Q-63-AC), ???, em almoço/evento das 12:00 às 15:00 horas-----

Os restantes desembarques não foram realizados conforme comunicações via email da empresa e visualizações do serviço de *live streaming* da praia Grande.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 02/07/2023, que autorizou a pretensão, nas condições da informação do Técnico. -----

Deliberação nº979

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Algarve Charters e Turismo, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 20347 de 22/06/2023) solicitando autorização para desembarque de passageiros das embarcações FINISMAR, com conjunto de identificação 5770PM4 e MARA Q-63-AC, nos dias 26,27,28,29,30, de junho e 1 e 2 de julho, na Praia Grande em Ferragudo, para almoço na praia.-----

Sobre o assunto foi presente a seguinte informação do Técnico Superior Hélder Romão: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Lda. para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, nos dias 26, 27, 28, 30/06 e 01, 02/07 com a embarcação FINISMAR - 5774PM4 (até 14 pessoas) e 26, 27, 28, 29, 30/06 e 01/07 com a embarcação MARA - Q-63-AC (até 66 pessoas), sempre no horário entre as 12h e as 15h.-----

Mais informo que nos dias 26 e 27 de junho não foram realizados os desembarques solicitados conforme documentos em anexo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 02/07/2023, que autorizou a pretensão, nas condições da informação do Técnico. -----

Deliberação nº980

Pedido de autorização para realização de reportagem em direto em duas praias do concelho CMTV

Foi presente um mail da empresa CMTV (MGD n.º 21104 de 28/06/2023) solicitando autorização para realizar reportagem em direto em duas praias do concelho de Lagoa, no âmbito do programa “Repórter Boa Onda” nas seguintes datas:-----

- Praia da Senhora da Rocha: 24 de julho entre as 09.15h e as 10.57h;-----
- Praia de Carvoeiro: 25 de julho entre as 09.15h e as 10.57h.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido bem como a emissão das respetivas licenças. ----

Deliberação nº 981

Pedido de autorização para realizar acampamento junto ao Posto Náutico da Angrinha Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1009 Paderne

Foi presente um e-mail do Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 1009 Paderne, datado de 17 do corrente mês (MGD n.º 19828), solicitando autorização para acampar junto ao Posto Náutico da Angrinha, e utilização das instalações sanitárias, nos dias 24 e 25 de junho.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 26/06/2023, que autorizou o pedido.-----

Deliberação nº 982

Pedido de autorização para distribuição de publicidade alusiva ao evento “Lagoa Motor Show”

DS Evolution Lda

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto para melhor apreciação. -----

Deliberação nº983

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 21487 de 03/07/2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, nos dias 05, 12, 15, 19 e 26 de agosto, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas. -----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 20998, prestada pela Dirigente Intermédio de 3º Grau, Engº Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Futuro Recente Lda, através de requerimento registado no Processo 2023/450.10.215/492 de 03-07-2023 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, nos dias referidos no requerimento (Sábados e Feriados), no horário entre as 08h00 horas e as 17h00 horas; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e

redução do ruído provocado pela atividade autorizada: 1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com 1 voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, conceder a licença especial de ruído para as datas solicitadas, no horário das 09.00h às 17.00h, nas condições da informação técnica. -----

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----“

O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excepcional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”,-----

Deliberação nº 984

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Vidaul Conceição Telo

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, MGD nº 20618 de 26.06.2023, solicitando o pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais, referente a faturas de junho/2019 a Março/2023 no valor total de 1.648.37 €, em 36 prestações, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 1453,74€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 36 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente. Mais se informa que o fornecimento foi interrompido em 07.03.2023 no âmbito da dívida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 36 prestações mensais e sucessivas, bem como o restabelecimento do consumo de água com o pagamento da primeira prestação.---

Deliberação nº 985

Pedido de Abastecimento de água em terreno rústico - Lombos

Nuno Gonçalo Martins Cintra

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 15560 de 10.05.2023) solicitando abastecimento de água a um prédio rústico, no Sítio dos Lombos, para rega.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 16682, prestada pela Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerimento registado nesta edilidade com o nº 15560 de 10/05/2023, relativo a Pedido de Contratação do Serviço de Água Com Colocação de Contador efetuado por Nuno Gonçalo Martins Cintra, cumpre informar o seguinte:-----

- I. O requerente vem solicitar a contratação de água para um prédio rústico sito nos Lombos, 8400 Lagoa, encontrando-se inscrito o referido prédio na matriz predial rústica, sob o artigo 47, secção R, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

Refere que “Solicito autorização para colocação de água num prédio rustico no sítio dos lombos, para horta”.-----

A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificadas” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.-----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.-----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.-----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias.-----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações.-----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos."-----

Considerando o acima exposto, propõe-se o envio de ofício ao requerente com o seguinte teor:

“Acusamos a receção do requerimento de V. Exa, datado de 10/05/2023 e registado nesta edilidade com o n.º 15560, que mereceu nossa melhor atenção.-----

*De acordo com deliberação em Reunião de Câmara, datada de **/**/2023, uma vez que se trata de um pedido de abastecimento de água para um prédio rústico a partir da rede pública para rega, que, segundo parecer da ERSAR, apenas deve ser assegurado se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações, informamos que, o sentido provável da decisão é o indeferimento.-----*

Ademais, estando o nosso País a atravessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderia pôr em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----

Face ao exposto e em cumprimento dos artigos 121º e seguintes do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se V. Exa para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 15 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e informar o requerente que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 986

Pedido abastecimento de água em terreno rústico sito em lagoas – União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pimtipa Kamdee

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 15737 da Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerimento registado nesta edilidade com o nº 14862 de 05/05/2023, relativo a Pedido de Contratação do Serviço de Água Com Colocação de Contador efetuado por Pimtipa Kamdee, contribuinte fiscal n.º 238742539, cumpre-me informar o seguinte:-----

- I. A requerente vem solicitar a contratação de água para um prédio rústico sito nas Lagoas, 8400 Lagoa, encontrando-se inscrito o referido prédio na matriz predial rústica, sob o artigo 9, secção G-G1, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, conforme descrito na caderneta predial em anexo. -----
- II. Solicita “autorização para instalar água na rede num terreno rustico sito nas Lagoas, dado que no mesmo se encontram animais, horta, árvores, e a água do canal, devido à seca que nos encontramos está cada vez mais a faltar.”-----

Relativamente a este assunto, a ERSAR emitiu um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos em 19 de junho de 2012, que refere o seguinte: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os

termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.-----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.-----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.-----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias.-----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.” -----

Considerando o acima exposto, propõe-se o envio de ofício ao requerente com o seguinte teor:

“Acusamos a receção do requerimento de V. Exa, datado de 05/05/2023 e registado nesta edilidade com o n.º 14862, que mereceu nossa melhor atenção.-----

*De acordo com deliberação em Reunião de Câmara, datada de **/**/2023, uma vez que se trata de um pedido de abastecimento de água para um prédio rústico a partir da rede pública para rega, que, segundo parecer da ERSAR, apenas deve ser assegurado se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações, informamos que, o sentido provável da decisão é o indeferimento.-----*

Ademais, estando o nosso País a atravessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderia por em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----

Face ao exposto e em cumprimento dos artigos 121º e seguintes do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se V. Exa para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 15 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e informar o requerente que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 987

Pedido de abastecimento de água em terreno rústico sito na Lameiras – Porches

José Luís Silva de Jesus

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 11769 da Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----Na sequência do requerimento registado nesta edilidade com o nº 10677 de 30/03/2023, relativo a Pedido de Contratação do Serviço de Água Com Colocação de Contador efetuado por José Luís Silva de Jesus, cumpre informar o seguinte:-----

- I. O requerente vem solicitar a contratação de água para um prédio rústico sito nas Lameiras, 8400 Porches, encontrando-se inscrito o referido prédio na matriz predial rústica, sob o artigo 14, secção D, da Freguesia de Porches. -----

Alega que “no mesmo existe horta, árvores de fruto e animais, e durante os últimos 3 meses não houve água da barragem, o que se torna inviável andarmos a transportar água em garrações para



podermos prover as necessidades principalmente dos animais. Acresce ainda informar que já nos deram conhecimento que no próximo mês de agosto não vamos ter mais uma vez a água da barragem.” -----

A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos, o qual refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.-----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.-----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.-----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias.-----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações.-----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

Considerando o acima exposto, propõe-se o envio de ofício ao requerente com o seguinte teor:

“Acusamos a receção do requerimento de V. Exa, datado de 30/03/2023 e registado nesta edilidade com o n.º 10677, que mereceu nossa melhor atenção.-----

*De acordo com deliberação em Reunião de Câmara, datada de **/**/2023, uma vez que se trata de um pedido de abastecimento de água para um prédio rústico a partir da rede pública para rega, que, segundo parecer da ERSAR, apenas deve ser assegurado se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações, informamos que, o sentido provável da decisão é o indeferimento.-----*

Ademais, estando o nosso País a atravessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderia por em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----

Face ao exposto e em cumprimento dos artigos 121º e seguintes do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se V. Exa para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 15 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e informar o requerente que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº988

Pedido de abastecimento de água em terreno rústico, sito em Alqueves – Porches

Manuel Barroso Cajus

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 15744 da Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

Na sequência do requerimento registado nesta edilidade com o nº 14317 de 02/05/2023, relativo a Pedido de Contratação do Serviço de Água Com Colocação de Contador efetuado por Manuel Barroso Cajus, contribuinte fiscal n.º 169079848, cumpre-me informar o seguinte:-----

- I. O requerente vem solicitar a contratação de água para um prédio rústico sito em Alqueves, 8400 Porches, encontrando-se inscrito o referido prédio na matriz predial rústica, sob o artigo 24, secção L, da Freguesia de Porches, conforme descrito na caderneta predial em anexo.
- II. Solicita “que seja colocado contador de água se possível, no meu terreno rustico, para planteio de uma horta para consumo próprio e necessito de agua. Mais informo como estou reformado e vivo num apartamento, o terreno e mais um passatempo para estar ocupado.”-----

Relativamente a este assunto, a ERSAR emitiu a 19 de junho de 2012, um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos, que refere o seguinte:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.-----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.-----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.-----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-

Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações.-----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

Considerando o acima exposto, propõe-se o envio de ofício ao requerente com o seguinte teor:

*“Acusamos a receção do requerimento de V. Exa, datado de 02/05/2023 e registado nesta edilidade com o n.º 14317, que mereceu nossa melhor atenção.-----
De acordo com deliberação em Reunião de Câmara, datada de **/**/2023, uma vez que se trata de um pedido de abastecimento de água para um prédio rústico a partir da rede pública para rega, que, segundo parecer da ERSAR, apenas deve ser assegurado se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações, informamos que, o sentido provável da decisão é o indeferimento.-----
Ademais, estando o nosso País a atravessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderia por em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----
Face ao exposto e em cumprimento dos artigos 121º e seguintes do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se V. Exa para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 15 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido.”-----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e informar o requerente que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar o requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 989

Pedido de Abastecimento de água em terreno rústico – Vale Cavalos - Estômbar

Ana Paula Nunes Gregório Cardoso

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 27795 de 14.10.2022) solicitando abastecimento de água a um prédio rústico, sito em Vale Cavalos, Estômbar, para rega.-----

Sobre o assunto foi presente a informação prestada pela Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

"A requerente vem na qualidade de proprietária de um terreno rústico sito em Vale carros, artigo 21 secção Q da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, solicitar um ramal e contador de água para este terreno. Á semelhança de outros pedidos de contratação de água para terrenos rústicos, propõe-se o envio de ofício com o seguinte teor: -----

"Acusamos a receção do requerimento de V. Exa, registado nesta edilidade com o n.º 27795 de 14/10/2021, que mereceu a nossa melhor atenção.-----

De acordo com deliberação em Reunião de Câmara datada de **/**/2022 e considerando que se trata de um pedido de abastecimento de água para um prédio rústico a partir da rede pública para rega, que, segundo parecer da ERSAR, apenas deve ser assegurado se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações, informamos que, o sentido provável da decisão é o indeferimento.-----

Mais, considerando que o nosso País atravessa atualmente um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderia pôr em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----

Assim, e em cumprimento dos artigos 121º e seguintes do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se V. Exa para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 15 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e informar o requerente que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar a requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 990

Pedido de Abastecimento de água em terreno rústico – Vale D'El Rei - Lagoa

Nuno Filipe Rodrigues Cruz

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 5867 de 20.02.2023) solicitando abastecimento de água a um prédio rústico, sito em Vale D'El Rei, Lagoa, para rega.-----

Sobre o assunto foi presente a informação prestada pela Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

"Considerando que o requerente vem solicitar água para um terreno rústico e alega que o "o motivo deste pedido é porque tem árvores de fruto para regar", propõe-se, caso o pedido seja indeferido, o envio de ofício com o seguinte teor: -----

"Acusamos a receção do requerimento de V. Exa, registado nesta edilidade com o n.º 5867 de 20/02/2023, que mereceu a nossa melhor atenção. -----

De acordo com deliberação em Reunião de Câmara datada de **/**/*** e considerando que se trata de um pedido de abastecimento de água para um prédio rústico a partir da rede pública para rega, que, segundo parecer da ERSAR, apenas deve ser assegurado se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações, informamos que, o sentido provável da decisão é o indeferimento.-----

Ademais, encontrando-se o nosso País a atravessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderia pôr em causa o abastecimento de água para consumo humano, -----

Assim e em cumprimento dos artigos 121º e seguintes do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se V. Exa para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 15 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e informar o requerente que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar a requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 991

Pedido de Abastecimento de água em terreno rústico - Lameiras - Porches

Reinaldo Martins Pereira

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº3501 de 01.02.2023) solicitando abastecimento de água a um prédio rústico, sito em Lameiras, Lagoa, para rega.-----

Sobre o assunto foi presente a informação prestada pela Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

"Considerando que o requerente solicita um ramal de água e respetivo contador de água para um terreno rústico, alegando que tem uma horta de legumes, pomar de citrinos e animais domésticos, sem qualquer referência à necessidade de água para consumo humano, propõe-se o envio de ofício com o seguinte teor:

"Acusamos a receção do requerimento de V. Exa, registados nesta edilidade com o n.º 3501 de 01/02/2023, que mereceu a nossa melhor atenção. -----

Em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de **/**/2023, considerando que se trata de um pedido de abastecimento de água para um prédio rústico a partir da rede pública para rega, que, segundo parecer da ERSAR, apenas deve ser assegurado se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações, informamos que, o sentido provável da decisão é o indeferimento.-----

Ademais, estando o nosso País a atravessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderia pôr em causa o abastecimento de água para consumo humano. -----

Assim e em cumprimento dos artigos 121º e seguintes do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, notifica-se V. Exa para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido provável da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 15 dias, findo o qual, sem que se pronuncie, será o pedido considerado indeferido."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e informar o requerente que o sentido provável da decisão é o indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, notificar a requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido. -----

Deliberação nº 992

Pedido de abastecimento de água terreno rústico no Sítio das Travessadas, Sesmarias – Carvoeiro

Miguel Filipe Oliveira Pina

No seguimento da deliberação de 12.08.2022 sobre o assunto em epígrafe, onde foi comunicado ao requerente que o sentido provável da decisão era o indeferimento, foi novamente presente o processo documentado com exposição apresentada pelo mesmo (MGD n.º 23520 de 31/08/2022), bem como o parecer da Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento, o qual era do seguinte teor:-----

“Tendo em consideração a exposição apresentada pelo requerente, proponho que seja mantida a decisão de indeferimento do pedido, deliberada em Reunião de Câmara. Na presente data, o nosso País continua a atravessar um período de escassez de água, principalmente na região do Algarve, o deferimento do fornecimento de água a um prédio rústico para rega, poderia por em causa o abastecimento de água para consumo humano. Proponho a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, com base na informação prestada pela Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais.-----

DELIBERAÇÃO Nº993

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

ELISABETE ALEXANDRA BELÉM GRAVANITA

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 19544 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de **1.000,00€** (mil euros) **para o presente ano** e os restantes **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, com a presente candidatura.

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120385. -----

DELIBERAÇÃO Nº994

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

SANJANA MULTANI

Relativamente à candidatura em apreço foi presente o seguinte Parecer Jurídico n.º 9303, prestada pela Dr^a Maria de Lurdes Vaz:-----

“No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade (em face da versão/ alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 63, de 29 de Março de 2019, que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016) e os anexos remetidos com os registos indicados em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue:-----

1. ENQUADRAMENTO:

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento.-----

Nos termos conjugados do previsto no nº 2 do art. 9º e alínea c) do art. 10º¹ do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança.-----

No caso vertente, contacta-se que a munícipe Sanjana Multani apresentou candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade em 20/03/2023 não tendo, todavia, entregue documento comprovativo do recenseamento no Concelho de Lagoa há mais de 1 ano, antes do nascimento do bebé.-----

E encontra-se a mesma impossibilitada de juntar tal documento por ser natural da Índia e, como tal, não poder a mesma recensear-se em Portugal. -----

Na verdade, a possibilidade de inscrição para efeitos de recenseamento eleitoral, em Portugal, apenas é facultada aos nacionais de países onde tal possibilidade, em regime de reciprocidade, é aberta aos cidadãos portugueses. Ver, aliás, para confirmação desta impossibilidade de inscrição o correspondente esclarecimento constante do site da Comissão Nacional de Eleições junto ao presente registo. -----

¹ Chamamos a atenção para o facto de a 2ª parte da alínea c) do art. 10º referir “ o nº 6 do art. 4º “ quando se constata que o art. 4º só tem um número...

Pelo que resta apurar como integrar a lacuna, incontestavelmente existente no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade, no que concerne a possibilidade de candidatura a cidadãos que não se possam recensear em Portugal; pode o executivo municipal, ao abrigo do disposto no art. 16º do citado Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade, integrar/ preencher tal lacuna regulamentar?-----

É o que veremos de seguida. -----

II- ANÁLISE:

Importa, antes do mais, ter em conta que subjacente a exigência de apresentação de documento comprovativo do recenseamento no Concelho de Lagoa há mais de 1 ano anterior ao nascimento da criança está, no espírito do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade, uma dupla perspetiva:-----

1. O conceito de “**residência**”;-----
2. Uma ideia de “**cidadania ativa**”.-----

Ora, no contexto do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa resulta claro que o conceito de residência referido na alínea c) do art. 10º se reconduz à ideia de residência como local onde o candidato a beneficiário tem o centro ou a sede da sua vida familiar e social e da sua economia doméstica, isto é, onde, de modo estável ou habitual, dorme, toma as suas refeições, convive e recolhe a sua correspondência, onde tem instalada e organizada a sua vida familiar e a sua economia doméstica, sendo aqui relevantes características como a habitualidade, a estabilidade e a permanência em Lagoa, como centro organizacional da vida do requerente.-----

Nesta linha de pensamento, o conceito de residência constante do citado Regulamento corresponderá, pois, a uma ideia de “**Residência Permanente**”, entendida esta como o local de habitação onde o requerente, de forma habitual, permanente, e duradoura tem organizada a sua vida familiar, a sua economia doméstica, se alimenta, descansa, dorme e convive, recebe correspondência, os amigos, as visitas e quem o solicita, de onde parte para os seus fazeres, pessoais e profissionais e, terminados estes, para onde regressa e onde, afinal, podem ser encontrados como moradores os que integram o seu agregado familiar.-----

Os elementos constitutivos e indispensáveis do conceito de “residência permanente” são, assim, a habitualidade, a estabilidade, a circunstância de tal residência constituir o centro da organização da vida doméstica, funcionado tal local como ponto de encontro da família e meio da sua normal e habitual atuação.

Terá, assim, a Requerente de, nos termos do art. 10º alínea c) de:-----

- Residir no Concelho de Lagoa há mais de 2 anos-----

E, cumulativamente:

- Estar recenseada no Concelho de Lagoa há mais de um ano antes do nascimento da criança.²-----

Esta segunda vertente insere-se, assim, na referida perspetiva de “Cidadania Ativa” que está subjacente à exigência de comprovação de concretização de recenseamento no concelho de Lagoa há mais de 1 ano, anterior ao nascimento da criança. Na verdade, entende-se por “Cidadania ativa” uma integração e um compromisso efetivo de todos com a comunidade em que se inserem, sendo um cidadão ativo aquele que se encontra absolutamente envolvido em todos os assuntos que correspondem à comunidade que vive e participa, em contraste com aquele que não participa em nada, dentro da comunidade. -----

Para o sociólogo T.H. Marshall, ³a cidadania pode dividir-se em três vertentes: a cívica, a política e a social sendo que a “cidadania é um *status* concedido aquelas que são membros integrais de uma comunidade”. ----

É nesse espírito que o Regulamento Municipal em causa, aliás consciente do progressivo afastamento dos assuntos de interesse público por parte da população em geral e dos jovens em particular, pretendeu “lutar” contra tal indiferença impondo, pelo menos no que diz respeito às condições de acesso ao apoio ora em causa, um indício objetivo de possibilidade de exercício de um direito de cidadania, na sua vertente política, expresso pelo recenseamento leitoral. Poderá tal recenseamento, na prática, não bastar para alcançar a projetada plenitude de exercício de direitos cívicos mas pelo menos, será um princípio.-----

Mas, como atuar perante situações em que tal possibilidade de recenseamento está vedada a determinados grupos da nossa sociedade? As razões subjacentes a tal facto são, no caso concreto, perfeitamente aceitáveis e não podem na nossa perspetiva, ser consideradas discriminatórias: só é reconhecida a faculdade de recenseamento ao cidadãos dos países estrangeiros no âmbito dos quais tal possibilidade seja, em termos de reciprocidade facultada aos cidadãos portugueses. Situação que, como a CNE explicitado, não se verifica no Nepal.-----

Afigura-se-nos assim, que a impossibilidade de recenseamento decorre de uma razão objetiva, imperativa do ponto de vista legal e à qual a requerente não tem como se opor ou resolver. Estamos, assim, perante uma situação que o Regulamento Municipal em causa não previu e, como tal, do mesmo não consta qualquer via, pelo menos direta, para solver a lacuna regulamentar que, indubitavelmente, se verifica. -----

Mas, pode o executivo municipal, ao abrigo do disposto no art. 16º do Regulamento em causa, resolver tal lacuna? Afigura-se-nos que sim. -----

Com efeito, dispõe o citado preceito regulamentar que “*os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa*”. Faculta, assim, tal previsão a possibilidade de o executivo

² Referência que deveria ser revista, no regulamento em causa, para situações de adoção.

³ In Marshall, T. H. (1950). *Citizenship and social class and other essays*. Cambridge:

municipal integrar lacunas, entendida esta atividade como uma autorização para que o intérprete, recorrendo à analogia e à equidade, promova a solução do caso concreto, sanando as lacunas decorrentes da falta de norma jurídica. Ou seja, sendo a lacuna uma falha de legislação, na regulação de uma situação da vida, decorrente de situações imprevistas, por exemplo, e que exige uma efetiva disciplina normativa. -----

E isto porque, na verdade, a realidade da vida é sempre mais rica e mais complexa que os comandos jurídicos que se possam conceber sendo que, no plano judicial, vigora o princípio da proibição do *non liquet* - os juízes estão vinculados a integrar lacunas, na medida em que não podem abster-se de julgar invocando falta da lei, de acordo com o n.º 1 do art.º 8.º do CC (proibição de juízos de *non liquet*). -----

Para tal, quer o jurista comum, quer os tribunais, procedem à integração de lacunas através do recurso:----

i) À **analogia**, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 10º do Código Civil (CC), aplicando-se aos casos que a lei não preveja outra legislação que regule situações análogas, caracterizadas por uma identidade de razão com a situação não regulada;-----

ii) Na falta de caso análogo, o intérprete deve **criar**, com alguma discricionariedade, uma norma “dentro do espírito do sistema” (n.º 3 do art.º 10.º do CC), o que envolve para o caso concreto, a “construção” de uma norma segundo critérios de equidade e observância dos princípios estruturantes da ordem jurídica.

Assim, no atual sistema legal português, o artigo 10.º, n.º 1 do Código Civil, impõe que «*os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos*» sendo que a analogia se verifica sempre que no caso omissivo procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei. --

Na ausência de uma norma regulamentadora de um caso análogo, prescreve o n.º 3 do citado artigo 10.º que «*a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema*». -----

Ou seja, estando esgotadas as possibilidades de recurso a normas análogas (porque as mesmas não existem, por exemplo), o interprete deverá fazer ato de legislador, todavia sempre no quadro da lei, pois em nome dos valores como a segurança e a certeza jurídicas, ao interprete (atuando como legislador criando uma nova norma) compete «*não seguir apenas a reação da sua consciência jurídica em face do particularismo do caso vertente, mas elevar-se à norma geral que, depois de investigação refletida, que não por mero palpite ou sentimento, tiver por mais acertada de lege ferenda, para todos os casos da mesma índole*»⁴.-----

No caso vertente e atento o exposto, entendemos que cabe, efetivamente, ao executivo municipal, ao abrigo do disposto no art. 16º do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivos à Natalidade e perante o comando constante do art. 10º nº 3 do Código Civil, criar uma norma que seja a mais condizente com a justiça e a segurança jurídica, inserida, sem desarmonia, no conjunto do citado Regulamento.-----

⁴ Cfr. MANUEL DE ANDRADE, Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis, 86

Ademais, a não entrega do documento comprovativo do recenseamento eleitoral deverá ser, no caso concreto, aceite ao abrigo do conceito de “**justo impedimento**” entendido este como o evento, não imputável a ação deliberada de quem o invoca, que obsta à prática atempada de determinado ato, quando razões estranhas e imprevisíveis ocorram, de forma que se revele adequada e equitativa o não reconhecimento de efeitos extintivos de um direito por falta de cumprimento de determinados pressupostos. Ou seja, é necessário que não ocorra, por parte de quem invoca o impedimento, culpa ou a negligência grosseira para se verificar a existência de justo impedimento, avaliado nomeadamente pelo previsto no artigo 487º nº2 do C.C. – através da atuação diligente que se exige do “bom pai de família”, apreciada caso a caso e perante a situação concreta.-----

Assim e nos nosso entender, tendo em conta que a não apresentação do documento comprovativo do recenseamento eleitoral pela requerente não deriva de facto que lhe seja imputável deverá o executivo municipal considerar que:-----

- a) A não entrega de tal documento deverá ser relevada ao abrigo do conceito de “justo impedimento”;-----
- b) Em todos os casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral de considerar dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição;-----
- c) Determinar que, no contexto de uma eventual revisão do Regulamento Municipal em causa, seja introduzida, na previsão do seu art. 10º, um parágrafo com a seguinte redação (ou semelhante) :-----

“Poderá, em casos devidamente justificados em função da nacionalidade originária do requerente e da existência, ou inexistência, de reciprocidade em matéria eleitoral, nos termos da Declaração n.º 29/2021, de 25 de março ou outra que lhe suceda na mesma matéria, ser dispensada a apresentação do documento comprovativo do recenseamento eleitoral, no Concelho de Lagoa, há mais de 1 ano, anterior ao nascimento da criança”. -----

III- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, deverá o executivo municipal:-----

- a) Considerar que a não entrega de tal documento comprovativo do recenseamento eleitoral por parte da ora Requerente deverá ser relevada ao abrigo do conceito de “justo impedimento”;-----

b) Determinar que, ⁵em todos os casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral, deverá ser considerada dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição;-----

c) Determinar ainda que, no contexto de uma eventual revisão do Regulamento Municipal em causa, seja introduzida, na previsão do seu art. 10º, um parágrafo com a seguinte redação (ou semelhante):-----

“Poderá, em casos devidamente justificados em função da nacionalidade originária do requerente e da existência, ou inexistência, de reciprocidade em matéria eleitoral, nos termos da Declaração n.º 29/2021, de 25 de março ou outra que lhe suceda na mesma matéria, ser dispensada a apresentação do documento comprovativo do recenseamento eleitoral, no Concelho de Lagoa, há mais de 1 ano, anterior ao nascimento da criança”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº995

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias Carenciadas

Maria Fernanda Pauleta de Matos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 19947, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **300,00€** (trezentos euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

⁵ Com o já deliberado no caso, semelhante, da Requerente Mala Neelan.

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio, entre o mês de outubro e setembro de 2014 e de janeiro a dezembro de 2016(renovação), cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120382. -----

Deliberação nº 996

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentes

Vera Lúcia Batista Sampaio

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 19816, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **150,00€** (cento e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentes, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 120371. -----

Deliberação nº 997

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentes

Mário de Assunção Gonçalves

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 20296, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor

mensal de **171,00€** (cento e setenta e um euro), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----
Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----
O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre julho de 2023 e junho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----
Mais se informa que o munícipe mencionado já usufruiu do presente apoio, entre o mês março de 2022 e fevereiro de 2023, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o n.º3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. “-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob n.º 120410.-----

Deliberação n.º 998

Exercício do direito de preferência para a fração B do prédio sito na Rua D. Paio Peres Correia, Estômbar – área de reabilitação urbana de Estômbar

Foi presente a informação n.º 20263 do Dirigente intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Caixa Geral de Depósitos S.A, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 16/06/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 79095/2023. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----



2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

21/06/23, 16:51 Casa Pronta

Anúncio 79095/2023
Direitos de Preferência

A seguinte informação não constitui oferta de compra e não constitui oferta de preferência para os efeitos da Lei n.º 20/2012.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
79095/2023	14-06-2023	16-06-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Caixa Geral de Depósitos, SA	500960046
E-mail	Telefone
marie.carmo.bastos@cgd.pt	216456659
Endereço	
Avº João XXI, 63, Lisboa	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Caixa Geral de Depósitos, SA	500960046

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Joaquim Pereira Vicente	209477113

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial	
1609	2737	
Quota Parte	Fração Autónoma	
----	B	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)		
103,94 m2		
Área Total		
----- Hectares		
Arendado	Destino	
Não	Habitação	
Localização do Imóvel		
Endereço		
Rua D. Paio Peres Correia		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio	
Compra e venda	
Preço	Moeda
25000	Euros
Data previsível do negócio	
31-07-2023	
Observações	
Licença de utilização, obras e custos a cargo do p. comprador	

Voltar para Casa Pronta

5. Localização do prédio



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **30/06/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

9. **O negócio jurídico anunciado realiza-se entre uma pessoa coletiva (Banco) e uma pessoa singular, cuja propriedade de outros prédios, nomeadamente no concelho de Lagoa, não foi possível verificar, no entanto, consultado do ERP do Município de Lagoa, pelo NIF, verifica-se que o mesmo se encontra registado com morada no concelho de Lagoa. Acresce ainda das observações referidas no anúncio apresentado “Licença de utilização, obras e custos a cargo do p. comprador” indicam que o imóvel não estará em**

boas condições de conservação e que a titularidade (de utilização da fração) não está totalmente regularizada. -----

CONCLUSÃO

Não contrariando a análise anteriormente realizada, nomeadamente os pontos 8 e 9, e tendo em consideração o valor da fração (25 500,00€), deve o Município de Lagoa exercer o direito de preferência, alocando-o depois de reabilitação e de obtenção título de utilização, a habitação social.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal."-----

Pelo Sr. Presidente foi proposto não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel, considerando por um lado sobre o mesmo foi celebrado um contrato de promessa compra e venda e, por outro lado por o imóvel carecer de diversas obras e bem assim não ter o devido licenciamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 28.06.2023, do Sr. Presidente, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 999

Exercício do direito de preferência para a fração "D " 1º Dto do Bloco A do Bairro Municipal dos Vales, Lagoa (Área de Urbanização de Promoção Municipal) – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 20334 de 27.06.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Inês de Jesus Águas Bigodinho, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 19/06/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 81883/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via

eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

21/06/23, 16:56

Casa Pronta

Anúncio 81883/2023
Direitos de Preferência

Clique aqui para a documentação de identificação, descrição e localização do imóvel em Lagoa (n.º de processo: 2023/300.10.009/226)

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

N.º Pedido: 81883/2023 Data do Anúncio: 19-06-2023 Data de Disponibilização no Site: 19-06-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: NIF/NIPC
Inês de Jesus Águas Bigodinho 160529099

E-mail: Inesbigodinho@gmail.com Telefone: 964615888

Endereço: Bairro Municipal dos Vales, Bloco A Dt.º, 1.º Dt.º, Lagoa, 8400-389 Lagoa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: NIF/NIPC
Inês de Jesus Águas Bigodinho 160529099

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: NIF/NIPC
Christina Butz-Markert 217376676

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial
4830 2294

Quota Parte: Fração Autónoma
D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI):
63 m2

Área Total
--- Hectares

Arendado: Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Bairro Municipal dos Vales, Bloco A Dt.º, 1.º Dt.º, Lagoa, 8400-389 Lagoa

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio:
Compra e venda

Preço: Moeda
100000 Euros

Data previsível do negócio:
29-06-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casepronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=81883/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017,

de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. “O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário. -----

8. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **03/07/2023**. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

10. Trata-se de um negócio entre particulares. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 28.06.2023, do Sr. Presidente, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1000

Exercício do direito de preferência para a fração "A" do prédio sito no lote 8 da Urbanização do Pateiro, (área de urbanização de promoção municipal - CHE Lagoense) - Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 20341 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Duarte Tavares Conceição, **proprietário** do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 20/06/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 81942/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

21/06/23, 16:56

Casa Pronta

Anúncio 81942/2023

Direitos de Preferência

Se pretende exercer a preferência legal, deverá apresentar o pedido de preferência pelo canal eletrónico: cm_lagoa@cm-lagoa.pt

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
81942/2023	19-06-2023	20-06-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 Duarte Tavares Conceição 203824547

E-mail Telefone
 info@imobrunoboto.com 938738073

Endereço
 Rua afonso albuquerque nº1 loja A

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Duarte Tavares Conceição	203824547
Sónia Maria Martins	195881281

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
NUALA MADDEN	313297371

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
 399 1314

Quota Parte Fração Autónoma
 ---- A

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
 107 m2

Área Total
 167 m2

Arrendado Destino
 Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
 urbanização do Pateiro, B

Distrito Concelho Freguesia
 Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
 Compra e venda

Preço Moeda
 315000 Euros

Data previsível do negócio
 17-07-2023

Observações

[Cancelar](#) [Continuar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntdades.jsp?IdPedido=81942/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017,

de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. “O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário. -----

8. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/07/2023**. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

10. Trata-se de um negócio entre particulares, -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização

deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 28.06.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº1001

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no Lote 29 do Bairro CHE Lagoense Lagoa (área de urbanização de promoção municipal – CHE Lagoense) – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 20300 de 27.06.2023 do Dirigente Intermédio de 4ºGrau. Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tito Sampaio Lda., representante do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/06/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 80340/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

21/06/23, 16:53

Casa Pronta

Anúncio 80340/2023
Direitos de Preferência

Atenção para o conteúdo publicado no website de Casa Pronta (Portal de Transparência) em: <https://www.casapronta.pt>

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 80340/2023 Data do Anúncio: 15-06-2023 Data de Disponibilização no Site: 15-06-2023

Dados do Requerente
Nome/Firma ou Denominação: Tito Sampalo Lda NIF/NIPC: 514779179
E-mail: gerencia@kasulo.pt Telefone: 913855004
Endereço: Rua do Chafariz nº2 2645 324 Alcabideche

Vendedor(es)
Nome/Firma ou Denominação: JOÃO RODRIGUES NIF/NIPC: 166030675
OLÍVIA MARIA GUERREIRO RODRIGUES NIF/NIPC: 201531917

Comprador(es)
Nome/Firma ou Denominação: TETYANA POPILEVYCH NIF/NIPC: 235511978

Identificação do Imóvel
Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 1601 2509

Quota Parte: Fração Autónoma: ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 122.04 m2

Área Total: ---- Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel
Endereço: Bairro Che Lagoense, Lote 29, 8400-406 Lagoa
Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão
Tipo de Negócio: Compra e Venda
Preço: 220.000 Moeda: Euros
Data previsível do negócio: 14-08-2023
Observações: ----

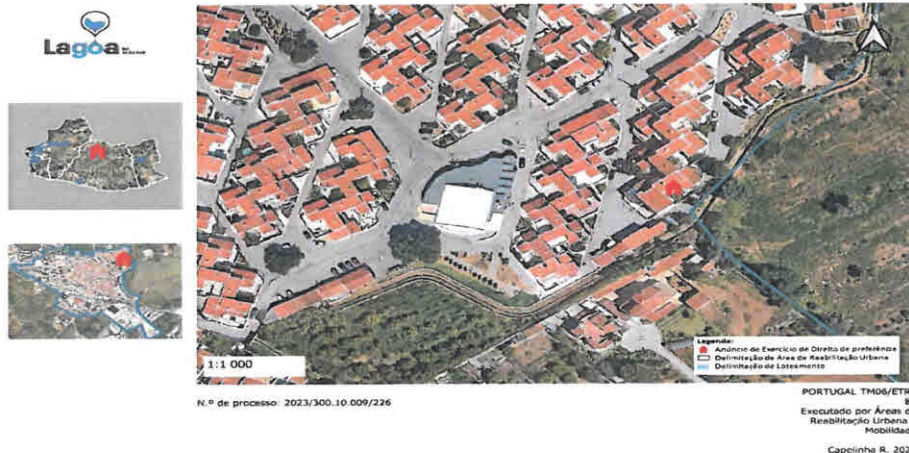
[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasePronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=80340/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017,

de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. “O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário. -----

8. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/06/2023**. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

10. Trata-se de um negócio entre particulares. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 28.06.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1002

Exercício do direito de preferência para a fração “C” do prédio sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 54, R/C Dtº (Área de Urbanização de Promoção Municipal – CHE Lagoense) – Área de Reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 20286 de 27.06.2023 do Dirigente Intermédio de 4ºGrau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor: -----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Rui Miguel Cabrita Martins, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/06/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 80149/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Anúncio 80149/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio refere-se à transmissão de imóveis em áreas de reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
80149/2023	15-06-2023	15-06-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 Rui Miguel Cabrita Martins 216081068

E-mail Telefone
 rui.martins@century21.pt 967091886

Endereço
 Estrada Do Farol 84, CARVOEIRO

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Carlos Eduardo Alves Leão	298327570
Fátima Alessandra dos Passos Plácido	298305399

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Alexandre Manuel Palmeira Matos Tavares de Carvalho	254369061
Cátia Andreia De Oliveira Costa	260785938

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
 112 1906

Quota Parte Fração Autónoma
 ---- C

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
 98.4 m2

Área Total
 104.4 m2

Arrendado Destino
 Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
 Bairro Che Lagoense Lote 54 R/C Dto

Distrito Concelho Freguesia
 Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
 Compra e venda

Preço Moeda
 169500 Euros

Data previsível do negócio
 27-06-2023

Observações

5. Localização do prédio



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----



Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. O prédio, também, **integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

8. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/06/2023**. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

10. Trata-se de um negócio entre particulares, -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 27.06.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1003

Exercício do direito de preferência para a fração “O”, 5º Esqº do edifício sito na Rua Povo de Burro, Bloco B – Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 20269 de 27.06.2023 do Dirigente Intermédio de 4ºGrau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor: -----

“ QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Maria Cândida Duarte de Barros Maurouard, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/06/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 79942/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, *de não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Anúncio 79942/2023

Direitos de Preferência

o presente processo tem a seguinte descrição: Matrícula de arrendamento de terreno para construção de habitação social em Lagoa do Algarve, nº 25.541.3023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 79942/2023 Data do Anúncio: 15-06-2023 Data de Disponibilização no Site: 15-06-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: MARIA CÂNDIDA DUARTE DE BARROS MAUROUARD NIF/NIPC: 284511110

E-mail: bargasol@century21.pt Telefone: 282314788

Endereço: 14 Rue Vieille Côte du Calvaire 76240 Bonsecours, França

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: CLAUDE GÉRARD PATRICE MAUROUARD NIF/NIPC: 284511188

MARIA CÂNDIDA DUARTE DE BARROS MAUROUARD 284511110

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: JOSEPH IVKOVIC NIF/NIPC: 319309452

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 3827 Artigo Matricial: 1187

Quota Parte: ---- Fração Autónoma: O

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 43.51 m2

Área Total: ---- Hectares: ----

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua Povo do Burro, bloco B, 5º esq

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 306000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 30-06-2023

Observações: ----

4. Localização do prédio



N.º de processo: 2023/300.10.009/224

PORTUGAL TM06/ETRS
89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2023

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **29/06/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**

CONCLUSÃO



Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 27.06.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. -----

Deliberação nº 1004

Proposta de valores de bilhetes para os espetáculos agendados no âmbito da programação cultural, nos meses de julho, agosto e setembro 2023

Foi presente a informação nº 19863 do Técnico Superior André Gomes a qual é do seguinte teor:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar nos espetáculos agendados para os meses de julho, agosto e setembro de 2023:-----

Julho:-----

- 13, 14 e 15 – Competição Internacional de Dança – **4ª edição do GRAND JETÉ INTERNATIONAL DANCE AWARDS 2023**, Auditório Carlos do Carmo, com o seguinte programa:-----
COMPETIÇÃO - Sessão 1 (13 julho - manhã) = 3,50 euros (preço único) -----
COMPETIÇÃO - Sessão 2 (13 julho - tarde) = 3,50 euros (preço único) -----
COMPETIÇÃO - Sessão 3 (14 julho - manhã) = 3,50 euros (preço único)-----
COMPETIÇÃO - Sessão 4 (14 julho - tarde) = 3,50 euros (preço único) -----
GALA - 15 julho, 19.00horas = 10 euros (desconto habituais 20%) -----
- 21, 22 e 23 - **Lagoa Jazz’2023**, Parque Municipal do Sítio das Fontes – em Estômbar - 19h00/01h00, Preço 12,00€ com os descontos habituais; -----

Setembro: -----

- 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de setembro e 1 de outubro – **Festival Internacional de Guitarra de Lagoa’2023**, vários locais do Concelho, preço 10,00€, com os descontos habituais;-----

- 15 - **Concerto da “Orquestra do Algarve”**, no Auditório Carlos do Carmo - 21h00, preço 10€, preço único; -----

Descontos habituais autorizados: -----

20% desconto - Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa) /Rota do Petisco'2022” ---A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cobrança dos bilhetes nos espetáculos em causa pelo valor proposto.-----

Deliberação nº1005

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia do Pintadinho - Márcio Salvador Mestre Pereira

Foi presente a informação n.º 20435 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital n.º 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;

Tendo presente que MÁRCIO SALVADOR MESTRE PEREIRA, é o concorrente classificado em1ºlugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA DO PINTADINHO, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

• Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

• A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

• O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----

• À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

f) Regras do exercício da atividade-----

• As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----

• Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----

• A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

• O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----

• O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
- Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
- Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
- O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
- Direcionar focos luminosos para o mar; -----
- Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----
- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
- Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
- A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----
- Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontra em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----



- Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; -----
- Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

l) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 28.06.23 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico.-----

Deliberação nº1006

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia Grande + Angrinha – Márcio Salvador Mestre Pereira

Foi presente a informação n.º 20471 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremeços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital nº 5/2023;

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;

Tendo presente que MÁRCIO SALVADOR MESTRE PEREIRA, é o concorrente classificado em 1º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA GRANDE+ANGRINHA, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

- Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----
- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----
- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----



f) Regras do exercício da atividade-----

- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----
- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----
- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----
- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
- Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixo, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
- Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
- O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
- Direcionar focos luminosos para o mar; -----

Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----

- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
- Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
- A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----
- Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
- Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
- Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----



- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

I) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 28.06.2023 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico.-----

Deliberação nº1007

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia dos Caneiros – Márcio Salvador Mestre Pereira

Foi presente a informação n.º 20056 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital n.º 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;--

Tendo presente que MÁRCIO SALVADOR MESTRE PEREIRA, é o concorrente classificado em 1º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA DOS CANEIROS, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de

abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

- Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----

- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

f) Regras do exercício da atividade-----

- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----

- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----

- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----

- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
- Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
- Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
- O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
- Direcionar focos luminosos para o mar; -----

Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----

- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
- Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
- A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----
- Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----

- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -----
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
- Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
- Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

1) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 28.06.2023 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico.-----

Deliberação nº1008

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia Grande + Angrinha – Susana Paula Conduto Duarte

Foi presente a informação n.º 20452 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital n.º 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;

Tendo presente que SUSANA PAULA CONDUTO DUARTE , é o concorrente classificado em 2º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA GRANDE+ANGRINHA, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

• Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----

- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

f) Regras do exercício da atividade-----

- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----

- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----

- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----

- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----

- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
 - Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
 - Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
 - O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
 - Direcionar focos luminosos para o mar; -----
- Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----
- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
 - Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
 - A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----
 - Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
- Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
- Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----

- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

I) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 29.06.2023 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico.-----

Deliberação nº1009

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia Senhora da Rocha + Nova – Viviane de Moraes Almeida

Foi presente a informação n.º 20047 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital nº 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;

Tendo presente que VIVIANE DE MORAIS ALMEIDA , é o concorrente classificado em 1º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA DA SENHORA DA ROCHA + NOVA, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente:-----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços-----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade-----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.-----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

- Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter.-----
- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.-----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar.-----
- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.-----

f) Regras do exercício da atividade-----

- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante;-----
- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada.-----
- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital.-----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----
- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
 - Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
 - Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
 - O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
 - Direcionar focos luminosos para o mar; -----
- Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----
- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
 - Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
 - A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----

- Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; - -----
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
- Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
- Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

l) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 26.06.23 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico.-----

Deliberação nº1010

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia de Vale Centeanes – Edimar dos Santos Ribeiro

Foi presente a informação n.º 20079 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital nº 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;--

Tendo presente que EDIMAR DOS SANTOS RIBEIRO , é o concorrente classificado em 1º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA DE VALE CENTEANES, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

- Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----

- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

f) Regras do exercício da atividade-----

- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----

- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----

- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----

- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----

- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
- Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
- Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
- O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
- Direcionar focos luminosos para o mar; -----

Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----

- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
- Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
- A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----
- Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -----
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
- Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----

- Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
- Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

I) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 26.06.2023 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico.-----

Deliberação nº1011

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia Grande + Angrinha – Vera Lúcia Silva Neves

Foi presente a informação n.º 20443 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital nº 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;

Tendo presente que VERA LÚCIA SILVA NEVES, é o concorrente classificado em 3º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA GRANDE+ANGRINHA, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

- Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----

- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

f) Regras do exercício da atividade-----



- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----
- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----
- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----
- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
- Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
- Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
- O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
- Direcionar focos luminosos para o mar; -----

Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----

- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
- Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
- A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----
- Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
 - Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; - -----
 - Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
 - Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
 - Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
 - Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
 - Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
 - Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
 - Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
 - Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
 - Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----

- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

I) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 29.06.2023 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico.-----

Deliberação nº1012

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia da Cova Redonda – Raimunda Eliete Alves Rodrigues

Foi presente a informação n.º 20049 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital n.º 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;

Tendo presente que RAIMUNDA ELIETE ALVES RODRIGUES , é o concorrente classificado em 1º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA DA COVA REDONDA, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

- Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----

- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

f) Regras do exercício da atividade-----

- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----

- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----

- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----

- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
- Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
- Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
- O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
- Direcionar focos luminosos para o mar; -----

Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----

- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
- Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
- A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----
- Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----

- Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -----
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
- Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
- Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

l) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 26.06.2023 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico.-----

Deliberação nº1013

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia do Carvoeiro – Paulo García Fernandes da Silva

Foi presente a informação n.º 19980 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital n.º 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;

Tendo presente que PAULO GARCIA FERNANDES DA SILVA , é o concorrente classificado em 1.º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA DO CARVOEIRO, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----

a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

- Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----
- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

f) Regras do exercício da atividade-----

- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----
- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----
- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----
- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----
- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----



- Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----
 - Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
 - O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
 - Direcionar focos luminosos para o mar; -----
- Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----
- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----
 - Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
 - A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----
 - Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
 - Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -----
 - Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
 - Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
 - Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
 - Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; --
 - Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
 - Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
 - Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----

- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

I) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 26.06.23 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico. -----

Deliberação nº1014

Pedido para o exercício da atividade de venda ambulante “saco às costas” no domínio público marítimo da Praia dos Tremoços – Daniel Duarte dos Santos

Foi presente a informação n.º 20141 do Técnico Superior Hélder Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“ Tendo presente o teor do RELATÓRIO FINAL do procedimento para utilização do Domínio Público Hídrico para exercício de atividades fornecimentos de bens e serviços, com base na aplicação dos termos e condições de utilização privativa do Domínio Público Hídrico para o exercício de atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” nas praias Grande-Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para os anos 2023 e 2024, em conformidade com o Edital nº 5/2023;-----

Tendo presente que terminou o período de audiência prévia, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de atribuição da licença;

Tendo presente que DANIEL DUARTE DOS SANTOS, é o concorrente classificado em 1º lugar para o exercício da atividade de Venda Ambulante “Tipo Saco às Costas” para a PRAIA DOS TREMOÇOS, somos pelo presente a propor a atribuição de licença e a cobranças das respetivas taxas relativas ao ANO 2023, para o período entre junho e dezembro, nas seguintes condições:-----

A presente licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

1. Cumprir integralmente as condições previstas no Edital n.º 5/2023, de 11 de janeiro do corrente ano, designadamente: -----



a) Comercialização de géneros alimentícios-----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.-----

b) Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio na sua redação atual.-----

c) Responsabilidade -----

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

d) Suspensão temporária da realização da venda ambulante-----

- Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

- A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

e) Extinção dos locais de venda-----

- O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse público ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar. -----

- À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

f) Regras do exercício da atividade-----

- As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante; -----

- Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, cuja identificação está formalmente autorizada. -----

- A venda de produtos correspondentes à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital. -----

g) Outras licenças-----

- O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial. -----

- O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade. -----

h) Alterações de locais de venda-----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

i) Horários-----

- A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----

- Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas, através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no site da Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

j) Práticas proibidas-----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----

- Lançar, manter ou deixar nos solo resíduos, lixo, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza; -----

- Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----

- O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----

- Direcionar focos luminosos para o mar; -----

Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----

- Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privativa de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários; -----

- Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----

- A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia. -----

- Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

k) Deveres gerais dos vendedores ambulantes-----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----
- Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; -----
- Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e edital aplicáveis; -----
- Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público; -----
- Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

l) Transmissão Autorização -----

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 26.06.2023 que autorizou a emissão da licença nos termos da informação do Técnico. -----

Deliberação nº1015

Prestação de serviços de limpeza urbana no concelho de Lagoa - Realização de vistoria - Pronúncia do Agrupamento Ecoambiente SA - SUMA

Na sequência do ofício ref^a 76/ES/ES/2023 enviado pelo agrupamento Ecoambiente/SUMA relativo ao assunto em apreço, foi presente a informação n.º 15854, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

1. No seguimento de vistoria conjunta realizada entre os técnicos desta Câmara Municipal e os técnicos do consórcio ECOAmbiente/SUMA, no dia 07-03-2023, e da qual resultou a Informação n.º 8212 de 09-03-2023 e consequente Ofício de Saída n.º 8995 de 28-03-2023, foi aquele consórcio oficiado para, até final do mês de Março, impreterivelmente, regularizarem as várias situações de incumprimentos identificadas na referida vistoria conjunta. Nomeadamente, a regularização dos funcionários em falta, a regularização dos equipamentos em falta e a regularização da instalação do sistema de gestão de limpeza urbana nos equipamentos em falta e sua disponibilização na plataforma MAWIS; -----

2. Em reunião realizada no dia 18-04-2023, entre os técnicos desta Câmara Municipal (Eng.^a Dulce Nascimento - Chefe de Divisão dos Serviços Públicos Essenciais; Eng.º Bruno Gonçalves - Dirigente Intermédios 3.º Grau do Serviço de Limpeza), e os técnicos do consórcio (Eng.^a Isabel Moreno; Eng.^a Ivone António e Eng.^a Lídia Salgado), foi feito um ponto de situação sobre as questões anteriormente identificadas como em falta; -----

3. Dessa reunião, **identificaram-se as seguintes situações em falta (à data de 18-04-2023):** ---

a. Verificou-se que ainda estava em falta a instalação do sistema de gestão de limpeza urbana e sua disponibilização na plataforma MAWIS, em duas máquinas varredoras de reserva (27-PG-17 e 59-TS-85); --

b. Verificou-se que ainda estava em falta 1 viatura de lavagem de ruas de reserva bem como a instalação do sistema de gestão de limpeza urbana e sua disponibilização na plataforma MAWIS, na referida viatura; -----

c. Verificou-se que nenhum dos aspiradores eléctricos de rua exigidos no Caderno de Encargos, estavam em operação. Dos 6 exigidos, mais 2 de reserva, apenas estariam 2 em estaleiro, mas ainda não a funcionar; -----

d. Verificou-se que ainda estava em falta 1 tractor com braço de corte de ervas de reserva, bem como a instalação do sistema de gestão de limpeza urbana e sua disponibilização na plataforma MAWIS, na referida viatura; -----

e. Verificou-se que ainda estava em falta 1 conjunto tractor + máquina de limpeza de praias de reserva, bem como a instalação do sistema de gestão de limpeza urbana e sua disponibilização na plataforma MAWIS, de todos os equipamentos de limpeza de praias; -----

f. Estava ainda em falta 1 motorista para 1 equipa de varredura mecânica das urbanizações; -----

g. A máquina varredora AU-40-05 estava avariada e em Lisboa. A avaria será de difícil resolução, pelo que deverá ser colocada uma máquina de varredora a substituir esta; -----

h. O Caderno de Encargos exige a presença de 5 equipas de varredura mecânica das zonas urbanas, mais 2 equipas de varredura mecânica das urbanizações e estradas. Esta exigência não está a ser cumprida e há, pelo menos, 1 equipa em falta. -----

i. Continuava a faltar 1 funcionário afeto à limpeza urbana de Porches. -----

4. Relativamente aos meios humanos e aos equipamentos a afetar à prestação de serviços, o Caderno de Encargos é claro e inequívoco quanto às quantidades e tipologias pretendidas, conforme definido nos números 2 e 3 das Cláusulas 15.^a, 18.^a, 21.^a, 24.^a, 27.^a, 31.^a, 34.^a, 37.^a, 40.^a, no número 2 e 4 da Cláusula 43.^a e no número 2 da Cláusula 51.^a, do Anexo I – Características Técnicas do Caderno de Encargos. Os meios humanos e os equipamentos exigidos, estão também resumidos no Ponto 12 do Anexo I - Características Técnicas do Caderno de Encargos; -----

5. A Cláusula 4.^a do Anexo I – Características Técnicas do Caderno de Encargos, também define as exigências quanto à Implementação do Sistema de Gestão de Limpeza Urbana e discrimina todas as viaturas e equipamentos em que o mesmo deverá estar instalado; -----

6. A Cláusula 13.^a do Anexo I – Características Técnicas do Caderno de Encargos define que o não cumprimento do disposto nos números anteriores, é sujeito à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17.^a do Capítulo III do Caderno de Encargos. Define, também, que a entidade adjudicante pode, em qualquer momento, realizar vistorias/fiscalizações dos serviços, das quais poderá resultar o levantamento de Não-Conformidades relativas à qualidade do serviço prestado; -----

7. A Cláusula 17.^a do Capítulo III do Caderno de Encargos define, claramente, as Penalidades Contratuais a aplicar em função dos incumprimentos que se verificarem; -----

8. Face aos incumprimentos identificados no ponto 3, e ao descrito nos pontos 4 a 7 desta informação, foi proposta a aplicação das seguintes penalidades ao Agrupamento ECOAmbiente/SUMA: -----

a. Relativamente aos equipamentos em falta, 1000€ de penalidade por cada mês em que os equipamentos não estão conforme exigido, desde 01-11-2022 >> 6 meses = 6.000€; -----

b. Relativamente à não implementação do Sistema de Gestão no prazo previsto (início do contrato), 2500€ de penalidade por cada mês em atraso >> 6 meses = 15.000€; -----

c. Relativamente aos funcionários em falta, 50€ por cada elemento em falta por dia. Estando 1 equipa de varredura mecânica em falta (1 Motorista + 1 Cantoneiro) e 1 funcionário em Porches >> 3 elementos, considerando-se desde o final do mês de março = 3 x 18 dias x 50€ = 2.700€ -----

9. Ora, analisando, agora, a Pronúncia apresentada pelo referido Agrupamento, reitera-se a proposta de aplicação das penalidades em causa. O Caderno de Encargos é claro e inequívoco quanto às quantidades mínimas de meios humanos exigidos e dos equipamentos que se pretende estejam afetos à prestação de serviços em causa. O Agrupamento, em fase de apresentação de propostas no âmbito do procedimento concursal que originou o contrato referente a esta prestação de serviços, apresentou Declarações onde se obrigava a afetar os Meios Humanos e os Equipamentos exigidos conforme Caderno de Encargos; -----

10. Portanto, independentemente dos serviços estarem a ser realizados, os mesmo têm, obrigatoriamente, de ser realizados com as quantidades de meios humanos e equipamentos exigidos em Caderno de Encargos;

11. Até porque a Proposta apresentada em fase do procedimento concursal, incluía todos os meios humanos e equipamentos exigidos no Caderno de Encargos. Ora, se em fase de execução da prestação de serviços, os mesmos estiverem a ser realizados com meios humanos a menos ou com equipamentos a menos, então a entidade contratante está a ter um grande prejuízo, pois está a pagar um valor mensal para o serviço em causa, valor esse que contabiliza os meios humanos e equipamentos exigidos no Caderno de Encargos e que, depois, não estão realmente afetos à prestação de serviços. Constituí, assim, um claro prejuízo para o Município de Lagoa, em favor do Agrupamento contratado; -----

12. Ainda para mais, não se aceita, de todo, que a Pronúncia refira que o serviço está a ser realizado com qualidade, quando tal não corresponde, minimamente, à realidade. Nem tal poderia acontecer, uma vez que, sem a afetação de todos os meios humanos e equipamentos exigidos, é, de todo, impossível atingir os níveis de qualidade pretendidos e cumprir as frequências de limpeza definidas no Caderno de Encargos; -----

13. À presente data, a prestação de serviços em causa está a ser efetuada com qualidade Média, com vários serviços em claro défice de qualidade (varredura mecânica das urbanizações; varredura manual em algumas partes urbanas; limpeza do areal de algumas praias), pelo que, mais uma vez, não se aceita o argumento de que, independentemente dos meios humanos e equipamentos afectos à prestação de serviços, que os mesmos estão a ser realizados com qualidade. Não estão! E esta realidade pode ser verificada, facilmente, com uma visita conjunta ao terreno. -----

14. Desta forma, e atendendo ao atrás exposto, considera-se ser de manter a aplicação das penalidades propostas, visto não existir fundamento na Pronúncia apresentada e os incumprimentos verificados serem reais. -----

15. Atendendo, também, ao facto de, à presente data, ainda existirem meios humanos e equipamentos em falta, bem como ainda falta a instalação do sistema de gestão de limpeza urbana em vários equipamentos, será de se efetuar, no curto prazo, nova verificação conjunta à conformidade da prestação de serviços com o Caderno de Encargos, da qual poderá resultar, ou não, a aplicação de novas penalidades contratuais, a acrescer às anteriores. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação do Dirigente e manter a decisão de aplicação das penalidades propostas conforme deliberação de 02/05/2023, visto não existir fundamento na Pronúncia apresentada e face aos incumprimentos verificados.-----

Deliberação nº1016

INEM – Criação da Delegação Regional do Algarve

Foi presente um mail do INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica (MGD 16699) dando conhecimento que na sequência da publicação do Dec.Lei nº 19/2023 de 22 de março foi criada a Delegação Regional do Algarve daquele Instituto, tendo sido nomeado como seu responsável o Dr. Carlos Raposo. -----

Foi também presente cópia do ofício enviado à nova Delegação a felicitar pela sua criação. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Deliberação nº1017

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 19774 de 22.06.2023 do Técnico Superior João Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando que os bens abaixo discriminados se encontrarem sem uso devido ao tipo de computadores agora utilizados, considerando o valor de aquisição que não justifica a sua inventariação e considerando que os mesmos já se encontram totalmente amortizados, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
24912	Suporte metálico rodado para CPU	Secção de Expediente
24915 ao 24920		
24922	Suporte metálico rodado para CPU	Gab. Informática
24925		
24947		
24942/24943	Suporte metálico rodado para CPU	Fiscalização
27494	Suporte metálico rodado para CPU	Gab. Engenheiros

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

Deliberação nº1018

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 19636 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
25749	Agrafador Rapid Heavy Duty 9	Estaleiro de Logística e Manutenção de Estômbar

15434	Agrafador pequeno Rapid Classic 25	Estaleiro de Logística e Manutenção de Estômbar
-------	------------------------------------	---

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião o ponto seguinte, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação n.º 1019

Pedido de autorização para realização de evento Yamaha Europa na praia da Angrinha, em Ferragudo

B.G.-EQUIPAMENTO NÁUTICO, LDA

Foi presente o pedido da empresa em epígrafe (MGD n.º 22245 de 07/07/2023), solicitando autorização para realização de evento denominado Yamaha Europa, nos dias 15 e 16 de julho de 2023, na praia da Angrinha, em Ferragudo, cuja a área a ocupar é de 900 m2 e conta com a participação de 140 pessoas, juntando, para o efeito os pareceres favoráveis da Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão e APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.-----

A Câmara, apreciando o pedido, deliberou, por unanimidade autorizar a pretensão.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1020

Processo n.º 1/2020/136

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar e piscina de apoio (lic. Obras n.º 122/2022)

Sítio Mato Serrão, (artigo 7680-P), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Blue Pegasus Investments, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10135, de 04/04/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 19376, de 19/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 14252, de 28/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1021

Processo n.º 1/205/877

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia unifamiliar

Urbanização Vila Rio (loteamento n.º 9/2002), Lote n.º 15, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

CBM2 – Construções, Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, da proposta de decisão favorável n.º 20858, de 01/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 19767, de 22/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs.: Pese embora no âmbito do RPDM de Lagoa, a proposta se localize em área crítica para extração de água subterrânea, trata-se de uma zona titulada pelo alvará de loteamento, dotada

de todas as infraestruturas de abastecimento de água, pelo que a questão da extração subterrânea não é equacionada e tão pouco referida na proposta. Neste contexto exclui-se a completa necessidade de consulta externa á entidade competente. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1022

Processo n.º 1/2022/3117

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e legalização de ampliação de moradia (construção anterior a 1951)

Sítio Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Isabel Margarida Belbute Cardoso

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 8687, de 23/03/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 18793, de 24/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 18793, de 15/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto e os novos elementos apensos ao processo, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...)».

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1023

Processo n.º 1/2022/90

Projeto de Arquitetura

Legalização de piscina e casa das máquinas

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Luís Manuel de Carvalho Carito

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.º 24912, de 24/08/2022 e 30873, de 02/11/2022, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 19379, de 19/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 18063, de 07/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...) 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

--

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril;

b) Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da APA na íntegra, para conhecimento (ponto 4.4.1); -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...) -----

Foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S023690-202303-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1024

Processo n.º 1/2021/1803

Projeto de Arquitetura

Edificação de Empreendimento Turístico, Hotel-Apartamentos com a classificação de 4 estrelas

Sítio dos Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria João Gonçalves Moniz Estorninho

Este processo foi retirado para parecer jurídico. -----

Deliberação n.º 1025

Processo n.º 1/2022/71

Projeto de Arquitetura



Legalização, alteração e ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e legalização de muros de vedação

Rua das Flores, Algar Seco, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria José Santos Pontes Maceta

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 33678, de 28/11/2022 e 11324, de 19/04/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 20866, de 01/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 17311, de 01/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...) **4.1.3.** Verifica-se que a área do terreno que consta no quadro sinóptico não coincide com a área descrita na Certidão do Registo Predial. Deverá ser entregue Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Obras. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.2. Foi novamente consultada a entidade externa APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve, tendo sido emitido parecer favorável condicionado com a seguinte referência: -----

"S033270-202305-ARHALG.DPI -----

ARHAlg.DPI.00348.2022" -----

Solicita-se que seja transmitido ao requerente o teor do parecer supracitado.

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

É apresentado termo de responsabilidade com pedido de dispensa do Plano de Acessibilidades. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos nas peças escritas e nas peças desenhadas e o Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser dado cumprimento ao parecer favorável condicionado emitido pela APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve (referido no ponto 4.2.2). -----
- b) Deverá ser entregue Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Obras (conforme ponto 4.1.3). -----
- c) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- d) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- e) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- f) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril (...)» -----

foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S0233270-202305-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na

redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1026

Processo n.º 1/2023/724

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina e legalização de alteração de piscina

Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Patrícia Alexandra de Castro Marques Dada

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 20855, de 01/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 19808, de 22/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão

Face a tudo o que acima, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.(...)». -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1027

Processo n.º 1/2017/1017

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de edifício multifamiliar e muros de vedação (lic. obras n.º 8/2020)

Urbanização Vale Côvo, (loteamento n.º 8/1974), Célula 11, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pelster Portugal – Sociedade Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 20860, de 01/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 19852, de 22/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs.: Pese embora no âmbito do RPDM de Lagoa, a proposta se localize em área crítica para extração de água subterrânea, trata-se de uma zona titulada pelo alvará de loteamento, dotada de todas as infraestruturas de abastecimento de água, pelo que a questão da extração subterrânea não é equacionada e tão pouco referida na proposta. Neste contexto exclui-se a completa necessidade de consulta externa à entidade competente. De igual forma, perante o tipo de alterações propostas, que não interferem de forma alguma com os parâmetros urbanísticos titulados, e definidos em alvará de loteamento, entende-se não haver a necessidade de qualquer consulta a entidade externa no âmbito do regulamento do RPDM de Lagoa. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1028

Processo n.º 1/2017/1079

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de edifício multifamiliar e muros de vedação (lic. obras n.º 22/2020)

Urbanização Vale Côvo, (loteamento n.º 8/1974), Célula 13, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pelster Portugal – Sociedade Unipessoal, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 20868, de 01/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 19914, de 23/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. -----

Obs.: Pese embora no âmbito do RPDM de Lagoa, a proposta se localize em área crítica para extração de água subterrânea, trata-se de uma zona titulada pelo alvará de loteamento, dotada de todas as infraestruturas de abastecimento de água, pelo que a questão da extração subterrânea não é equacionada e tão pouco referida na proposta. Neste contexto exclui-se a completa necessidade de consulta externa á entidade competente. De igual forma, perante o tipo de alterações propostas, que não interferem de forma alguma com os parâmetros urbanísticos titulados, e definidos em alvará de loteamento, entende-se não haver a necessidade de qualquer consulta a entidade externa no âmbito do regulamento do RPDM de Lagoa. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1029

Processo n.º 1/2021/2199

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia

Sítio Horta Abaixo, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Alain Georges Guesdon

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14582, de 02/06/2023, para efeito de audiência previa escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 20080, de 26/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 19784, de 22/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1030

Processo n.º 1/2022/1121

Aprovação definitiva

Projeto de construção de piscina e casa de máquinas anexa à moradia existente

Urbanização Vale Centeanes (loteamento n.º 9/1972), Lote n.º 3, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Christoph Karl H. H. O. Moller

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33753, de 29/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 19528, de 20/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 17307, de 01/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2.2.** Foi novamente consultada a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), tendo sido emitido parecer favorável condicionado com a seguinte referência: -----

“S034049-202305-ARHALG.DPI -----

ARHALg.DRHL.00134.2022” -----

Solicita-se que seja transmitido ao requerente o teor do parecer supracitado. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)

Verifica-se o cumprimento do disposto no ponto 7 do artigo 21º do RMUE (ponto 3.3.). -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**

- a) **Dar cumprimento ao parecer emitido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) referido no ponto 4.2.2.;** -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas

existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

e) Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades; (...) -----

Foi ainda igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S063389-202210-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

E parecer favorável n.º 21030, de 03/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 20713, de 30/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 02 (dois) meses e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1031

Processo n.º 1/2021/182

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de edifício comercial “Intermarché”

Sítio Serro dos Fitos, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Distrilagoa – Supermercado, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Foi igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 17384, de 22/07/2021 e 22492, de 01/10/2021, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 21310 de 05/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 21274, de 05/07/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) Verifica-se o cumprimento da dotação de lugares de estacionamento exigidos pela Portaria 216-B/2008, de 3 de março, resultando num total de **34 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 1 lugar de estacionamento para veículos pesados. Alerta-se que 3 dos lugares de estacionamentos propostos se localizam na parcela adjacente que receberá o Posto de Abastecimento de combustíveis associados à superfície comercial proposta.** -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Não há lugar à consulta de entidades externas. -----

4.2.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não

violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Uma vez que os projetos de especialidades se encontram apenas ao processo, deverá o mesmo ser alvo de apreciação dos serviços competentes. (...) -----

E do parecer favorável n.º 21455, de 06/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 21400, de 06/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis)), sendo que até à emissão da licença de utilização fiquem salvaguardados 34 (trinta e quatro) lugares de estacionamento, caso não se verifique haverá lugar a compensação monetária devida. Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1032

Processo n.º 1/2023/26

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e legalização de alteração de moradia unifamiliar com piscina

Sítio dos Salicos, Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Dulcineia Cristina dos Santos Alcock e Stephen David Alcock

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/04/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 20193, de 26/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 19905, de 23/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1033

Processo n.º 1/2019/206

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo

Sítio dos Cabeços, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ecubal – Empresa Cultural Barros Brancos, S. A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 03/05/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16494, de 20/06/2023, para efeito de audiência previa escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 21035, de 03/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 20951, de 03/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1034

Processo n.º 1/2022/1117

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar

Urbanização Vale Talegas (loteamento n.º 04/2001), Lote n.º 60, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Emília Maria Santos Matos Firmino

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14348, de 29/05/2023, para efeito de audiência previa escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 20944, de 03/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 20676, de 29/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados

do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1035

Processo n.º 1/2021/219

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar, após demolição do existente

Rua Vasco da Gama, n.º 79, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Geurt Kets e Gezina Hinderika Maria Bronts Kets

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 11/04/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 20915, de 03/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 20632, de 29/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1036

Processo n.º 1/2023/543

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e legalização de alteração de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Vale de Areia (loteamento n.º 20/1988), Lote n.º 11, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Jacco Erwin Doornbos e Petronella Maria Van Der Dussen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 19178, de 17/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 16765, de 29/05/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) **Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termos de não apresentação de Projetos de Especialidades). (...)**» -----

E o parecer favorável n.º 20192, de 26/06/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 19895, de 23/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, , deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 02 (dois) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1037

Processo nº 1/2021/2226

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e legalização de anexo junto à moradia existente

Sítio Benagil, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Manuela das Dores Prudêncio Cintra, Célia Maria Prudêncio Cintra Duarte e Mónica Sofia Prudêncio Cintra Táboas

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente às signatárias em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 21407, de 15/07/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 19716, de 21/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 17408, de 02/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Deverá ser dado cumprimento ao parecer emitido pela entidade externa. -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- a) **Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termos de não apresentação de Projetos de Especialidades), alertando os respetivos serviços para o teor do parecer emitido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente). (...)**. -----

Foram igualmente presentes os pareceres favoráveis condicionados da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S032600-202305-ARHALG.DPI e DGPC (Direção Geral do Património Cultural), processo n.º CS: 253033, que se anexam e aqui dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

E o parecer favorável n.º 21031, de 03/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 20774, de 30/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização, com os condicionamentos constantes dos pareceres da APA e DGPC. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1038

Processo n.º 1/2022/3361

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar com piscina e legalização de muro de vedação

Urbanização Rocha Brava (loteamento 6/1983), Lote n.º 120, Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Michael Patrick Connell e Josephine Lilian Connell

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa de apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foi igualmente presente a notificação promovida através do ofício n.º 11800, de 02/05/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 19529, de 20/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 17353, de 01/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade. (...)» -----

E o parecer favorável n.º 20988, de 03/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 20761, de 30/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1039

Processo n.º 1/2018/228

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de edifício multifuncional destinado a atividade económica e habitação

Rua dos Pescadores, n.º 106, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Philip Sidney Watson e Diane Mary Watson

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado das declarações de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 08/05/2018. -----

Foi igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 14836, de 19/05/2022 e 33528, de 22/11/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 20920, de 03/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 20626, de 29/06/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 01 (um) mês. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1040

Processo n.º 25/2022/2254

Aprovação definitiva

Projeto de Alteração e ampliação de edifício existente para empreendimento de turismo em espaço rural – casa de campo e construção de habitação, piscina e muros de vedação

Sítio Abicada, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Tiago Alexandre Lima Mourinho João

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 20853, de 01/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 20500, de 28/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

4.3.1. Encontra-se apenso ao processo pareceres das entidades externas:

a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve), informação n.º I00863-202203-INF-ORD, de 16/03/2022, de teor favorável *“Na sequência do atrás referido, propõe-se que a decisão de rejeição da comunicação prévia em apreço seja alterada para admissão, por parte desta Comissão*

de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no âmbito das suas competências em matéria de aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.” -----

b) Agência Portuguesa do Ambiente (APA), informação n.º S048587-202207-ARHALG.DPI ARHALg.DPI.00214.2022, de teor favorável condicionado “...mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes ... os espaços verdes deverão privilegiar e adotar formas de rega com baixa evaporação ...”

4.3.2. *O pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido na ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projetada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes.” (n.º 5 do artigo 24.º) -----*

Neste seguimento apresenta o requerente apenso ao requerimento n.º 25/2023/17636, de 01/06/2023, “Constituição de Servidão”, onde consta a constituição de “uma **SERVIDÃO** que consiste no direito de passagem a pé e de carro ou de qualquer outro veículo sobre uma faixa de terreno na parte rústica do seu prédio, supra descrito em I, com a área total de **trezentos e um vírgula cinquenta e três metros quadrados**, orientada no sentido Poente/Nascente, com **cento e vinte vírgula sessenta e um metros** de comprimento por **dois vírgula cinquenta metros** de largura, com início junto à estrema nordeste do prédio descrito em II, atravessando o prédio identificado em I num percurso paralelo à sua estrema norte até atingir a aludida via pública junto ao ponto mais setentrional do seu prédio – prédio que fica assim sendo serviente em proveito do prédio do segundo outorgante e do cônjuge do mesmo (bem comum do casal), que fica sendo o dominante, tal como se encontra assinalada e identificada no levantamento topográfico e na planta de localização cadastral, a vermelho pelas partes nesta última, que se arquivam.” -----

Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva “NOTA: Relativamente à ausência de descrição de um “caminho de serventia” na Certidão do Registo Predial e por forma a dar resposta ao preconizado no ponto 5 do artigo 24º (Indeferimento do pedido de licenciamento, o pedido de licenciamento é indeferido na ausência de arruamentos), solicitamos que a mesma seja corrigida junto dos serviços da Conservatória do Registo Predial de Lagoa aquando da Emissão da Licença de Autorização de Utilização, visto que se trata de um lapso, corrigido agora por intermédio do levantamento topográfico georreferenciado que se submete a apreciação juntamente com o projeto de licenciamento. De referir ainda que relativamente ao caminho de serventia está assegurado o mínimo de 3,5 metros de largura de passagem para a eventual acessibilidade de veículos dos bombeiros e outros semelhantes, com uma respetiva área de retorno de 6,5 metros de diâmetro na estrema da parcela e no final do caminho.” -----

No seguimento das alegações apresentadas pelo técnico autor do projeto de arquitetura e da apresentação de documento legal que legitima um acesso (servidão de passagem) com uma largura de 2,5m ao prédio em apreço, face ao disposto no artigo 22.º do RMUE – Criação de acessos a partir

da Via Pública, que remete para o artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, salvo melhor entendimento superior, considera-se que a questão identificada deverá ser alvo de análise por parte da divisão competente na matéria de Projetos de Especialidades, Divisão de Obras, para que se possam prenunciar no âmbito das suas competências. -----

4.3.4. Segundo o disposto no artigo 60.º - Edificações existentes “As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes”. -----

4.3.5. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º). -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) -----

4.4.1. Os empreendimentos turísticos podem ser integrados como empreendimento de turismo no espaço rural (alínea f) o n.º 1 do artigo 4.º). -----

4.4.2. As unidades de alojamento são um espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo dos utentes do empreendimento turístico, podendo ser quartos, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico. -----

4.4.3. São casas de campo os imóveis situados em aldeias ou espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local (n.º 4, artigo 18.º).-----

4.4.4. De acordo com o artigo 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural. -----

4.5. Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho, referente aos elementos instrutórios das operações urbanísticas de empreendimentos turísticos -----

Conceito	Proposto
Tipo de Empreendimento	Empreendimento de turismo no espaço rural
Classificação	Casa de Campo
Categoria	-
Número de unidades de alojamento	2 Unidades de Alojamento
Número de camas (individuais e duplas) fixas e convertíveis	4 camas individuais
Capacidade prevista para outras unidades de utilização	-

4.6. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de Responsabilidade onde refere que é observado o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro. -----

4.7. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o "Plano de Acessibilidades" observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto e aos novos elementos apensos ao processo, , designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----**

a) Verifica-se apenso ao processo os projetos de especialidades, devendo os mesmos tramitar à divisão competente na matéria, para que se possam prenunciar no âmbito das suas competências. E ainda quanto ao exposto no ponto 4.3.2.-----

b) A apresentação de Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada, quanto à área da parcela de terreno em apreço, até à emissão da Licença de Utilização; -----

c) Encontra-se apenso ao processo consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado o enquadramento da pretensão, informação n.º S048587-202207-ARHALG.DPI ARHALG.DPI.00214.2022, de teor favorável condicionado “...mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes ... os espaços verdes deverão privilegiar e adotar formas de rega com baixa evaporação ...” -----

d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...)». -----

Foi igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S048587-202207-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

E o parecer favorável n.º 21265, de 06/07/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 21238, de 05/07/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com os condicionamentos constantes do parecer da APA.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1041

Processo n.º 1/2021/2670

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de edificação de estabelecimento de comércio a retalho da insígnia comercial ALDI

Cruzamento da Rua 1.º de Dezembro com a Rua Infante Sagres, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Real Estate Manaldi, Lda.

Este processo foi retirado para esclarecimento de dúvidas. -----

Deliberação n.º 1042

Processo n.º 30/2001/2954

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 11/89 com o aditamento n.º 2/2005

Urbanização Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Construções Boto Oliveira, Lda.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado da proposta de decisão favorável n.º 19238, de 19/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 17337, de 01/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.1.3. O técnico esclarece: “Perante a consolidação da urbanização/loteamento, e em presença da inabilidade de cedência de lugares de estacionamento públicos, vimos propor suportados pelos artigos 78.º e 79.º do RMUE – (Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação Taxas e Compensações Urbanísticas), n.º 732/2010 de 8 de Setembro, a possibilidade da autarquia ser compensada em espécie, quer no valor do diferencial, no que concerne à alteração de uso, quer nas áreas a ceder ao município relativamente aos lugares de estacionamento, com base na aplicação da formula de cálculo prevista para o efeito na alínea a) do art.º 79, do regulamento acima referenciado. Tratando-se de uma alteração ao alvará de loteamento que consiste no aumento de mais um piso integrando mais 2 fogos com áreas de construção compreendidas entre 90m² e 120m², o requerente justifica: “Em função das tipologias, e das áreas de referência previstas, a proposta assumirá as necessidades da criação de 1,5 lugares por fogo, no âmbito do n.º1 do art.º 70 do regulamento da UP1, originando na sequência dos dois fogos propostos um total de 3 lugares de estacionamento. Neste pressuposto e considerando a necessidade de um acréscimo de 20% para estacionamento exterior público, este traduzir-se-á em $3 \times 20\% = 0,6$ de lugares de estacionamento. Considerando o valor referencial estipulado pela alínea a) do n.º 7 desse mesmo artigo, teremos 20m² por lugar à superfície, o que remete em: $20,00\text{m}^2 \times 0,6 = 12,00\text{m}^2$ ” -----

Em suma, o requerente garante os lugares de estacionamento privado exigidos dentro do lote, compensado os lugares de estacionamento públicos com a apresentação do cálculo: $\text{Compensação} = \text{AC (área de cedência)} \times 0,15 \times \text{CC (valor de construção/m}^2\text{)}$ -----

↓

4.1.4. A operação urbanística em apreço é sujeita à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos no Plano de Urbanização da UP1 com as retificações em vigência e já calculados em Memória Descritiva do presente processo: “Para efeitos de cálculo das áreas de cedência em questão teremos: -----

Espaços verdes - $28,00\text{m}^2 \times 2 = 56,00\text{m}^2$ -----
Equipamentos - $35,00\text{m}^2 \times 2 = 70,00\text{m}^2$ -----
Remetendo uma área total de cedência -----
de $56,00\text{m}^2 + 70,00\text{m}^2 = 126,00\text{m}^2$ ” -----

$AC = (126,00\text{m}^2 + 12,00\text{m}^2 \text{ de compensação de estacionamento público (ver ponto 4.1.3.)} \times 0,15 \times 512,00\text{€/m}^2 = AC = 138,00\text{M}^2 \times 0,15 \times 512,00/\text{m}^2 = AC = 10\ 598,40\text{€}$ (dez mil, quinhentos e noventa e oito mil euros e quarenta cêntimos). -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.2.1. Após melhor análise processual julga-se não haver lugar a consulta de entidades externas. -----

4.2.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.3. O processo em análise foi submetido a consulta pública, nos termos do n.º 2 do Art.º 22º do RJUE e da alínea a) do ART.º 11º de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE), não tendo sido participada qualquer oponente à temática objeto desta consulta. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto com as normas legais e regulamentares, cumpre-me informar que urbanisticamente não há nada a opor quanto à proposta apresentada. -----

Alerta-se para o exposto no ponto 4.1.4, referente às áreas de cedência. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar a compensação proposta no valor de 10 598,40€ (dez mil, quinhentos e noventa e oito mil euros e quarenta cêntimos). -----

Deliberação nº 1043

Processo n.º 30/2022/3363

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará nº 15/1988

Urbanização Golden Clube, Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti - Novos Empreendimentos Turísticos, S.A.

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da proposta de decisão n.º 20958, de 03/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 20635 de 29/06/2023, propõe-se em conformidade com o parecer emitido, a aprovação referente à alteração do quadro síntese do loteamento nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor).(...)», da qual faz parte a informação técnica acima mencionada onde consta que:

«(...) 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Foi consultada a entidade externa “Turismo de Portugal”, tendo sido emitido parecer favorável com a seguinte referência:

“N/Refª.: SAI/2022/19818/DVO/DEOT/SS

Procº.: 14.01.12/549

Data: 27.12.2022”

4.2.2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, foi procedida a notificação aos proprietários dos restantes lotes:

a) Anúncio nº8/SOU/2023 (30/2022/3363), de 27/01/2023.

b) Anúncio Diário da República n.º 47/2023, de 13/03/2023;

Na sequência da notificação não ocorreu qualquer oposição escrita.

4.2.3. Face à natureza da pretensão, julga-se salvo melhor entendimento superior, não haver lugar a discussão pública.

4.2.4. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º).

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face aos elementos apensos ao processo, bem como a natureza da pretensão e o seu enquadramento no nº8 do artigo 27º do RJUE, julga-se sem inconveniente urbanisticamente.

Como tal, face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do Projeto



de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 21.º do RJUE).** (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento em causa, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1044

Processo n.º 1/2004/2079

Pedido de revogação sobre decisão da Senhora Vice-Presidente, datada de 04/04/2023, tomada no exercício das competências subdelegadas, nos termos do edital n.º 662/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 95 de 17/05/2022, retificado por declaração de retificação n.º 563/2022, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 119, de 22/06/2022, no sentido de declarar a caducidade da licença de construção n.º 327/2008. -----

Aldeia da Bela Vista, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal-----

Expandesboço, Lda.-----

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da proposta de decisão n.º 20851, de 01/07/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor. «Face ao teor da informação técnica n.º 19956 de 23/06/2023 e considerando os antecedentes processuais julga-se conceber as seguintes considerações, -----

-para o prédio em causa foi emitido o título de Alvará de Licença de Obras n.º 327/2008 de 30/12/2008, por um período de 1 ano ou seja termino a 31/12/2009. -----

- no âmbito da gestão urbanística à data da sua aprovação o regime aplicado foi à luz do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento e Gestão 1 – UP1 de Ferragudo, Corgos, Belavista, Parchal Mexilhoeira da Carregação, Pateiro e Calvário no Município de lagoa (Resolução de concelho de Ministros n.º 126/99 26 de outubro), -----

- no ano de 2013 este instrumento de gestão territorial foi alvo de Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa (Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro), sendo este presentemente o regime aplicado. -----

- de referir que no âmbito da revisão supracitada o operação urbanística titulada não se conforma na sua totalidade com a parametrização estipulada a aplicar, conforme se expõe na informação técnica, -----

- no âmbito do regime RGUE (Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua redação atual), a operação urbanística respeita as condições de salubridade das edificações e dos terrenos, já quanto à condição estética das edificações verifica-se a continuidade respeitante somente a um dos lados da rua e do prédio confinante, em termos do n.º de pisos, alinhamentos, logradouros, e volumetria, mas dissonante da restante rua considerando que a média de pisos será um e na frente de mesma dois pisos, -----

- alude-se que o prédio insere-se em zona urbana consolidada (zona antiga, junto ao depósito de água) da Belavista, que a sua envolvente está maioritariamente construída, importa referir que o projeto não contempla dotação de lugares de estacionamento, deteta-se ainda que atualmente o passeio pedonal encontra-se em terra batida com degradação de lancil em betão. -----

Nesta circunstância propõe-se ao Serviço Jurídico de Obras e Urbanismo para complementara com parecer no âmbito da exposição apresentada devendo posteriormente ser deixado à consideração da Câmara o deferimento do pedido.(...)», da qual faz parte a informação técnica n.º 19956, de 23/06/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face aos novos elementos apensos ao processo, reitera-se a informação anterior: “Face ao parecer jurídico n.º 5154 de 14/02/2023 emitido pelos serviços jurídicos de obras e urbanismo cumpre-me informar que o projeto titulado pelo alvará de obras 327/08, face às novas regras urbanísticas consequentes da revisão do plano de urbanização da UP1, Ferragudo ao Calvário, publicado através do aviso 14160/2013, de 19 de novembro, no Diário da República n.º 224/2013, Sério II de 19/11/2013, **não tem enquadramento** no mesmo, uma vez que excede as áreas máximas admitidas e é omissivo quanto à dotação do estacionamento exigido.” -----

Quando aos novos elementos apresentados no requerimento n.º 17427 de 31/05/2023, tendo em consideração os argumentos apresentados, onde é explanado que *“um edifício de 3 pisos acima do solo, dará continuidade ao edifício existente confinante e, proporciona a continuidade sem dissonância na frente de rua e poderá assim de forma urbanística formar um conjunto e uma frente de rua sem descontinuidades ou edifícios dissonantes”*. -----

No entanto, julga-se que deverá ser considerado o caráter da rua, as suas características dominantes, maioritariamente de 1 piso, que sendo esta zona urbanizada consolidada, deverá estar em concordância com a envolvente em que se insere, e contribuir para valorização da envolvente e frente rua. Importa também reforçar que o projeto em análise não dota o edifício de lugares de estacionamento para 3 fogos, o que contribuirá para a falta de estacionamento existente nas imediações, sendo que os parâmetros exigidos pelo regulamento da UP1 em vigor, disponibilizaria área destinada a estacionamento para o único fogo admitido. (...). -----

Foi ainda presente o parecer jurídico n.º 20851, de 01/07/2023, do seguinte teor: « Em cumprimento do despacho do Chefe de Divisão do Urbanismo, datado de 01/07/2023, cumpre expender o seguinte: -----

I. Do Objeto

1. O requerente apresentou recurso administrativo especial da decisão da Sra. Vice -Presidente, datada de 04/04/2023, tomada no exercício das competência subdelegadas, nos termos do edital n.º 662/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º95 de 17/05/2022, retificado por

declaração de retificação n.º 563/2022, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º119, de 22/06/2022, no sentido de declarar a caducidade da licença de construção n.º 327/2008. -----

2. No âmbito do recurso é solicitada a revogação do despacho da Sra. Vice – Presidente e que a prorrogação do prazo da licença seja deferida. -----

1. --- II. Pressupostos Procedimentais

3. O recurso em causa está previsto no n.º2 do artigo 199º do código de procedimento administrativo, aprovado em anexo ao decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante designado CPA, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 34º do regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais e do associativismo autárquico, aprovado pelo lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----
4. Ou seja, das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa, podendo o recurso ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão. -----
5. No âmbito deste recurso, a Câmara Municipal poderá confirmar, anular, revogar, modificar e substituir o ato recorrido, ainda que em sentido desfavorável ao recorrente, nos termos do n.º1 do artigo 197º do CPA, ex vi n.º5 do artigo 199º do CPA. -----
6. O presente recurso é tempestivo, nos termos do n.º2 do artigo 193º do CPA ex vi o n.º2 do artigo 199º do CPA e o requerente tem legitimidade para o recurso, nos termos da al. a) do n.º1 do artigo 186º do CPA, atendendo que é proprietário do prédio urbano em causa, para o qual foi deferida a licença de construção, com alvará emitido em 30/11/2008, data anterior à sua aquisição. -----

III. Fundamentos da decisão de declarar a caducidade da licença de construção

7. Os fundamentos para a decisão de declarar a caducidade foram expostos no parecer jurídico n.º 11457 de 04/04/2023, que se transcrevem: -----

«3. A licença de construção é um ato constitutivo de direitos, mas os direitos conferidos pelas licenças urbanísticas não são eternos. Isto porque, o seu requerente deve cumprir um conjunto de ónus (por exemplo, solicitar o alvará e pagar as respetivas taxas) e deveres (por exemplo, executar a operação urbanística e executá-la no prazo definido, inclusive eventuais prorrogações), sob pena, no caso de incumprimento, a licença caducar e perder os seus efeitos. Veja-se que as licenças das operações urbanísticas não são emitidas no interesse exclusivo dos particulares, estando inerente também o interesse público de que as operações urbanísticas sejam efetivamente realizadas, nas condições fixadas. -----

4. Assim, está previsto nas alíneas al. a) e d) do n.º3 do artigo 71º do decreto – lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado RJUE que “Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará” ou “Se as obras não forem concluídas no

prazo fixado na licença(...) ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará”, há fundamento para declarar a caducidade da licença. -----

5. *Não obstante, a doutrina tem considerado que a caducidade não opera de forma automática, devendo a Administração, no procedimento de declaração de caducidade, analisar as causas do não cumprimento imposto no contexto da situação concreta e considerar qual a melhor solução para a prosseguir o interesse público. – Fernanda Paula Oliveira, Maria José Castanheira Neves e Dulce Lopes, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação comentado, 4ª edição, Almedina, pág. 545.*

6. *. Ou seja, estando verificada uma causa objetiva de caducidade da licença, a Câmara Municipal poderá não a declarar, caso esse seja o resultado de um juízo de ponderação que aquele órgão fizer da situação do interessado (motivos justificativos para o não cumprimento) e o interesse público envolvido não se opuser (por exemplo, os instrumento de planeamento à luz do qual a licença foi emitida permanecem em vigor donde se conclui que a operação sempre poderia obter uma licença em tudo igual àquela que iria ser declarada caducada) - Fernanda Paula Oliveira, Notas sobre caducidade. Documento disponibilizado no âmbito do Curso Prático de Direito do Urbanismo – Algarve. -----*

7. *Conforme referido pela Dra. Fernanda Paula Oliveira, “a este propósito é necessário ter presente que quer a declaração da caducidade quer a sua não declaração, são atos administrativos que, como tal, se devem pautar pelo interesse público que cabe à Administração prosseguir. Isto significa que se estivermos perante uma licença em relação à qual se verifica uma causa objetiva de caducidade (por exemplo, porque o alvará não foi requerido do prazo), mas que viabiliza uma operação que está em desconformidade com o novo quadro jurídico entretanto entrado em vigor, não declarar a caducidade é praticar um ato em desconformidade com esse quadro jurídico, contrariando os interesses públicos que com ele se pretende alcançar. Nestes casos, a câmara municipal tem o dever de declarar a caducidade, porque este órgão tem de pautar sempre a sua decisão pela salvaguarda do interesse público.” -----*

8. *Efetivamente o processo foi averbado em nome da requerente, na qualidade de atual proprietária, atendendo à qualidade invocada e comprovada, e foram realizadas diligências quanto à emissão da 2ª via do livro de obra, uma vez que foi alegado pelo requerente que o livro de obra se extraviou. Mas após ter sido constatado que a obra não foi iniciada, e, portanto não estávamos perante uma obra inacabada, e verificando-se a subsunção aos pressupostos objetivos da caducidade, foi iniciado o procedimento de declaração de caducidade, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º3 do n.º5*

do artigo 71º do RJUE. - Veja-se informação do Serviço de Fiscalização n.º 1553 de 13/01/2023, pareceres jurídicos n.ºs 2253 e 19/01/2023 e 2243 de 19/01/2023 e despachos da Sra. Vice – Presidente n.ºs 2483 de 20/01/2023 e 2482 de 20/01/2023. -----

9. *Veja-se que nos termos do licenciamento aprovado e alvará de licença administrativa n.º 327/2008, o prazo de execução da obra teve início em 30/12/2008 e término em 21/12/2009, não se extraindo do processo qualquer pedido de prorrogação deste prazo em tempo pelo anterior proprietário e titular do alvará.* -----
10. *À data da aquisição pelo atual proprietário (2022) o prazo de execução já tinha terminado.* -----
11. *Além disso, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo n.º 7519 de 03/03/2023, “o projeto titulado pelo alvará de obras 327/08, face às novas regras urbanísticas consequentes da revisão do plano de urbanização da UP1, Ferragudo ao Calvário, publicado através do aviso 14160/2013, de 19 de novembro, no Diário da República n.º 224/2013, Série II de 19/11/2013, não tem enquadramento no mesmo, uma vez que excede as áreas máximas admitidas e é omissivo quanto à dotação do estacionamento exigido.”* -----
12. *Assim, face ao supra exposto, atendendo que as obras de execução das obras não se iniciaram, que há muito que esse prazo se encontra esgotado e que à luz das normas atuais o prédio não poderia ser licenciado com a configuração licenciada, salvo melhor entendimento, consideramos que estão reunidos os pressupostos para a declaração da caducidade da licença, nos termos das alíneas a) e d) do n.º3 do n.º5 do artigo 71º do RJUE.»* -----

IV. Fundamentos do Recurso

8. O requerente apresentou requerimento de recurso acompanhado de dois anexos que compreendem um parecer jurídico e um parecer técnico de arquitetura, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, mas em suma, alega que: -----
 - a. O primitivo proprietário/ empreiteiro iniciou os trabalhos de construção, procedendo à necessária movimentação de terras, mas interrompeu os trabalhos devido a dificuldades económicas. Pelo que, estaríamos perante uma obra inacabada, que imposta concluir até para afastar os riscos decorrentes do desnível de cotas que, por força das movimentações de terras realizadas, se verifica em relação à via pública. -----
 - b.b. «A licença em questão encontrava-se válida e eficaz até ao momento em que foi declarada a sua caducidade, não podendo um processo válido e o respetivo pedido de prorrogação de licença ser

- analisados ao abrigo de normas supervenientes, designadamente em P.U. posterior à aprovação do projeto.» -----
- c.c. «Nos termos do art. 121º do RGEU “Não poderão erigir-se quaisquer construções suscetíveis de comprometerem, pela localização, aparência ou proporções, o aspeto das povoações ou dos conjuntos arquitetónicos.» -----
- d.d. «Consequentemente e tal como é entendimento uniforme da jurisprudência – cf. Acórdãos citados no parecer junto como doc.1, do confronto entre um PU e o artigo 121.º do RGEU haverá que dar primazia a este último, resultando deste preceito ser um imperativo de interesse público salvaguardar a harmonia do conjunto arquitetónico do local edificado.» -----
- e.e. «As áreas de construção permitidas no P.U. atualmente em vigor para o local não se coadunam com a continuidade e harmonia do conjunto urbanístico existente, violando, por isso o art. 121º do RGEU.» -----
- f. «Deste modo, e como postula a jurisprudência – cf. Acórdãos citados no parecer junto como doc.1 – não poderia ser aprovado um projeto elaborado em consonância com o P.U. presentemente em vigor.» -----
- g.«Diferentemente, conforme resulta das peças processuais juntas ao processo, bem como do parecer do gabinete de arquitetura Traço e Rascunho, Lda, datado de 24 de Maio de 2023, não existem quaisquer dúvidas que o projeto aprovado (e que deu origem à licença cuja caducidade foi agora declarada) está em conformidade e respeita a estética do conjunto edificado, pelo que tal construção dá cumprimento ao artigo 121º do RGEU e salvaguarda o interesse público explanado em tal preceito, devendo, por isso, a construção prosseguir e ser prorrogada a respetiva licença.»
- h.«Acrece que, o averbamento do novo proprietário como titular de um processo quando o prazo da licença de construção se encontrava expirado, criou no particular legítimas expectativas e constitui-o no direito de construir projeto aprovado em tal processo – cf. Acórdãos citados no n.º1.» -----
- i. «Consequentemente, a posterior declaração de caducidade da licença no seguimento do pedido de renovação apresentado pelo novo titular configura uma violação das legítimas expectativas criadas pela Câmara Municipal ao particular, pelo que tal declaração de caducidade será ilegítima, ilícita e inadmissível igualmente por força da violação do princípio da boa – fé que norteia as relações entre a Administração Pública e os Particulares.» -----
- j. «Consequentemente, impõe-se prorrogar a licença em causa e concluir a construção do edifício, de modo a salvaguardar a harmonia estética do conjunto arquitetónico e eliminar os riscos decorrentes da diferença de cotas existente no local, assim se salvaguardando o interesse público.» -----

IV. Análise dos Fundamentos do Recurso

9. Quanto ao averbamento da substituição do requerente, o mesmo tratou-se de um ato meramente administrativo, decorrente do previsto no n.º10 do artigo 9º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo decreto – lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e como tal não implicou uma valoração do conteúdo do processo. -----
10. Relativamente ao alegado início da execução da obra, sem prejuízo da informação do Serviço de Fiscalização Municipal com registo n.º 1553 de 13/01/2023 de onde se extraia que não foi dado início a qualquer operação urbanística, consultado todo o processo, não se extrai informação sobre o início da execução da obra, nem que se possa inferir sobre tal. -----
11. A colocação de tapumes no local não pode ser entendido como sinal de início da execução da obra, pois a sua colocação era condição para a emissão do alvará da licença de obras, nos termos do artigo 5º do regulamento para ocupação da via pública e condições inerentes à realização de obras, vigente à data, que previa que no n.º1 que “a licença de obras só poderá ser emitida desde que estejam licenciados e colocados os tapumes referidos no n.º1 do artigo anterior” e previa no n.º3 que “a fiscalização informará para os efeitos do n.º1 anterior da colocação de tapumes.” -----
12. Perante uma situação em que se verificam os pressupostos objetivos da caducidade da licença de construção, a ponderação do interesse público implica saber se para a área onde se insere a pretensão urbanística houve alteração das regras urbanísticas e em caso de alteração, se a pretensão urbanística se conforma com as novas regras. Isto porque, as alterações das regras urbanísticas têm, em si, subjacente um interesse público quanto a um novo ordenamento da área à qual são aplicáveis essas regras. -----
13. Não obstante o requerente apresenta novas considerações quanto à ponderação do interesse público, especificamente alegando a aplicação do artigo 121º do RGEU e que do confronto entre um PU e o artigo 121º do RGEU haveria que dar primazia a este último. -----
14. Salvo o devido respeito por entendimento distinto, não se extrai tal conclusão da jurisprudência indicada uma vez que ambos tratam da aplicação conjunta dos critérios estabelecidos num Plano Diretor Municipal e do artigo 121º do RGEU. Aliás, no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo indicado é defendido que o artigo 121º do RGEU constitui um conjunto de conceitos indeterminados a valorar face aos limites máximos estabelecidos no Plano Diretor Municipal. -----

15. Ainda sobre tais considerações se pronunciou a Divisão de Urbanismo na informação com o registo n.º 19956 de 23/06/2023, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e na proposta de decisão do Chefe de Divisão de Urbanismo com o registo n.º 20851 de 01/07/2023, no seguinte sentido:

«Face ao teor da informação técnica n.º 19956 de 23/06/2023 e considerando os antecedentes processuais julga-se conceber as seguintes considerações- para o prédio em causa foi emitido o título de Alvará de Licença de Obras n.º 327/2008 de 30/12/2008, por um período de 1 ano ou seja termino a 31/12/2009. -----

no âmbito da gestão urbanística à data da sua aprovação o regime aplicado foi à luz do Plano de Urbanização da Unidade de Planeamento e Gestão 1 – UP1 de Ferragudo, Corgos, Belavista, Parchal Mexilhoeira da Carregação, Pateiro e Calvário no Município de lagoa (Resolução de concelho de Ministros n.º 126/99 26 de outubro), -----

no ano de 2013 este instrumento de gestão territorial foi alvo de Revisão do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa (Aviso n.º 14160/2013, de 19 de novembro), sendo este presentemente o regime aplicado. -----

de referir que no âmbito da revisão supracitada o operação urbanística titulada não se conforma na sua totalidade com a parametrização estipulada a aplicar, conforme se expõe na informação técnica, - no âmbito do regime RGUE (Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, na sua redação atual), a operação urbanística respeita as condições de salubridade das edificações e dos terrenos, já quanto à condição estética das edificações verifica-se a continuidade respeitante somente a um dos lados da rua e do prédio confinante, em termos do n.º de pisos, alinhamentos, logradouros, e volumetria, mas dissonante da restante rua considerando que a média de pisos será um e na frente de mesma dois pisos,- alude-se que o prédio insere-se em zona urbana consolidada (zona antiga, junto ao depósito de água) da Belavista, que a sua envolvente está maioritariamente construída, importa referir que o projeto não contempla dotação de lugares de estacionamento, deteta-se ainda que atualmente o passeio pedonal encontra-se em terra batida com degradação de lancil em betão. -----

Nesta circunstância propõe-se ao Serviço Jurídico de Obras e Urbanismo para complementara com parecer no âmbito da exposição apresentada devendo posteriormente ser deixado à consideração da Câmara o deferimento do pedido.» -----

16. Por fim, relativamente ao pedido de prorrogação de prazo da execução de obra, o requerente não indicou o prazo da prorrogação pretendida. -----

V. Proposta

17. Assim, enquadrado juridicamente o presente recurso, e concomitantemente ao proposto pelo Chefe de Divisão do Urbanismo, deixa-se à consideração da Câmara Municipal o deferimento do pedido.
18. Caso seja decidido deferir o pedido quanto à revogação do ato recorrido - declaração de caducidade - mantendo-se a licença de construção eficaz, proponho que, sem prejuízo de notificação do requerente quanto ao deferimento parcial do recurso, quanto ao pedido de prorrogação do prazo da licença: -----
- a. seja o requerente convidado a aperfeiçoar o pedido, no prazo de 10 dias úteis, a fim de indicar o prazo pelo qual pretende que a licença de construção seja prorrogada e apresentar calendarização dos trabalhos a realizar, nos termos do n.º1 do artigo 108º conjugado com a al. d) do n.º1 do artigo 102º e n.º2 do artigo 86º todos do CPA. -----
 - b. Seja esclarecido que tal aperfeiçoamento não prejudica a posterior entrega dos documentos necessários à execução da obra. (...)» -----

----- Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de revogação do ato decorrido da declaração de caducidade, bem como conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de indicar o prazo pelo qual pretende que a licença de construção seja prorrogada e apresentar calendarização dos trabalhos a realizar, nos termos do n.º 1 do artigo 108.º conjugado com a al. d) do n.º 1 do artigo 102 e n.º 2 do artigo 86.º todos do CPA. -----

Deliberação n.º 1045

Processo n.º 1/2016/1921

Pedido de licença especial para acabamentos

Sítio Vale de Olival, Porches, freguesia de Porches

Hilary Jane Roikonen

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 14070, em 28/04/2018, referente à conclusão das obras de Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, titulada pelo alvará de licenciamento de obras de construção n.º 135/2019 e 160/2020, documentado com a proposta de decisão n.º 20861, de 01/07/2023, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual considera sem inconveniente a emissão da licença requerida. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 1046

Processo n.º 4/2023/1626

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Inês Marques

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 17487, de 02/06/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 11 da secção G da Freguesia Ferragudo.», a favor do António Bronze e maria Isabel Figueiredo. -----

Prédio rústico localizado no Sítio Vale da Azinhaga, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 1965. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1047

Processo n.º 4/2023/1645

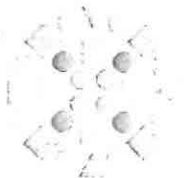
Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Genuine Harmony Lda

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 20318, de 27/06/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 24 da secção “AC”, da união das freguesias de Estômbar e Parchal», a favor de Patrick Theodorus Jacobus Straetemans e Vergeni Margriet Jacqueline Straetemans Maessen. -----

Prédio rústico localizado em Vale de Pinta, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2571. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----



agência portuguesa
do

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência
LGA2023/00323

Data

N/ referência
**S023690-202303-ARHALG.DPI
ARHALg.DRHL.00124.2022**

Data

Assunto: Licenciamento de obra de legalização de piscina e casa das máquinas
Local: Vale da Areia, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa
Requerente: Luís Manuel de Carvalho Carito

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, encontram-se registados antecedentes nestes Serviços, nomeadamente a emissão de parecer favorável sobre a pretensão, comunicado na plataforma eletrónica do SIRJUE (LGA2022/00145), através do ofício n.º S058928-202209-ARHALG.DPI, de 21.09.2022, condicionado à confirmação de que não há captação de água subterrânea para o enchimento da piscina ou outro fim, bem como ao encaminhamento das águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, em conjunto com os efluentes domésticos, para a rede pública, se existente, ou para um sistema de tratamento autónomo, devendo o requerente, neste último caso, solicitar a respetiva licença de descarga de águas residuais, à APA, I.P., conforme previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, recorrendo, para o efeito, à plataforma <https://siliamb.apambiente.pt>.

Relativamente ao assunto em epígrafe, verifica-se que os elementos instrutórios submetidos a parecer, apresentam uma declaração do proponente assegurando a não existência de qualquer captação subterrânea e que as águas da piscina são encaminhadas para a rede pública, juntamente com os esgotos domésticos.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

ST/

¹Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência
LGA2022/00145

Data

N/ referência
S058928-202209-ARHALG.DPI
ARHAig.DRHL.00124.2022

Data

Assunto: Licenciamento de obra de legalização de piscina e casa das máquinas
Local: Vale da Areia, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa
Req.: Luís Manuel Carvalho Carito

Na sequência da análise efetuada ao pedido em epígrafe, verifica-se que a área objeto da pretensão em apreço se localiza em "Área crítica para extração de água subterrânea".

Mais se verifica que os elementos instrutórios submetidos na plataforma eletrónica do SIRJUE, através do requerimento supra referenciado, não apresentam qualquer informação relativa à origem de água para abastecimento da piscina, bem como sobre o destino das águas residuais proveniente da mesma.

Consultados os registos existentes nestes Serviços, verifica-se que não existe nenhuma captação de água subterrânea autorizada na parcela objeto da pretensão.

Quanto à origem de água para enchimento da piscina, considerando que não são autorizadas novas captações, ou a reativação de outras que possam ter estado abandonadas durante anos, com conseqüente aumento da extração de água subterrânea, informa-se que não poderá recorrer a esta origem de água, presumindo-se que é utilizada água da rede pública.

No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se que, por conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão as mesmas ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública, se existente, ou para um sistema de tratamento autónomo, devendo o requerente, neste último caso, solicitar a respetiva licença de descarga de águas residuais, à APA, I.P., conforme previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, recorrendo, para o efeito, à plataforma <https://siliamb.apambiente.pt>.

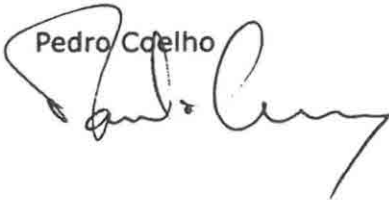
Face ao acima exposto, considera esta APA/ARH do Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado à

*Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

confirmação de que não há captação de água subterrânea para o enchimento da piscina ou outro fim, bem como ao cumprimento do exposto no anterior parágrafo.

Com os melhores cumprimentos,

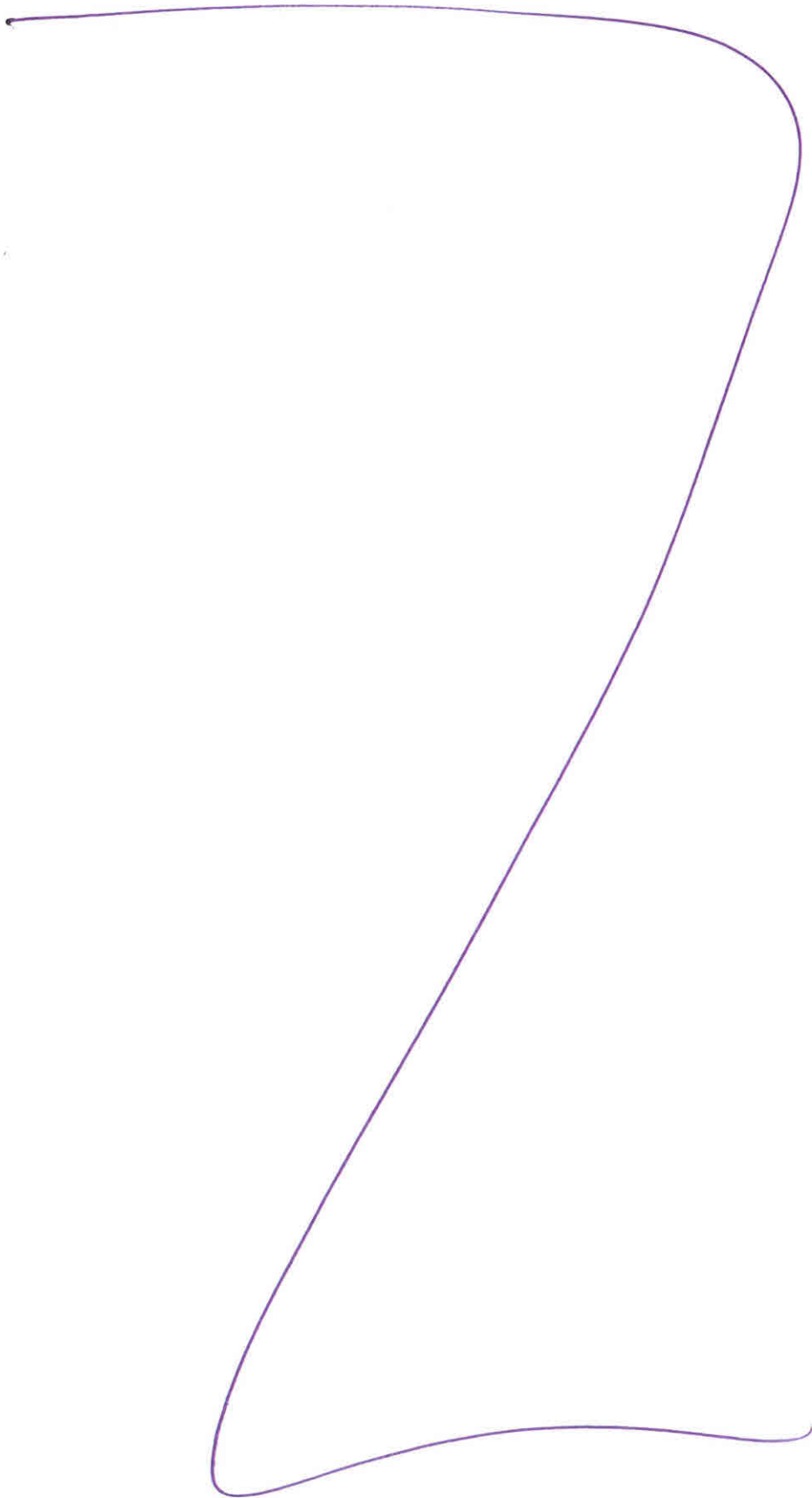
 1º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho


Por substituição
Paulo Cruz

Chefe da Divisão de Recursos Hídricos Interiores da
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

ST/..





agência portuguesa
do ambiente

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2
8000-164 Faro

S/ referência
LGA2023/00365

Data

N/ referência
**S032600-202305-ARHALG.DPI
ARHALG.DRHL.00037.2023**

Data

Assunto: Legalização de Anexo
Local: Benagil, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Requerente: Maria Manuela das Dores Prudêncio Cintra

Em resposta ao pedido de parecer submetido na plataforma eletrónica do SIRJUE, através do requerimento supra referenciado, informa-se o seguinte:

1. Trata-se de um pedido de licença de obras de legalização referente a um anexo de apoio à habitação (arrumos, telheiro e instalação sanitária) com cerca de 52,00 m².
2. Verifica-se que a pretensão em questão interfere com "Espaços Urbanos, Urbanizáveis e Turísticos", de acordo com a Planta Síntese do POOC BV¹, encontrando-se em "Faixa de Proteção às Arribas – Setor Arade/Armação de Pêra", abrangendo a tipologia "Faixa de Proteção para terra" (200 m medidos a partir do limite da "Faixa de Risco Máximo", correspondendo à presença de instabilidade associada à exumação do endocarso), conforme definido no artigo 9.º do Regulamento do POOC BV. De assinalar que a sensibilidade geomorfológica da zona em análise está refletida na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (em fase final de elaboração), uma vez que a parcela se insere em "Áreas de instabilidade associada ao carso" ("Faixa de salvaguarda em endocarso").
3. Neste contexto, conforme disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa², que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, "A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições."
4. No entanto, face à natureza da obra em questão, desde que garantidas as questões inerentes à segurança, não se considera determinante a apresentação de estudos

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/99, de 27 de abril.

² PDML - Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto

³ Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Handwritten notes in purple ink: a large 'A' with an arrow pointing to the top left, a circular stamp, and several vertical lines and scribbles.



agência portuguesa do ambiente

específicos, remetendo-se para o Município a decisão e análise das condições de segurança.

- 5. Verifica-se ainda que, apesar da pretensão se localizar em "Área crítica para extração de água subterrânea", não há nada a opor quanto à sua viabilidade, atendendo que a sua localização se encontra inserida no núcleo urbano de Benagil, servido pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, relativamente às quais, o projeto assume que as redes prediais da operação urbanística estão ligadas.

Face ao exposto e no âmbito das competências desta APA / ARH Algarve, considera-se ser de emitir parecer **favorável** sobre a pretensão, **condicionado** à verificação por parte da Câmara Municipal de que se encontram garantidas as condições de segurança explanadas no ponto 3, bem como da adequabilidade da pretensão com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

1º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho
Pedro Coelho

ao/mjp/st

¹Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021



SIRJUE LGA2023/00365 – Legalização de anexo

Requerente: Maria Manuela das Dores Prudêncio Cintra

Local: Lagoa – Sítio de Benagil

Servidão Administrativa: -----
Património Arqueológico: Desconhecido

Inf. n.º SI:
N.º Proc.: CS: 253033

Nº DRCAI (cód. manual) 230460
Data Ent. Proc.: 19/04/2023



Aprovo nos termos propostos.

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

2023-05-16

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, Palácio Nacional da Ajuda, 1349 - 021 Lisboa,
Telf: 213614200 Fax: 213 637047 Email: dgpc@dgpc.pt



Diretora Regional de Cultura do Algarve, Adriana Nogueira, a 15/05/2023: À DGPC: proponho a emissão de parecer favorável condicionado, nos termos da informação técnica.

Diretor de Serviços dos Bens Culturais (e.r.s. – Despacho n.º 4041/2023 de 31 de Março), Frederico Tátá Regala, a 15/05/2023:

Concordo com o referido na informação técnica, sendo de propor à DGPC a emissão de parecer favorável condicionado, sendo as condicionantes no âmbito da arqueologia.

Data: 15/05/2023


Técnicos: Ângela Ferreira (arqueóloga)

I. Enquadramento legal

A presente apreciação destina-se a emissão de parecer vinculativo para efeitos de licenciamento e fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;
- Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos de arquitectura em imóveis classificados e respectivas zonas de proteção;
- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;

25ma
L
xll
A
AA
3

- 
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007);
 - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda.
 - Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
 - Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
 - Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Nos termos referidos no art.º 51.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, e na prossecução das atribuições previstas na alínea c) do n.º 3, e do n.º 4 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer instrutório sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para Legalização de anexo.

3. Antecedentes processuais

Não foram localizados nesta Direção Regional antecedentes relativos a este processo.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

- 4.1. A pretensão localiza-se em Benagil, concelho de Lagoa.
- 4.2. A pretensão situa-se no casco antigo da aldeia piscatória de Benagil, em área de sensibilidade arqueológica.
- 4.3. Desconhece-se a real afetação que as obras de alteração terão provocado.

5. Caracterização da Proposta

- 5.1. Pretende o requerente proceder à legalização de um anexo.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. Verifica-se que a proposta tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007), no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.
- 6.2. O parecer da DRCAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

- 7.1. Como medida preventiva da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou

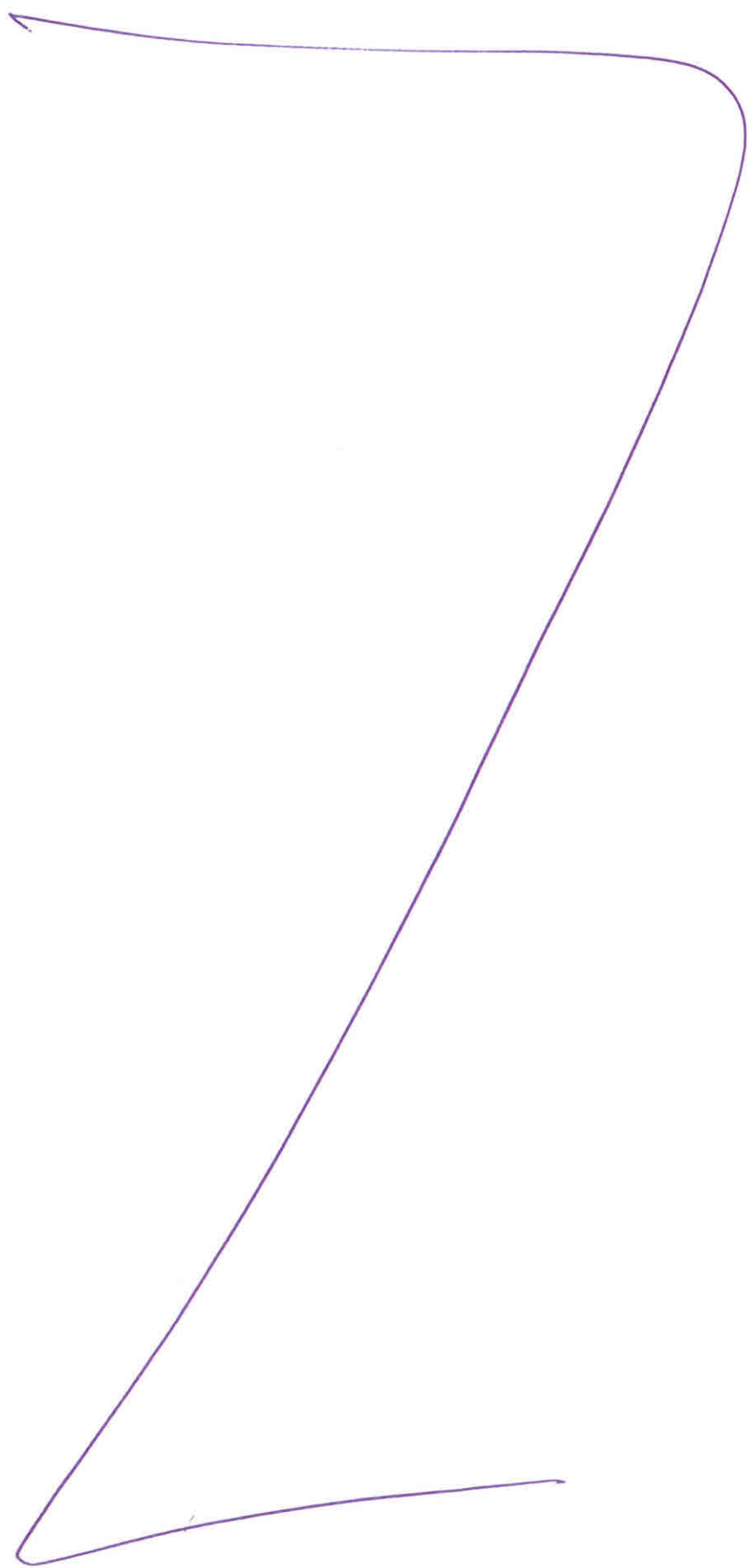
parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel, necessários à salvaguarda do património cultural através da preservação *in situ* / da protecção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.

7.2. Como medida compensatória, para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências:

- tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais, procurando, através de amostragem adequada, avaliar o potencial arqueológico e estratigráfico.
- é proposta a realização de 1 sondagem arqueológica de 2m X 2m, na área do logradouro.

8. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.





agência portuguesa
do ambiente

Handwritten initials and marks: 'A', 'h', and a large signature-like mark.

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2023/00369		S034049-202305-ARHALG.DPI ARHALg.DRHL.00134.2022	
Assunto:	Construção de piscina e Casa das Máquinas Local: Vale Centeanes n.º 3, Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa Requerente: Christoph Karl H.H.O. Moller		

Na sequência do parecer emitido por esta APA/ARH do Algarve, através do ofício n.º S063389-202210-ARHALg.DPI, de 18.10.2022 (SIRJUE LGA2022/00173), sobre o assunto em epígrafe, foram remetidos novos elementos para apreciação.

Neste contexto, e tendo presente as competências deste Serviço, informa-se o seguinte:

1. Relativamente à pretensão importa referir que:

- a) Insere-se na "Faixa de Proteção às Arribas - setor Arade/Armação de Pêra" do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, designadamente na "Faixa de proteção às arribas" (área com presença de instabilidade associada à exumação do endocarso) conforme definido no artigo 9.º conjugado com o Anexo III, ambos do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura¹ (POOC BV). De assinalar que a sensibilidade geomorfológica da zona está refletida na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (em fase final de elaboração), já que se insere em "Faixa de salvaguarda para terra (em litoral de arriba) - nível II" e em "Áreas de instabilidade associada ao carso" ("Faixa de risco em endocarso"), que foi incluída na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagoa²;
- b) Neste contexto, conforme disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do PDM de Lagoa, que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, "A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições."

¹ Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril.

² Publicado através do Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto.

³ Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



agência portuguesa
do ambiente

2. A análise do relatório "LOTE 3 - Loteamento 9/72 - Vale Centeanes - Situação Geológica-Geotécnica (Lagoa)", elaborado pela RTGEO e pela GEOALGAR, e datado de 16 de fevereiro de 2023, merece os seguintes comentários:
- O documento assenta na caracterização do local (reconhecimento geológico de superfície e informação bibliográfica da especialidade) e nos resultados obtidos na prospeção geotécnica (1 sondagem mecânica e ensaios SPT);
 - O relatório apresenta a caracterização geotécnica do local onde são estabelecidos o zonamento geológico-geotécnico com a respetiva parametrização, as condições de fundação e a escavabilidade;
 - Os autores afirmam que "As considerações apresentadas ao longo do presente estudo, tiveram por base os resultados dos trabalhos de prospeção e ensaios realizados, que como é sabido têm caráter pontual, embora se admita que possam corresponder à realidade dos terrenos atravessados" e recomendam, para a sua validação, o acompanhamento da obra, "especialmente nos trabalhos de escavação e betonagem", por especialista em geologia e geotecnia;
 - Analizados os elementos remetidos considera-se que não foram facultados dados que permitam assegurar a inexistência de risco, sendo importante referir que para a presente situação:
 - o risco para pessoas e bens está principalmente relacionado com os fenómenos associados à exumação do endocarso, pelo que se recomenda que a hipótese da existência de cavidades cársticas seja tida em consideração na elaboração do projeto;
 - o estudo realizado não permite inferir a inexistência de formas cársticas na zona onde se localizará a piscina.
3. Verifica-se que os elementos referentes aos pormenores construtivos da piscina são insuficientes para uma avaliação detalhada da proposta.
4. Importa referir que se desaconselha a construção de piscinas quando localizadas em arribas ou em zonas cársticas, dada a elevada probabilidade de, a prazo, sofrerem ruturas com conseqüente geração de pontos de infiltração de água que constituem gatilhos privilegiados para desencadear movimentos de massa. No entanto, se o proponente mantiver esta intenção, para minimizar os riscos associados, o projeto da piscina deverá contemplar os seguintes aspetos:
- Sistema de deteção de fugas de água - câmara de receção de águas provenientes de possíveis fissuras com tanque de bombagem, ligada à rede pública de pluviais e avisador de subida de nível;
 - Sistema de impermeabilização - após escavação na cota de projeto deverá ser colocada uma camada de argila compactada ao grau de humidade ótimo (20 cm), sobre a qual assenta uma manta geotêxtil (gramagem mínima 700g/m²) que recebe uma camada de enrocamento com 20 cm de altura. Sobre o



agência portuguesa
do ambiente

de l
AA t

enrocamento deverá ser colocado o betão de limpeza e só depois a câmara de receção de águas provenientes de fugas;

- c) Plano de monitorização preventiva da estrutura da piscina (para evitar possíveis patologias).
5. Por último, face à localização da pretensão e no que respeita a sua interferência com a "Área crítica para extração de água subterrânea", nada mais há a referir para além do anteriormente transmitido no parecer supracitado.

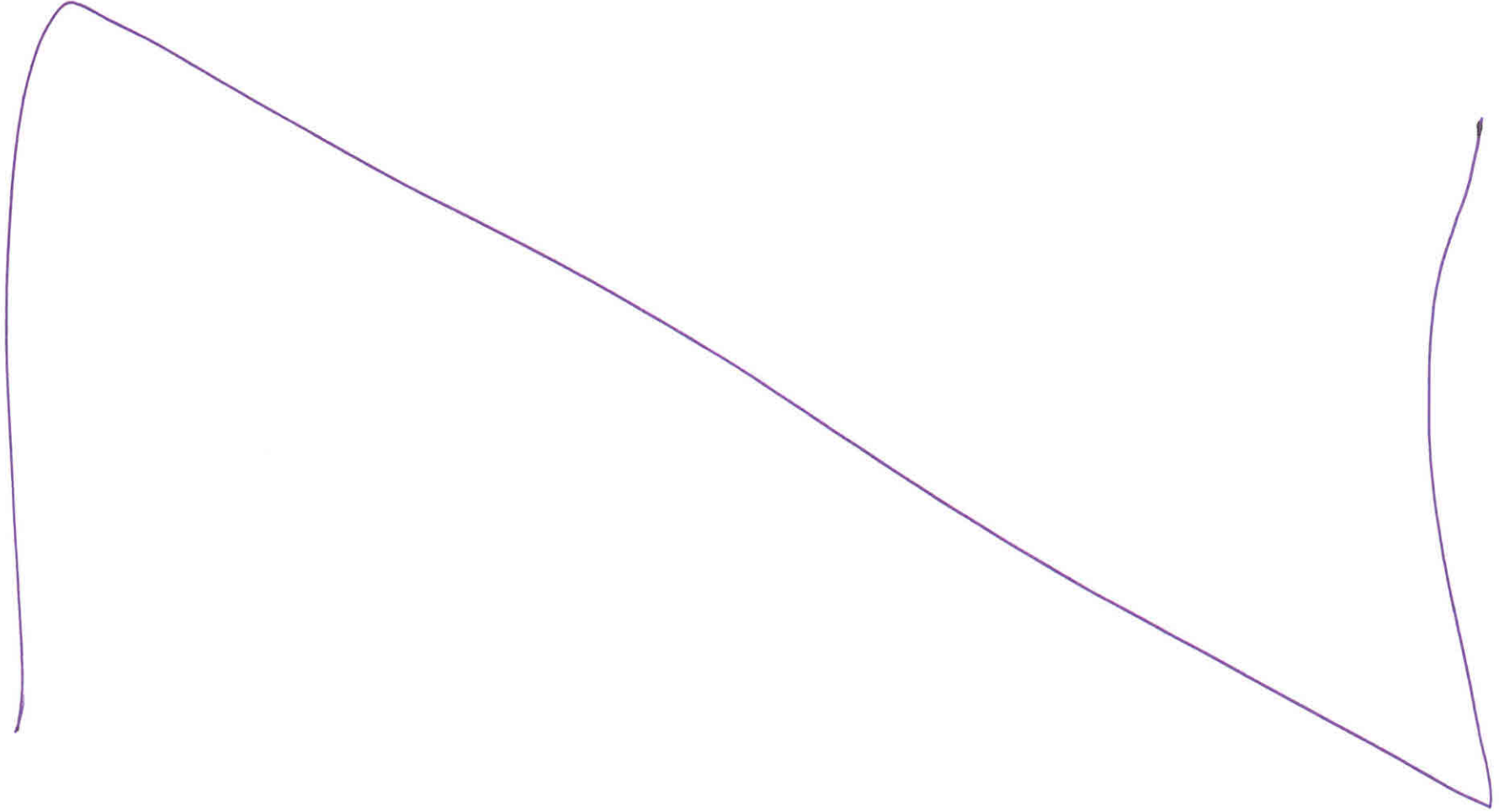
Face ao acima exposto, esta APA/ARH Algarve emite parecer favorável sobre a pretensão, condicionado ao cumprimento do mencionado nos pontos 2.d), 4 e 5, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

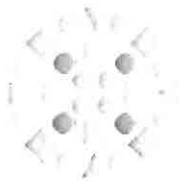
Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

st/mjp





agência portuguesa
do ambiente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2023/00366		S033270-202305-ARHALG.DPI ARHALG.DPI.00348.2022	

Assunto: Legalização, alteração e ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e legalização de alteração dos muros de vedação
Local: Sítio do Carvoeiro, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa
Requerente: Maria José Santos Pontes Maceta

Na sequência do parecer emitido por esta APA/ARH do Algarve, através do ofício n.º S063794-202210-ARHALG.DPI, de 19.10.2022 (SIRJUE LGA2022/00176) sobre o assunto em epígrafe, foram remetidos novos elementos para apreciação.

Neste contexto, e tendo presente as competências deste Serviço, informa-se o seguinte:

1. Relativamente à pretensão importa referir que:

- Interfere parcialmente com a "Faixa de Proteção às Arribas - setor Arade/Armação de Pêra" do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, designadamente na "Faixa de proteção às arribas" (área com presença de instabilidade associada à exumação do endocarso) conforme definido no artigo 9.º conjugado com o Anexo III, ambos do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura¹ (POOC BV). De assinalar que a sensibilidade geomorfológica da zona está refletida na proposta do Programa da Orla Costeira Odeceixe-Vilamoura (em fase final de elaboração), já que se insere em "Áreas de instabilidade associada ao carso" ("Faixa de risco em endocarso"), que foi incluída na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Lagoa²;
- Neste contexto, conforme disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do PDM de Lagoa, que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, "A ocupação das faixas de risco e proteção obedece ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições."

¹ Aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril.

² Publicado através do Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto.

³ Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



2. Em resposta ao parecer mencionado, foi apresentado o relatório "Prospeção geológica e geotécnica do local de implantação duma "Legalização, alteração e ampliação de moradia unifamiliar, construção de piscina e legalização de alteração de muros de vedação", no lote 16 da Rua das Flores, no Carvoeiro" que inclui o relatório do levantamento geofísico com GPR, elaborados pela GEOCIVIL e pela ARROW4D, respetivamente, e datados de março de 2023. A sua análise merece os seguintes comentários:

- a) O documento baseia as suas conclusões na caracterização do local com base no reconhecimento geológico de superfície, em informação bibliográfica da especialidade e na análise dos resultados da prospeção geofísica (9 perfis com georadar com um comprimento total de 224 m) e da prospeção mecânica (3 sondagens com ensaios SPT), visando a deteção de eventuais cavidades cársticas, a caracterização geomecânica das formações e das condições de fundação;
- b) Na campanha de prospeção com georadar foram identificadas várias anomalias, algumas das quais que poderão estar relacionadas com cavidades cársticas. Os autores referem, ainda, que *"Este resultado deve, no entanto, ser interpretado à luz da constituição dos materiais, tendo em conta as adversidades encontradas in situ, nomeadamente as interferências eletromagnéticas, a heterogeneidade da geologia, bem como a diversidade de estruturas enterradas."*;
- c) As sondagens mecânicas foram executadas nas zonas onde foram identificadas as anomalias que foram interpretadas como podendo corresponder a cavidades cársticas e a *"uma descontinuidade geológica entre camadas, ou grande variabilidade geológica."* e evidenciaram *"a presença de locas de dissolução no maciço carbonatado de reduzida extensão vertical (0,40 metros) e sempre preenchida por "terra rossa"."*;
- d) Os autores concluem que:
"As sondagens mecânicas atravessaram carsificação, preenchida, de reduzida dimensão sendo as formações atravessadas, se bem que alteradas, homogéneas do ponto de vista geotécnico, o que vem confirmar as conclusões da geofísica.";
"Dos resultados da prospeção geofísica o que ressalta é que não aparecem anomalias atribuíveis a carsificação intensa.";
"(...) a construção não deverá ser colocada em eminente risco por erosão da falésia.";
- e) Analisados os elementos remetidos considera-se que não foram facultados dados que permitam assegurar a inexistência de risco, sendo importante referir que para a presente situação:
 - i. o risco para pessoas e bens está principalmente relacionado com os fenómenos associados à exumação do endocarso;
 - ii. o estudo realizado não permite inferir a inexistência de formas cársticas na zona do edificado e na zona da piscina;



↓
fl
A
A
B
↓

- iii. é recomendável que a hipótese da existência de cavidades cársticas seja tida em consideração na elaboração do projeto, nomeadamente na escolha e dimensionamento da fundação, devendo ser equacionada uma solução para as fundações do tipo ensoleiramento geral, devendo os trabalhos de escavação/execução das fundações ser acompanhados por geólogo ou geotécnico;
3. No que concerne a piscina, verificando-se que a elevada probabilidade de, a prazo, sofrer ruturas com conseqüente geração de pontos de infiltração de água que, quando localizados em arribas ou em zonas cársticas, constituem gatilhos privilegiados para desencadear movimentos de massa, desaconselha-se a sua construção. No entanto, se o proponente mantiver esta intenção, para minimizar os riscos associados, o projeto da piscina deverá contemplar os seguintes aspetos:
 - a) Sistema de deteção de fugas de água – câmara de receção de águas provenientes de possíveis fissuras com tanque de bombagem, ligada à rede pública de pluviais e avisador de subida de nível;
 - b) Sistema de impermeabilização – após escavação na cota de projeto deverá ser colocada uma camada de argila compactada ao grau de humidade ótimo (20 cm), sobre a qual assenta uma manta geotêxtil (gramagem mínima 700g/m²) que recebe uma camada de enrocamento com 20 cm de altura. Sobre o enrocamento deverá ser colocado o betão de limpeza e só depois a câmara de receção de águas provenientes de fugas;
 - c) Plano de monitorização preventiva da estrutura da piscina (para evitar possíveis patologias).
4. Por último, face à localização da pretensão e no que respeita a sua interferência com a "Área crítica para extração de água subterrânea", nada mais há a referir para além do anteriormente transmitido no parecer supracitado.

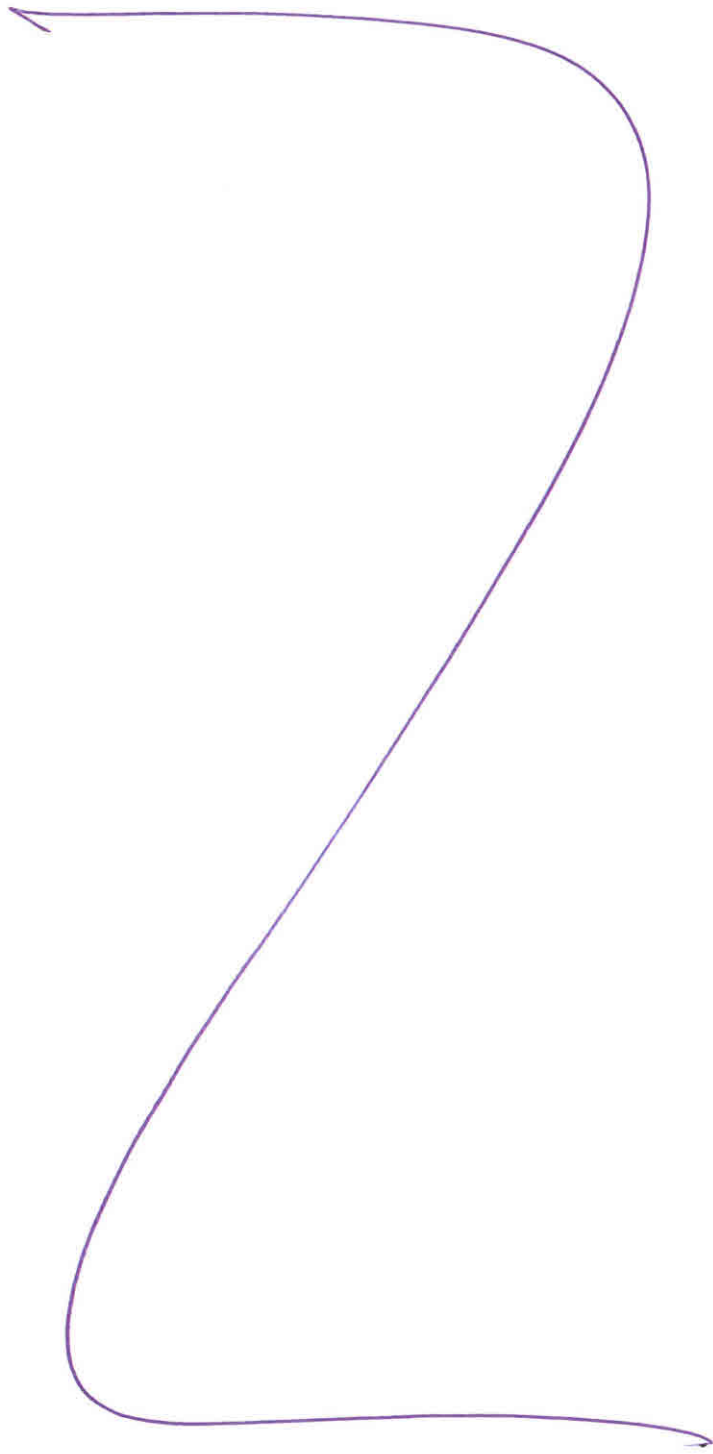
Face ao acima exposto, esta APA/ARH Algarve emite parecer favorável sobre a pretensão, condicionado ao cumprimento do mencionado nos pontos 2.e), 3 e 4, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

1º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho

st/mjp





apa agência portuguesa
do ambiente

CARTELA DE REGISTO DE REQUERIMENTOS
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
REGISTO DE REQUERIMENTOS

de 12	08	2022
PROCESSO N.º	25	2022
Requerimento		21991

Parecer

Exmo. Senhor
Presidente do Município de Lagoa
Largo do Município
Lagoa
8401-851 - LAGOA

rd
↓
↓

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2022/00098		S048587-202207-ARHALG.DPI	
		ARHALg.DPI.00214.2022	

AA
h
↓

Assunto: Alteração e ampliação de edifício existente para Empreendimento de Turismo em Espaço Rural e construção de Habitação, piscina e muros de vedação, Lugar da Abicada, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa.
Req: Tiago Alexandre Lima Mourinho João

Na sequência da análise efetuada ao pedido referido em epígrafe, verifica-se que a localização da pretensão se encontra abrangida em "Área crítica para extração de água subterrânea", informa-se que não são permitidos aumentos de extração de água, pelo que não são autorizadas novas captações, ou a reativação de outras que possam ter estado abandonadas durante anos, que impliquem um aumento da extração de água subterrânea. Por este motivo a origem de água para enchimento da piscina não poderá ser subterrânea, salvo disponha de título de utilização de recursos hídricos válido para a finalidade em apreço

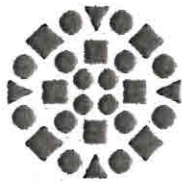
No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se ainda que, dado conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública, se existente, ou para um sistema de tratamento autónomo.

Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão,

*Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

AS



apa agência portuguesa
do ambiente

condicionado nos termos do anterior parágrafo, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

¹O Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica
do Algarve

Pedro Coelho

ST/..



2021PORTUGAL.EU



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua do Alportel, 10 - 2.º

8000-293 Faro

Tel: (+351) 289 889 000 | Fax: (+351) 289 889 099

email: arhaig.ceeral@apambiente.pt

apambiente.pt

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo i, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12.10 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

